

O decreto de 19 de abril, como o projecto parlamentar de 1874, delimita a idade escolar dos 7 a 14 annos. O projecto de 1873 rematava esse prazo aos 12 annos para o sexo feminino.

Pareceu á commissão cingir-se ao primeiro desses dois alvitre.

Em relação ao sexo feminino, porém, estabeleceu, a bem das alumnas, o direito a uma ausencia de tres dias por mez, independente de qualquer declaração, dos treze annos em diante. Este privilegio não é arbitrario; funda-se numa lei physiologica de primeira importancia na evolução do genero humano, numa necessidade vital para a formação dos individuos daquelle sexo, e, portanto, para o futuro physico e moral da especie: — em summa, na periodicidade sexual da mulher. Foi nos Estados Unidos, onde os problemas mais technicos da instrução popular apaixonam os homens mais eminentes, que se começou a perceber a gravidade substancial desse elemento, como factor na educação da mocidade. Suscitou-a um homem de eminente autoridade medica e pedagogica, o Dr. Clarke, num livro acerca da *influencia do sexo na educação*. (1) A raça americana, é facto manifesto aos observadores competentes, parece ameaçada de um depauperamento, que inquieta alli a opinião publica. Nesse mysterioso mal, que «solapa a constituição da mulher americana;» (2) que vae, portanto, minando surda-

mente a compleição nacional, e preoccupa hoje seriamente os medicos, os hygienistas, as sociedades sabias, depois que o autorisado pratico de Boston abriu pelos seus escriptos uma luminosa controversia sobre o assumpto, cre-se que a causa preeminente está na violencia exercida sobre o temperamento feminino pela coeducação e identica educação dos sexos, na idade a que se dirige o ensino das escolas superiores (*high schools*).

Dos sabios trabalhos do illustre educador americano limitar-nos-hemos aos excerptos precisos para elucidar o fundamento da nossa conclusão.

«A unica differença entre os sexos,» diz elle, «é o *sexo*; mas esta differença é radical e fundamental, exprimindo-se em differenças radicaes e fundamentaes de organização, que abrangem todas as formas da vida, desde as infimas até ás mais elevadas... O primeiro passo na applicação destes principios é escutar aquella voz que souo aos ouvidos de Pedro, e ainda ecoa aos nossos, prescrevendo-nos que não qualifiquemos de baixa ou immunda coisa nenhuma onde se estampe o sello da obra divina. Toda a organização e todas as suas funções hão de ser elevadas acima do plano inferior do instincto animal, e confiadas aos cuidados da razão. Cumpre reconhecer o sexo e suas funções como *factores na educação, como auxiliares na formação do cerebro (as aids in brain-building)*. (1)

«Releva» diz Clarke, «formar idéa completa do valor da periodicidade como elemento da educação feminil; resultado que se conseguirá verificando os males consequentes ao desprezo e os beneficios inherentes á acção normal desse elemento. Feito isto, facil será assignar á periodicidade a sua posição peculiar entre os demais factores, taes como a nutrição, a respiração e outras, que tocam á educação e cooperam na elaboração do cerebro. (2)

«Reconhecida a periodicidade como factor na educação da moça, e adquirido algum conhecimento dos males que determina a preterição do seu concurso, segue-se estabelecer o seu legitimo logar como agente ou força na constituição do cerebro.

«A importancia desse papel é indubitavel; (3) porque ella representa, não só um organ

Rhode Island.....	5-15 annos
Maryland.....	5-20 »
Minnesota.....	5-21 »
Nebraska.....	» »
Virginia.....	» »
Dakota.....	» »
Idaho.....	» »
Iowa.....	» »
Delaware.....	» »
Mississippi.....	» »
Kentucky (para os alumnos de cor).....	6-16 »
Utah.....	» »
Georgia.....	6-18 »
Kentucky (para os brancos).....	6-20 »
Missouri.....	» »
Arkansas.....	6-21 »
Colorado.....	» »
Illinois.....	» »
Indiana.....	» »
Louisiana.....	» »
Carolina do Norte.....	» »
Pennsylvania.....	» »
Tennessee.....	» »
Virginia Occidental.....	» »
Novo Mexico.....	7-18 »
Alabama.....	7-21 »
Wyoming.....	» »
Texas.....	8-14 »

(SREYN PARYÉ: *Org. de l'instr. prim., séc. e super. dans le royaume des Pays Bas*, p. 72. *Le Japon à l'exposit. univ. de 1878*, p. 41. *Report of the Commissioner of Education for the year 1879*, p. XIV—XVI.)

Segundo Buisson (*Rapp. sur l'instr. pr'm. à l'expos. univ. de Philadelph.*, p. 641) os pedagogos americanos reclamam a uma voz a unificação dos limites da idade escolar, modica, observa elle, «que os mais intransigentes adversarios da centralisação poderiam conceder, sem o minimo perigo para a autonomia local.» Os superintendentes dos varios Estados da União têm proposto contar uniformemente a idade escolar de 5 a 15, ou de 6 a 16 annos.

(1) EDW. CLARKE: *Sex in education, or a fair chance for girls*. Boston, 1881. E' a 3ª edição, tendo sido de 1873 as duas primeiras.

(2) «Hoje em dia», escreve um dos mais eminentes physiologistas dos Estados Unidos, «a mulher americana é physicamente incapaz (*physically unfit*) em relação aos deveres do seu sexo.» S. WEAVER MITCHELL: *Wear and Tear*.

(1) EDW. CLARKE, M. D.: *The building of a brain*. Boston, ed. 1880. Pag. 52.

(2) *Op. cit.*, pags. 55—57.

(3) O Dr. Fisher, medico americano, diz: «Qualquer alvitre que alliviasse as exigencias do nosso systema escolar a bem do espirito, extremamente melindroso, da mulher, nessa época da vida, seria bem vindo, ainda que fosse á custa da superioridade intellectual desse sexo na goração subsequente.» T. W. FISCHER, M. D.: *Plain Talk about Insanity*. Pag. 24.

O Dr. Anstie, de Londres, acrescenta a esses o seu valioso testemunho: «Cumpre lembrar,» (são palavras suas) «que, durante o periodo do desenvolvimento sexual, cresce enormemente o dispendio de energia vital na mulher. Além do continuo processo de crescimento geral dos tecidos e órgãos, o aparelho sexual, com a sua nutrição nervosa, põe em pesada contribuição, pelo seu desenvolvimento, as forças nutritivas do organismo... Si a isto acrescentarmos a tensão anormal, imposta, em muitos casos, ao cerebro por um plano oppressivo de ensino, reconheceréis ahí uma origem, não meramente de perdas extenuantes de energia nervosa, mas tambem de irritação secundaria de centros, como

essencial, como um systema essencial de órgãos no organismo feminino. Impossível e inútil seria precisar a mais relevante d'entre as tres grandes secções funcionaes do nosso organismo: a nutritiva, a reproductiva e a nervosa. Basta saber que para o desenvolvimento de cada uma é necessaria a collaboração harmonica (*the consensus*) de todas, assim como para a evolução e aperfeiçoamento do conjunto não é menos indispensavel o desenvolvimento de cada uma. A normalidade dos phenomenos periodicos significa, por via de regra, a integridade e a direcção judiciosa do apparelho, de que elles constituem uma das funções, tanto quanto uma digestão normal exprime a sanidade do apparelho nutritivo e a observancia de um regimen conveniente. A importancia da periodicidade provém, pois, principalmente do seu caracter nutritivo. Ella representa um systema de órgãos e funções essenciaes ao desenvolvimento do individuo e da especie, *essencial á formação do cerebro de cada individuo do sexo feminino e á transmissão da energia cerebral de uma geração para outra*. Quer o queiram, quer não, homens e mulheres, havemos de aceitar o facto — e reger-mo-nos por elle — de que o cerebro não pôde chegar ao seu desenvolvimento cabal, senão mediante o desenvolvimento do corpo. (1)

• O adaptar praticamente á educação estes principios é menos difficil do que á primeira impressão parece. Boa parte, provavelmente a maior, da difficuldade terá desaparecido, logo que a escola e a ordem social *reconhecerem a periodicidade como agente na formação do cerebro*. Conseguido este reconhecimento, a experiencia será o melhor guia na remoção

a medula alongada, cujo poder de resistencia vital naturalmente já se acha um tanto enfraquecido, e, que, portanto, proporcionalmente se resentem de uma certa irritabilidade. » FRANCIS E. ANSTIE, M. D. : *Neuralgia, and the Diseases that resemble it*. (Ed. ingleza). Pag. 122.

Maudsley é ainda mais peremptorio: « Na grande revolução mental causada pelo desenvolvimento do systema sexual, durante a puberdade, temos o mais notavel exemplo da íntima e essencial *sympathia* entre o cerebro, como órgão da intelligencia, e outros órgãos do corpo. A mudança de caracter, que nesse periodo se dá, absolutamente não se limita á manifestação dos sentimentos sexuaes e idéas que se lhes prendem; antes, si a seguirmos até á extrema das suas dependencias, se verificará como se estendem aos mais elevados sentimentos da humanidade, sociaes, moraes e, até, religiosos. . . . O tempo dessa revolução mental é, pelo menos, em todo o caso, um periodo de provação para a mocidade. A actividade mensal dos ovarios, que, na mulher, assignala o advento da puberdade, *tem notaveis effeitos sobre o espirito e o corpo*; podendo-se tornar, por consequencia, uma importante causa de *perturbações physicas e mentaes*. » HENRY MAUDSLEY, M. D. : *Body and Mind*, Pag. 31, 37.

(1) *Op. cit.*, pags. 53 e segs.  
« Não é materialismo o dizer que qual for o cerebro, tal será o pensamento. Sem discutir a phrase do physiologista francez, segundo o qual o cerebro segrega o pensamento, como o figado a bilis, o certo é que sem cerebro não ha pensamento. A qualidade deste depende da qualidade daquello. As metamorphoses do cerebro manifestam, limitam, enriquecem, e colorem o pensamento. O tecido cerebral, quer emquanto á quantidade quer emquanto á qualidade, é correlativo á energia intellectual. Faz-se do sangue o cerebro: a sua qualidade e quantidade são determinadas pela quantidade e qualidade da provisão sanguinea. . . . A ignorancia e a desidia levam á anemia do sangue; esta, á anemia mental. *Qual o sangue, tal o cerebro; qual o cerebro tal a intelligencia*. CLARKE: *Sex in Education*, pags. 95—76.

dos outros embaraços, remoção que incumbirá principalmente á mulher mesma. Felizmente, a natureza, implacavel quando inimiga, é tambem a mais benevola das amigas, e a docilidade ás suas regras aplaina todos os caminhos. A physiologia assegura ao preceptor e á familia que todas as exigencias da natureza, a esse respeito, cifram-se em não embaraçar o facto normal dessa função. Tenho presenciado casos, em que a prescripção de trabalho mental bastava para a regularisar, ao passo que, n'outros, se observava precisamente o inverso, exercendo o estudo, as emoções, qualquer excitação, emfim, do espirito uma influencia ora suspensiva, ora estimulante sobre essa função, particularmente durante a conjunctura a que alludimos, ao ponto de causar doenças, e ameaçar a vida. Ora, de certo, uma função tão melindrosa (*so sensitive*) e ductil durante a idade do crescimento, tão difficil, quando mal dirigida então, de regular-se nos annos ulteriores, e que representa uma parte tão importante do organismo da mulher, deve ser guiada e tratada com discretos cuidados. O seu exercicio normal, como o de todas as funções, avigora, não só os órgãos que ella representa, como todo o systema organico; de modo que sem o seu tratamento appropriado não é possível obter o desenvolvimento e a energia do conjunto, como de cada uma das suas partes. » (1)

Para a União Americana estes dados scientificos são de uma importancia capital, ante as exigencias do seu systema de escolas superiores, a mais bella expressão do organismo do ensino popular no mundo; porque as funções dessa ordem de escolas se iniciam exactamente na idade assignalada por essa transição critica da vida sexual na mulher. Convencidos, por uma experiencia hoje irrefragavel, de que as aptidões intellectuaes da mulher não são em nada subalternas ás do homem, o povo americano por caso nenhum acabaria jámais comsigo resolver-se a excluir a dessa co-participação na mais alta esphera da instrucção commum, em um paiz onde, a despeito das falsas concepções da ignorancia e das apreciações malevolas de seita ou de partido, que consciente ou inconscientemente a calumniam, todos vêem na mulher, na mãe de familias americana, um dos mais preciosos segredos daquella civilização maravilhosa. Si ha algum ideal, já experimentado, que se imponha á imitação dos Estados essencialmente democraticos deste continente, é o que se encerra no typo das *high-schools* daquelle paiz, « dessas escolas francamente populares, destinadas a ministrarem ao povo a melhor, a mais pura, a mais elevada parte de uma educação liberal; dessas escolas « que não abrem carreira alguma, e conduzem a todas sem excepção, nem distincção; que não formam nem o engenheiro, nem o medico, nem o architecto, mas preparam uma juventude intelligente e viva, adaptada a todos os estudos, habilitada para escolher entre as diversas profissões e capaz de ser, em

(1) *Op. cit.*, pags. 58-60.

todas, bem succedida. (1) Essa phase, porém, da educação escolar submete as alumnas, num periodo de que absolutamente depende toda a sua vida ulterior, a excessos de actividade cerebral, em que, mais sensiveis á emulação, capazes de prodigios de trabalho mental inacessiveis aos moços mais vigorosos dessa idade, e susceptiveis de resultados intellectuaes que assombra, e encantam os educadores, ellas vencem frequentemente o outro sexo, mas á custa da sua vitalidade em flor, que insensivelmente recebe em si o germen de uma debilidade quasi sempre incuravel, preparando-lhe uma existencia fragil e melindrosa, origem de outras ainda mais pobres e menos felizes. Sob essa uniformidade rigorosa na educação escolar superior dos dois sexos, já não é mais occulto aos profissionaes que « o desprezo daquelle facto vaee arruinando a saude a muitos milhares de pessoas do sexo mais debil. »

A *State Board of Health* (Junta de Hygiene do Estado) e o *Bureau of Statistics of Labor* (Repartição Estatística do Trabalho), em Massachusetts, apoz inquerito, a que procederam ácerca das relações da sexualidade femineil com a industria e a escola, chegaram, em 1874, a conclusões analogas, exigindo a segunda que as leis tutelares do trabalho prestem especial attenção ao sexo, e a primeira que o systema do ensino commum o reconheça na organização da escola.

A solução do problema que pretende conciliar essa peculiaridade da economia physiologica da mulher com a sua admissão á mais elevada esphera do ensino popular, solução que ainda se não conseguiu determinar, está por ora entregue á discreção dos educadores, que procuram obviar a essa necessidade mediante um regimen, verdade seja que ainda bem pouco generalizado, de complacencias e attentões especiaes para com a mulher, desde a iniciação desses phenomenos caracteristicos da sexualidade nessa metade da nossa especie.

Quanto, porém, á lei, que não póde ser indifferente a esta necessidade, não vemos outro meio pratico, accessivel a ella, de evitar este embaraço, a não ser o que o substitutivo indica. E' o que já os americanos praticam em varias escolas e estabelecimentos industriaes (2), é o que familias e escolas observam na Alle-

(1) BUSSON: *Rapport*, etc. Pag. 496.

(2) « Nenhum assumpto merece mais desvelada attenção dos medicos do que o da educação dos sexos », escrevia, ha pouco, um consummado especialista em materias de hygiene escolar, n'uma das mais completas, sabias e modernas encyclopedias, que se tem dado a lume sobre hygiene geral. « E' para desejar que a menina sinta o dever de sair-se bem nas ligões. Quão poucas vezes, porém, vemos temperado esse encargo pela contemplação devida ao estado peculiar da sua sensibilidade e das suas forças durante os periodos mensaes ! O chefe de uma escola superior de meninas, onde aprendem perto de oitocentas, informou-me de que, ao encetar as funções do seu emprego, achara desattendido esse facto na direcção da escola, não havendo condescendencia alguma com as alumnas indispostas (*for those who were unwell*). Auxiliado pela primeira professora adjuncta, mulher de raro senso, dividira elle a escola em classes de trinta, propondo uma professora a cada uma, a quem as discipulas, de manhã, ao entrarem para a aula, haviam de communicar a occur-

manha, e é precisamente o insinuado pelo physiologista que levantou naquelle paiz a questão, e com os seus dois notaveis livros tem promovido e desenvolvido sobre o assumpto uma agitação efficaz e crescente. « De quatro em quatro semanas » diz elle, « deve-se admitir diminuição e algumas vezes cessação completa do estudo e exercicios physicoes. Algumas alumnas carecem de uma interrupção absoluta de trabalho mental e corporeo durante um dia ; outras, por dois ou tres ; outras necessitam apenas de redução nos deveres escolares, podendo por dois ou tres dias dar conta simplesmente de meia tarefa, para tornarem depois ás suas obrigações habituaes.

rencia mensal (*the occurrence of monthly fundions*), nos dias em que se verificasse. Como é usual nas escolas americanas, todos os professores eram do sexo feminino. A alumna que fazia essa notificação, ficava isenta de ir á pedra, estar em pé ás ligões, subir, ou descer escadas, e, especialmente, frequentar os trabalhos do laboratorio chimico. Estas regras, que ainda não calaram na intelligencia do publico, impoem-se ao senso commum dos profissionaes. Communica-me o chefe de uma escola superior mixta que costumava dispensar as discipulas de comparecerem por um ou dois dias, mediante simples solicitação dellas, sem declaração de motivo. » *A Treatise on Hygiene and Public Health*, edited by ALBERT H. BUCK, M. D. London, 1879. Vol. II, pag. 622 — 3.

Clarke refere outro facto : « Pude ultimamente observar », diz elle, « um exemplo de reconhecimento pratico do methodo physiologico applicado ao trabalho da mulher: Ha, em Boston, um estabelecimento, possuido e dirigido por um cidadão, onde são constantemente empregadas dez a doze moças. Cada uma dellas tem direito, que é solicitada a gozar, a tres dias de férias, de quatro em quatro semanas. Escusa dizer que a sua condição sanitaria é excepcionalmente boa, e que a somma de produção obtida annualmente pelo proprietario é maior do que quando se impunha ás empregadas da casa a obrigação de assiduidade e trabalho continuo. » (Dr. E. H. CLARKE: *Sex in education*, pag. 158—9).

O Dr. H. Hagen, medico e naturalista notavel de Königsburg, na Prussia, consultado sobre este assumpto, escreveu, numa carta ao Dr. Clarke: « A informações que obtive de dois medicos preeminentes de Berlin, em resposta ás questões propostas por vós, são do character mais negativo. Ao meu ver, demonstram que, aqui, ás moças ordinariamente, no que diz respeito á função catamenial, tudo vaee normalmente. Primeiramente, na Alemanha do Norte, essa função, por via de regra, não principia senão aos quinze annos, e ás vezes mais tarde. Ora, todas as quinze annos deixam a escola, seguindo, dahi em deante, ligões recebidas em casa á discreção sua. Si a periodicidade sexual se manifesta antes de concluido o curso escolar, a moça continúa a frequentar a escola, contanto que a função se exerça normalmente. Na Alemanha a mulher, durante essa idade, não monta a cavallo, não frequenta saraus, nem partidas de dança. Isso só depois da escola se admite. E, ainda então, se observa a cautela de permanecer em casa durante a presença da função periodica. » V. CLARKE: *Sex in Education*, pag. 171-2.

Uma senhora allemã de alta distincção, ouvida igualmente ácerca deste ponto, fez a seguinte communicação: « Em Alemanha, tanto que a moça attinge, a este respeito, a madureza, o que raro succede antes dos dezeseis annos, impõe-se-lhe completo repouso, não só do corpo, senão da intelligencia tambem. Muitas mães obrigam as filhas a não deixarem o leito por tres dias, se são de delicada saude; mas ainda as mais robustas são obrigadas a abster-se do estudo, e ficar nos seus aposentos por tres dias, submettendo-se ao regimen de absoluto descanso ; preceito que é rigorosamente praticado (*strictly enforced*) em todas as casas e escolas bem reguladas (*in all well-regulated household and school*). » *Ib.*, pag. 175.

As consequentias dessa differença entre os costumes allemães e os americanos, aponta-as essa senhora frisantemente:

« Em regra geral, na Alemanha, uma mulher casada, ainda depois de muitos filhos, é tão sadia e vigorosa, senão mais, quanto antes de os ter. Na America, porém, salvo poucas excepções, parece dar-se o contrario ; e não tenho duvida em attribuir-o á falta de cuidados no decurso desse periodo especial. » *Ib.*, pag. 176.

Esse allivio de estudos, permittindo á natureza exercer a sua função periodica, e consummar o desenvolvimento que lhe é inherente, constitue uma necessidade physiologica para todas as alumnas, por mais robustas que pareçam.» (1) O triduo mensal de férias, deixado á discricção das familias, sem dependencia de investigações que inquietem o pudor natural do sexo é, portanto, o unico resguardo legal possível contra esse escolho. A organização dos estudos deve ter a flexibilidade necessaria, para se adaptar á ausencia periodica e temporaria de cada alumna, sem prejuizo do seu aproveitamento, nem sobrecarga de trabalho nos dias consecutivos ao intervallo de repouso. (2) A habilidade das mestras incumbe a remoção pratica dos embaraços peculiares a esta face da sua missão.

**SANÇÃO PENAL.**— A sanção penal do ensino obrigatorio passa por modificações, de paiz a paiz, na quantidade, assim como na qualidade das penas. Apontaremos o que existe a este respeito.

**Paizes scandinavos.**— Na Suecia: contra os paes (3) negligentes, depois de duas admoestações da autoridade, remoção dos filhos, cuja direcção confia-se á curatela de pessoas idoneas, em poder de quem se educarão á custa dos infractores, e, pela lei de 12 de julho de 1848, multa de 24 skillings (450 rs.) a 3 species (65720). Contra os proprietários fabris e chefes de casas commerciaes, que não instruem os meninos empregados sob as suas ordens, multa de 205000. Na Noruega: contra a pessoa, quem quer que fôr, a cuja direcção estiver sujeito o menor, que se ausentar, multa de 1 fr. 20 c. a 30 fr. Contra os paes indifferentes, viciosos, ou desregrados ao ponto de perigarem as creanças, interferencia da repartição dos pobres, providenciando para que ellas sejam admittidas no seio de familias capazes, que as mandem regularmente, a expensas suas, á escola do logar. Na Dinamarca: multa, por cada falta, de 15 centimos no primeiro mez, 30, 60 e 120 nos subseqüentes.

**Paizes allemães.**— Acha-se estatuida, nessa parte da Europa, a multa, que, na Prussia, varia conforme as localidades; na Saxonia, é de 3 fr. 90 c. a 9 fr. 35, si as faltas chegarem a tres mensalmente; na Baviera vae a 10 florins; no grão-ducado de Baden corre de 14 a 42 centimos na primeira ausencia; de 10 a 30 cent., por cada uma, no Hesse-Darmstadt, de 12 cent. 1/2 a 1 fr. 87 c. 1/2 no Hesse Eleitoral; fixa-se em 16 cent. por falta, no Oldemburgo; e, no Hesse Homburgo, gradua-se de 7 c. 1/2, na primeira, a 15 c. na segunda, crescendo sempre successivamente 7 c. 1/2 por ausencia não justificada.

(1) « . . . is a physiological necessity for all, however robust they may seem to be. » CLARKE: *Sex in Education*, pag. 157.

(2) *Ib.*, pag. 138.

(3) *Paes* ou pessoas *in loco parentis*. E' sempre neste sentido que empregamos, a proposito da obrigação escolar, essa expressão.

A sanção pecuniaria, em caso de insolvençia, converte-se, nalguns Estados, como a Prussia e o Hesse Eleitoral, em trabalhos ao serviço da communa, que, no ultimo desses dois paizes, podem se estender a tres dias por semana. Em todos se impõe, como succedaneo da multa, na hypothese de insolubidade, ou, cumulativamente com ella, aggravando-a, ou de per si só como meio de repressão mais severo, no caso de inefficacia do primeiro, a prisão, que, na Prussia, ordinariamente não passa de 24 horas, mas no Hesse Homburgo pode-se elevar a 5 dias, em punição da reincidencia persistente por tres mezes, e na Alsacia Lorena sobe a 8 dias. « Si todas essas penalidades forem insufficientes, nomear-se-ha tutor especial ás creanças » (dispõe o regulamento prussiano de 1819) « que lhes vele pela educação, e aos já tutelados um co-tutor. » Acresce, nalguns paizes allemães, como a Alsacia-Lorena e os Hesses, a privação dos soccorros publicos. Noutros a lei inhabilita os refractarios para o conselho municipal e outras funções publicas. Numa parte da Allemanha esse systema repressivo nunca ou quasi nunca se applica, por uma razão bem simples: ninguém transgride a lei; e isso ha muitos annos; porquanto, já em 1864, em todo o reino da Prussia, com dezoito milhões de habitantes, verificaram-se apenas mui poucos casos de inobservancia, não motivada, do dever legal, e nenhum nos Hesses, nenhum na Saxonia. E' a essa legislação, porém, escrupulosamente applicada no decurso de largo espaço de tempo, que se deve a consubstanciação desse habito com as necessidades mais irresistivelmente sentidas e mais naturalmente obedecidas nas camadas mais pobres da população.

**Estados austriacos.**— Multa, de 4 a 8 francos contra os paes, tornando-se progressiva nas reincidencias, e de 80 a 400 francos contra os patrões e fabricantes; aos indigentes, privação temporaria de soccorros; na hypothese de recusa obstinada, prisão de 2 dias a 3 mezes. Emfim, assiste á autoridade o direito de exigir o certificado de instrucção, como clausula essencial para a licença de entrar em aprendizagem, ou contrahir casamento. As penas contra os patrões, que não enviarem á escola os meninos confiados á sua guarda, chegam até á privação do direito de receber aprendizes.

**Cantões suissos.**— Multa: nos de Zurich, Lucerna, Schwytz, Friburgo, Neuchâtel, de 1 a 8 fr.; no de Zug, 0,10 c. a 0,20 c. por ausencia; no de Tessino, de 1 a 6 fr.; em Berne, até 106 fr.; em Uri, de 10 a 30 fr.; 20 fr. no maximo em Vaud. Prisão: em Zurich, até 4 dias no Tessino; de 1 a 4 em Zug; de 2 a 8 em Uri; de 1 a 10 em Friburgo; de 1 a 3 em Neuchâtel, aggravando-se, nas reincidencias, até de 4 a 30 dias.

**Italia.**— Neste paiz, onde a obrigação se estende, durante as ferias, á frequencia das escolas de domingo (1), a penalidade é ex-

(1) *Legge sull' obbligo dell' istruzioe elementare*, 15 jul. 1877. Art. 7.

tremamente modica, reduzindo-se unicamente a multas, que não devem transpor o maximo de 10 frs. (1)

**Portugal.** — Exposição dos nomes dos transgressores á porta da matriz parochial; multa de um dia de trabalho, ou seu equivalente em dinheiro, aggravavel progressivamente até ao quadruplo. (Arts. 10—12 da lei de 2 de maio de 1878.)

**França.** — Segundo a lei de 28 de março de 1882: admoestação; publicação do nome do responsável; applicação das penas policiaes dos arts. 463, 479, 480, etc., do Cod. Pen., envolvendo a multa de 11 a 15 francos e prisão até cinco dias. (Arts. 8—14.)

**Inglaterra.** — Por cada transgressão, multa, no maximo, de 5 shillings. (33 § 34 Vict. c. 75, sec. 74; 36 § 37 Vict. c. 86, sec. 24; 39 § 40 Vict. c. 79, sec. 12.)

**Estados-Unidos.** — Em New-York, de 1 dollar, á primeira falta; depois 5 por cada semana, até treze, de ausencia. Os industriaes que occuparem crianças em horas de aula, incorrem em multa até 50 dollars (rs. 100\$; lei de 1874)

No Massachussets, 20 dollars por contravenção.

Na California, 20 pela primeira, 20 a 50 pelas subsequentes.

No Vermont, multa de 10 a 20 dollars.

No Connecticut, 5 por semana, até treze vezes num anno escolar.

E' vedado aos proprietarios de estabelecimentos fabris, sob pena de multa até 100 dollars, empregarem creanças menores de 14 annos, que não tenham frequentado a escola tres mezes, pelo menos, no anno. Incumbe-lhes, ainda, a obrigação de proverem a que todas as pessoas admittidas por elles saibam ler e escrever, e conheçam os elementos de arithmetica.

No Kansas e no Michigan, 5 a 10 pela primeira transgressão; 10 a 20 pelas outras.

No New Hampshire 10 pelo primeiro delicto, 20 pelos seguintes. Contra os patrões as multas vão de 20 a 100 dollars.

No districto de Columbia, multa de 20 dollars.

Na California 50 a 100 dollars (100\$ a 200\$) á primeira contravenção, elevando-se, nas reincidencias, de 100 a 200 (200\$ a 400\$).

Melindroso assumpto é a selecção de um sistema penal accomodado a esse delicto, a que a consciencia publica entre nós ha de ser, por algum tempo, bem pouco sensivel.

A suspensão do exercicio dos direitos politicos, adoptada em Portugal, onde aliás nunca chegou a ter effectividade, pela lei de 20 de setembro de 1874, contra os paes, tutores, ou protectores negligentes na educação elementar dos filhos, tutelados, ou protegidos, e a incapacidade politica dos analphabetos, indicada, até entre nações eminentemente democraticas, qual a americana, como recurso pre-

ferivel ao ensino directamente obrigatorio, ou concomitantemente com elle (1), são medidas que a commissão rejeitou *in limine*, alem de tudo o mais pela conveniencia de não envolver aspirações e repugnancias de partidos na discussão de uma reforma, que lhes deve ser sombrançeira.

A prisão, geralmente admittida nas legislações allemãs, affigura-se-nos um meio necessario, em certa serie de casos. Nesta parte, arredamo-nos do decreto de 19 de abril, que prescindiu della, e acercamo-nos do projecto de 1874 (do Sr. conselheiro João Alfredo), o qual adoptava-a contra os paes que recalcitrassem á ordem judicial de remoção dos filhos para estabelecimentos de educação, onde a recebessem a expensas da familia negligente. Uma vez reconhecido, porém, esse meio de repressão como legitimo auxiliar do ensino obrigatorio, e despresada, portanto, a objecção que vê nessa penalidade um attentado sacrilego contra a santidade da soberania paterna, acreditamos perfeitamente razoavel estendel-a, não só a essa hypothese, como, em proporções da mais benevola modicidade, a duas outras, para as quaes não se descobre remedio efficaz senão este. A primeira é a de insolubidade do infractor, condemnado a multa. Nesta disposição, dolorosa, porque fere só aos de menos recursos, obedece o nosso substitutivo a uma necessidade fatal em relação a esses que, destituídos absolutamente de bens, nos quaes se effectue a apprehensão legal, são invulneraveis no interesse pecuniario e, de facto, immunes á multa. Nos paizes onde existe a assistencia publica organizada, a denegação dos seus beneficios constitue um poderoso freio contra essas infracções, mais energico talvez do que a prisão mesma. E' o que se tem verificado em algumas cidades belgas, nomeadamente na de Ypres, onde não ha analphabetos, graças, em boa parte, á influencia desse correctivo, estabelecido desde 1525. Mas, não dispondo nós de tal recurso, — qual, a não ser a prisão, — qual a sanção penal concebivel contra o individuo que não apresente meios de satisfazer á condemnação pecuniaria, e do seio da sua insolvença despreze anticipadamente as comminações pecuniarias da lei?

(1) The Pius Society of Upper Toggenburg (November 7, 1870) in a memorial presented by father Klaus, opposed obligatory attendance at school, and recommended « complete freedom in matters of tuition and instruction »; yet added, in recognition of popular demand, that intelligence should be requisite to the exercise of citizenship. « Such as cannot read printed and written matter nor write their name should be placed under guardianship and disqualified from voting or entering into contracts of any kind. » (Circulars of informat, of the Bureau of Education, N. 2. 1879. Pag. 11) Segundo esses, como se vê, deveria estender-se a incapacidade dos analphabetos até ao ponto de inhabilital-os para actos civis, como a celebração de contratos de qualquer genero.

No Connecticut a lei priva do direito eleitoral os analphabetos. *Bullet. de la Soc. de Lég. Compar.*, n. 3, março de 1873, pag. 163.

A commissão, que, no parlamento francez, em 1848, propoz o ensino obrigatorio, já tentado, em França, pela lei de 29 frimario anno II, e de que eram membros, entre outros, os Srs. Rouher, Wollowski e Barthélemy Saint-Hilaire, propoz a suspensão dos direitos civicos, aos paes remissos em mandarem os filhos á escola.

(1) *Ibid.*, art. 4.

Não a vemos. Depois da hypothese de *insolubidade* real, apresenta-se ainda a de *insolvença* por falsa allegação de insolubidade. Esta especie de fraude tem como resultado impossibilitar, ou delongar a arrecadação, e, mais ou menos, frustrar a multa, cuja efficacia depende absolutamente da sua exequibilidade immediata e sem apparato nem evasivas de processo, mediante simples e terminante ordem da autoridade que a impoz. Para estes dois casos exclusivamente, e com as cautelas possiveis contra o arbitrio, aceitámos a prisão, limitando-a entre o minimo e o maximo de 24 a 48 horas.

Ao alvitre, suggerido pelo projecto do illustre Sr. conselheiro João Alfredo, de investir o conselho director na attribuição de punir as infracções do dever escolar, preferimos o de confiar a duas autoridades singulares em primeira e segunda instancia: o inspector escolar e o inspector geral.

Naturalmente, enquanto os costumes da população se não amoldarem a este novencargo legal, mui frequentes hão de ser as infracções. Assim tem acontecido em toda a parte. Na Prussia mesma, onde tão profundamente arreigado e generalizado está o sentimento dessa obrigação, ainda em 1879 se impuzeram, por quebra desse preceito, 8.325 multas. (1) Na colonia ingleza de Victoria, durante o primeiro semestre de 1878, se intentaram, por violação desta lei, 5.241 processos, proferindo-se 4.438 condemnacões. (2) Na cidade de Bremen, entre 142.200 habitantes, executaram-se, em 1878, por ausencia ou frequencia irregular da escola, *mil oitocentas vinte e uma* multas. (3) Nada autoriza a crer que as transgressões entre nós sejam mais raras. Pelo contrario, tudo nos convence de que, enquanto se não radicar, nas varias camadas populares, o habito e a convicção da legitimidade dessa imposição legal, teremos de lutar com difficuldades ainda mais serias. Mas commetter o julgamento dessas infracções a um corpo collectivo, de funcções gratuitas, e composto de funcionarios sobre quem cumulativamente pesem outros cargos, é introduzir no germen da nova instituição um principio de inefficacia incorrigivel. Poderíamos seriamente imaginar a possibilidade de descobrir um conselho director, com bastante tempo, bastante unidade de acção, bastante espirito de sacrificio, para examinar e julgar annualmente *milhares* de processos contra os responsaveis pela inassiduidade e infrequencia absoluta dos individuos de idade escolar? Decididamente não. Logo, para que a sancção caia certa sobre o infractor, para que caia promptamente, para que não seja frustrada pelo interesse ou pela indifferença da autoridade encarregada da funcção penal, cumpre: 1º simplificar em extremo

o processo, prevenindo, até onde fôr humanamente exequivel, os artificios da fraude; 2º concentrar a acção em magistrados singulares; 3º remunerar *especialmente* esse trabalho addicional.

A estes tres requisitos nos parece haver satisfeito a organização delineada no projecto.

Como quer que seja, porém, e sejam quaes forem as modificações que o debate aconselhe, não é admissivel que a populosa, patriótica e opulenta capital deste Imperio continue a estar fóra do circulo da civilização moderna, retardando a consagração legal do *dever escolar*, assegurado por garantias da mais efficaz repressão. *Toca-lhe dar o exemplo ás provincias.*

Hesitaremos diante das resistencias?

Seria pussillaniedade indesculpavel.

\* A resistencia, é de esperar. Em casos semelhantes, sempre houve estadistas que repellissem a idéa de coacção, afirmando que não assiste ao Estado este direito. Mas, si, de um lado, só quizermos contar com a boa vontade dos cidadãos, e, do outro, esperar que se obtenha primeiro certa educação geral, o resultado será que *essa prévia educação geral, essa boa vontade não se manifestarão nunca, e a rotina durará certamente até á consummação dos seculos.* Entre esses estadistas, uns consideram a educação apenas como luxo dispensavel, como despeza mediocrememente util, que cumpre reduzir quanto ser possa. Outros sentem-se possuidos de admiração pelo estado *flourescente* da nossa educação publica. E' sob a direcção delles, que ella chegou á sua maravilhosa *perfeição.* Vede-os, pois, extasiados, e tendê ainda esperanças de captar-lhes a annuencia e alguma coisa fóra do que elles mesmos hajam concebido! Não, nada resta que esperar desses taes... Qual será hoje o Estado, que ponha em duvida o seu direito de forçar os cidadãos ao serviço militar, de tirar para esse serviço os filhos aos paes, bom ou mau grado seu? Todavia, não é pouco o constringer um moço a adoptar, durante muitos annos, um genero de vida antipathico ás suas inclinações e cheio, muita vez, das mais funestas consequencias para a sua moralidade, para a sua saude e, até, para a sua vida. Ora, quanto monta, a par dessa, uma coacção salutar, que, completada a educação, restitue a cada um a sua plena liberdade, e não póde ter senão as melhores consequencias? Tempo houve, em que era puramente facultativo o serviço militar. Mas, uma vez demonstrada a insufficiencia dessa especie de recrutamento, não se hesitou em usar dos meios compulsivos; a necessidade impunha-o: fez-se obrigatorio o serviço militar. Si os nossos olhos se abrissem ás necessidades instantes da situação actual, si a questão do ensino publico se nos impuzesse como não menos urgente do que a organização militar, os nossos escrupulos se desfariam por si mesmos. Demais, só a primeira geração dependerá de que a constringam; recebida a educação desejavel, ella propria mandará espontaneamente os filhos á escola. \* (f)

(1) *Rep. of the Commiss. of Educa. for 1879, pag. CXC.*

(2) *Ib. pag. CCC.*

(3) *Ib. pag. CXC.*

(f) *Fichte: Reden an die deutsche Nation.*

V

DA ESCOLA LEIGA

As relações entre o principio da obrigação escolar e a consciencia religiosa têm suggerido até hoje aos varios governos quatro soluções diversas:

1.<sup>a</sup> O ensino religioso professado obrigatoriamente, na escola, a todos os alumnos pelo instituidor civil.

2.<sup>a</sup> O catechismo ensinado, na escola, pelo professor, mas facultativamente aos alumnos que concorrerem a essa parte do curso.

3.<sup>a</sup> A religião excluída do programma escolar, mas leccionada, no edificio da escola, pelos ministros dos differentes cultos, aos alumnos que o quizerem.

4.<sup>a</sup> A instrucção religiosa excluída do programma escolar e do edificio escolar.

Do regimen que subordina a escola aos dogmas de uma igreja, a genuína representante é a Hespanha. Victima do fanatismo religioso, impregnado, ha tantos seculos, nas suas instituições e nos seus costumes, fiel á tradição catholica de Carlos V e Felippe II, esse paiz, esterilizado e convulsionado pela influencia clerical, observa ainda a concordata de 1851, que assegura ao catholicismo a eternidade de um monopolio exclusivo sobre a consciencia nacional, subjugando o Estado aos sagrados canones, e impõe ao ensino publico, desde a escola elementar até ás faculdades superiores, a mais submissa docilidade á hierarchia da igreja romana. (1) Sob essa legislação anachronica, o professor é um serventuario da sacristia, e a infancia escolar um rebanho de catechumenos do clero. Coherente, na deducção das consequencias do principio que tira á escola o seu caracter puramente humano, e reconhece a uma igreja, como encarnação do espirito de Deus, um papel essencial na elaboração de cada intelligencia, desde a primeira phase da educação que a tem de formar, o absolutismo beato e immoral de Isabel II submettia uniformemente ao mesmo programma, e avassallava á mesma inspecção — ao programma catholico e á inspecção clerical — o ensino publico e o ensino particular.

Ainda restringido ao ensino publico, uma vez que esse ensino se imponha aos destituídos

(1) Art. 1.<sup>o</sup> La religion católica apostólica romana, que con exclusion de qualquiera otro culto continua siendo la unica de la nacion española, se conservará siempre en los dominios de S. M. C. con todos los derechos y prerogativas de que debe gozar, segun la ley de Dios y lo dispuesto por los sagrados cánones.

Art. 2.<sup>o</sup> En su consecuencia, la instruccion en las universidades, colegios, seminarios y escuelas publicas ó privadas de qualquiera clase, será en todo conforme á la doctrina de la misma religion católica; y a este fin non se pondrá impedimento alguno a los obispos y demás prelados diocesanos encargados por su ministerio de velar sobre la pureza de la doctrina de la fe y de las costumbres, y sobre la educacion religiosa de la juventud, en el ejercicio de este cargo, aun en las escuelas publicas (Concordato celebrado entre S. S. el Sumo Pontífice Pio IX y S. M. C. doña Isabel II.)

de recursos para se insereverem nas escolas retribuidas, esse regimen seria a formula mais completa da servidão da consciencia, o corollario mais odioso do exclusivismo das religiões officiaes. Proteger uma igreja á custa de contribuintes que a repellem, é um attentado á propriedade; fundar incapacidades politicas sobre distincções de fé religiosa, é a imposição de um stygma á probidade das almas sinceras e a decretação de honras publicas a uma hypocrisia convencional; obrigar á escola, e fazer della a agencia de propaganda de uma seita, é commetter a suprema violencia contra a humanidade e o direito: é supprimir a familia, substituindo a autoridade do pae pela supremacia do padre, e asphyxiar á nascença a liberdade moral, abolindo a individualidade e a consciencia, feridas de morte, na creança, pela compressão uniforme de um symbolo religioso enthronizado na escola.

Logo, si fizerdes obrigatoria a instrucção elementar, não podeis, sem a mais abominavel tyrannia, comprehender na parte obrigatoria do seu programma a lição de dogma.

A força das influencias ultramontanas, naquella paiz, não permittiu que, na tentativa de reforma iniciada pelo governo em 1876, e ilimitadamente sustada em 1878, se respeitasse esse principio cardeal de direito. Ainda nesse projecto se dispunha: « La doctrina catolica es parte esencial de la enseñanza y educacion en las escuelas de primeras letras. » (1) Verdade seja que se acrescentava logo após: « Podrán fundar-se escuelas especiales destinadas a los hijos de los que profesen cultos disidentes. » Esta concessão, porém, que aliás se inculca em nome da tolerancia religiosa, encerra em si, sob mesquinhas attenuantes, o principio da separação theologica e do monopolio clerical. Uma de duas, realmente: ou a autorização de crear essas escolas, reservadas aos dissidentes, endereça-se ao Estado, e esse alvitre não satisfaz nem o catholicismo, que veria nessa distribuição dos subsidios officiaes entre orthodoxos e heterodoxos a mais consummada expressão da indifferença religiosa, professada praticamente pelo governo, nem ao espirito liberal desta idade, que repelle essas demarcações de seita, abertas desde a escola,

(1) Proyecto de bases presentado a las córtes por el Sr. Ministro de Fomento, Conde de Toreno, en 29 de Diciembre de 1876 para la formacion de la ley de Instruccion pública de acuerdo con el consejo de Instruccion pública. Base novena. Quanto ao ensino secundario, porém, o projecto de reforma rompia com a concordata de 1851, neste artigo: « La religion y la moral católicas se comprenderán en la segunda enseñanza; pero los hijos de los que profesen religion distinta, previa declaracion de sus padres, no tendrán obligacion de asistir a la clase de la respectiva asignatura. » Adoptando as idéas da proposta ministerial, a commissão do congresso dos deputados fundamentava-o assim: « Consecuencia ineludible de la tolerancia religiosa establecida en la constitucion y de preceptuarse que la doctrina católica sea parte esencial de la enseñanza de primeras letras es consentir que los disidentes del culto católico puedan crear escuelas especiales para ellos, sin que por esto les sea licita la propaganda. Del propio modo, y comprendiéndose entre las asignaturas de la segunda enseñanza la religion y moral, ha sido necesario conceder a los disidentes la dispensa de asistir a la respectiva clase. » Dictamen de 12 de Mayo de 1877.

em sulcos indeleveis, pelas primeiras impressões da vida social, entre almas que ella mais tarde reunirá no seio do mesmo ambiente moral e politico; ou, como o declara a commissão parlamentar, o que aquella clausula contém, é uma simples faculdade, liberalizada á iniciativa particular, e, assim está longe de corresponder aos deveres do Estado, que os infringe não proporcionando a todos os cidadãos a instrucção elemental, que de todos exige.

A reforma hespanhola, portanto, que, todavia, ainda assim, irritou contra si as mais ardentes hostilidades ultramontanas, estaria, si chegasse a se realizar, fóra deste seculo, cuja tendencia perseverante e crescente é a completa secularisação da escola popular.

Ao segundo, d'entre os quatro systemas discriminados no começo deste capitulo, passamos agora. Neste sentido pendem os povos habitualmente menos progressistas; e para esse alvo converge, com outras mais adeantadas, a combinação que, não se atrevendo ainda a desmembrar do programma da escola a doutrina religiosa, dispensa de frequentarem-n'a os dissidentes.

Este era ainda, antes das ultimas reformas, o estado da legislação em alguns cantões suíços. Assim no de Friburgo, um acto de 28 de novembro de 1874 estatue: « Aos alumnos que professarem o culto do municipio ou do circulo escolar, é obrigatoria a frequencia do ensino religioso, salvo se os paes tiverem declarado ao presidente da commissão local a vontade de os eximirem. » (Art. 21.) No de Vaud, a lei de 21 de janeiro de 1865 prescreve: « A requerimento expresso dos paes, póde a commissão das escolas dispensar os discipulos de frequentarem o ensino religioso; cabendo recurso para a repartição de instrucção publica e cultos. » (Art. 20.) No de Berne, a lei de 8 de março de 1870 determina: « Nas escolas catholicas os alumnos reformados e, nas escolas reformadas, os alumnos catholicos têm dispensa de assistir ao ensino religioso. Esta mesma disposição applica-se aos que não pertencerem a nenhuma das duas confissões nacionaes. » (Art. 11.) (1)

A lei italiana de 13 de novembro de 1859, que vigorou até ha tres annos, ligava o ensino religioso á instrucção elemental. Mas a lei actual, promulgada em 15 de julho de 1877, o excluiu (art. 2) do programma obrigatorio nas aulas de primeiras letras. « Pareceu-nos », disse a commissão da camara dos deputados, « que o ensino do cathecismo devia cessar de ser obrigatorio. A commissão, todavia, tem por conveniente declarar que fica aos municipios a liberdade absoluta de mantel-o, ou não, nas respectivas escolas; mas só seguirão essa parte do curso, os que a quizerem aproveitar, conservando-se esse ensino completamente distincto do dos outros assumptos. »

Fez especial conta do exemplo da Italia, neste assumpto, o illustrado sr. ministro do imperio, no seu discurso de 22 de julho deste anno. S. Ex. professa a opinião que liga necessa-

riamente o ensino religioso ao programma escolar. O zelo de crente levou-o á illusão, em que cahiu, invocando em apoio dos seus sentimentos o exemplo dos Estados-Unidos e da Suíssa; erro que a seu tempo demonstraremos. Das suas palavras, porém, collige-se attribuir o nobre senador, a esse respeito, não menor importancia á autoridade da Italia. Entretanto, como, com razão, observa Pécaut, o autor a cujas duas colleções de cartas e artigos fugitivos se arrima S. Ex., a Italia « neste ponto delicado, se acha em estado de *crise e transição*. » (1) Logo, naturaes são nas suas leis certos resquícios de intolerancia e clericalismo; e não é nas instituições em que ella se approxime do passado, mas nas em que se avizinha das idéas progressistas, que o seu exemplo póde concorrer para a demonstração do caracter liberal de uma reforma do ensino. Inclinado aos principios modernos, esse exemplo aproveitaria consideravelmente á justificação do nosso projecto; atemperado, porém, ás pretensões ecclesiasticas, nenhuma côr liberal daria á solução illiberal e nada conciliadora que S. Ex. gaba. Ora, para qual dos lados pende esse exemplo?

Deante do art. 2 da lei de 1877 varias municipalidades (S. Ex. encontral-o-ha no mesmo escriptor, a que se firma) « tiveram-se por autorizadas a eliminar do programma das suas escolas o ensino religioso, deixando-o á discreção das familias. » (2) E' certo que a orthodoxia representou, e a reclamação mereceu deferida, resolvendo o governo que « a lei especial de 1877 não podia prevalecer contra a formal disposição da lei geral ou organica de 1839. » (3)

Esta decisão official, porém, não passa de uma capitulação do governo perante as exigencias de uma sociedade profundamente imbuida nos habitos de uma educação tradicionalmente ultramontana. Duas razões convencem da procedencia deste juizo. A primeira é a linguagem da commissão auctora da lei, consignando, nas supracitadas palavras, que ficava aos municipios o arbitrio absoluto de manterem, ou não, como parte do programma escolar a instrucção religiosa. Reforçam, em segundo logar, esta opinião as « excepções » de que dá noticia o proprio Pécaut. Por elle se sabe que, nas cidades, como Bolonha, « onde as familias não protestaram, *continua-se a deixar a religião fóra dos programmas e do horario das aulas*. » (4) Si fosse de preceito legislativo a inclusão do cathecismo no quadro do ensino, a consequencia seria mantel-o uniformemente no programma de todas as escolas, agradasse, ou desagradasse embora a opinião das localidades.

Ainda prescindindo, porém, desta verificação, remanescem, todavia, dois traços decisivos contra a physionomia de religio-

(1) FÉLIX PÉCAUT: *Deux mois de mission en Italie*. (Paris, 1880), pag. 112.

(2) PÉCAUT: *Op. cit.*, pag. 105.

(3) *Ibid.*

(4) *Ibid.*

(1) V. pags. 84—85 deste parecer.



sidade, que S. Ex. suppõe: 1.º « A instrução religiosa não contribue mais, como os outros ramos do ensino elementar, para fornecer os pontos ou notas, de que depende a promoção annual dos alumnos de uma classe para a superior. » (1)—2.º Depois da lei de 1877, a instrução religiosa, que d'antes se estendia a todos os discipulos, cujos paes expressamente a não repellissem, passou, ao menos nas capitães, a não se dar senão áquelles cujos paes a *sollicitem*. (2) Da primeira destas duas feições resulta que o cathecismo alli constitue apenas um accessorio excrescente ao curso escolar. Da segunda evidencia-se que a abstenção do ensino religioso vem a ser a regra geral, pre-supposta pelo legislador,—uma vez que não é a dispensa desse ensino o que se outorga a quem a requer, mas a concessão delle o que se liberalisa a quem o pede.

Como quer que seja, porém, o facto é que, em geral, é o mestre, ou a mestra, quem ensina o cathecismo nas escolas italianas; e esta circumstancia, no presumir dos que pensam como S. Ex., é concludente. Bem completo, porém, se mostra, ainda aqui, o seu engano. Entre as grandes cidades de Italia, melhor guia na averiguação deste facto social do que a massa grosseira das populações ruraes, umas confiam ao instituidor leigo esta parte do ensino; mas outras, exonerando-o desse encargo, o entregam aos ministros espirituaes. Ora, destes dois alvitres, o que exprime alli um pensamento de desconfiança contra a influencia da igreja, é precisamente o primeiro, aquelle que o nobre ministro preconisa; enquanto o outro, o adoptado pela reforma, é exactamente o que representa um sentimento de cordialidade da maioria secular para com o clero. Procurando, para o demonstrar, um documento insuspeito a S. Ex., trasladaremos as palavras de Pécaut: « Em certas cidades, onde se encontram como que em pé de guerra, ou de systematica desconfiança entre si, a igreja e o Estado, os curas não são incumbidos nem de fiscalisar as lições, nem de compartir nos exames: tal o que se dá em Roma. Alhures, por exemplo em Florença, a autoridade municipal e a autoridade ecclesiastica admittem AMIGAVELMENTE um accôrdo, que, na Belgica e na França, se reprova como escandaloso: A RELIGIÃO NÃO FAZ PARTE DO PROGRAMMA; NADA TÊM QUE VER COM ELLA OS MESTRES; mas, nos sabbados de tarde, concluida a aula, o cura da parochia, ou, em sua falta, algum ecclesiastico, delegado seu, vem dar, na escola, a lição de religião a todos os meninos que desejem assistir. » (3)

Assim que a realidade é diametralmente contraria á persuasão do nobre ministro.

Em summa, na situação legal e effectiva da Italia, as characteristics que a definem, vêm a ser:

1.º A coexistencia, frente á frente, das duas

soluções oppostas: o ensino religioso incluído no programma e committido ao mestre; o ensino religioso excluído da escola e encarregado ao padre.

2.º A primeira dessas duas soluções, a que o nobre ministro inculca por orthodoxa, prevalece nas capitães onde são hostis as mutuas disposições entre o clero e a sociedade secular; a outra, a nossa, a que o nobre ministro condemna por irreligiosa, prepondera nas capitães onde se entende, e harmonisa o seculo com a igreja.

Nem é tudo.

Na Italia os estadistas esclarecidamente liberaes inclinam-se vivamente para o regimen da escola leiga, que a lei de 1877, a que já nos referimos, ainda não realiza francamente. (1) Já na discussão da lei Scialoja, em 1874, Cairolí propunha esta emenda: « Fica aos municipios o direito de abolirem nas escolas o ensino religioso »; e, deduzindo da separação entre a igreja e o Estado um argumento decisivo, perguntava: « Como é possível manter ainda, nas escolas, o ensino religioso? Em presença do Estado não ha crentes, senão só cidadãos. Devia-se substituir o cathecismo catholico por um manual da moral common. O cathecismo assombra os meninos com a descrição do inferno. O honrado Cantoni dizia o anno passado que a moral da igreja romana é contraria aos principios fundamentaes do Estado. No evangelho se deparam maximas de amor e caridade; mas o cathecismo da igreja romana só se impõe pela violencia. Fique o cathecismo ás igrejas e ás familias. »

Os estadistas que mais conciliadoramente encaram a questão religiosa, não pensam de outro modo. Minghetti, por exemplo, que almeja a separação juridica do Estado e da igreja, não como acto de guerra e inimizade entre elles, mas, pelo contrario, « como meio de reviver o sentimento religioso », sustenta que « o Estado não deve ensinar o cathecismo »; define o seu papel como consistente em « fazer respeitar pelos mestres a religião em geral e cada confissão em particular »; põe em relevo a incompetencia religiosa do instituidor secular, apontando para o « ensino dogmatico, mas de má vontade, material, hesitante, incapaz de fallar nem á intelligencia, nem ao coração », que se recebe nas escolas sob o nome de *doutrina*; defende, enfim, a neutralidade da escola como « homenagem tributada ás idéas e aos sentimentos de familia, como expressão de respeito á liberdade individual. » (2)

Passemos a outros paizes.

No Canadá as creanças não podem ser estrangidas, sem annuencia dos paes, a ler ou ouvir excerptos de livros religiosos, e participar de exercicios de devoção, queresquer que forem, devendo, porém, dirigir-se em com-

(1) PÉCAUT: *Op. cit.*, pag. 105.

(2) *Op. cit.*, pag. 106.

(3) *Ibid.*, pags. 405-6.

(1) Entretanto, na capital do reino, praticamente o regimen é o da lei bolga de 1879. LAVELEYE: *Lettres d'Italie*, pag. 232.

(2) L. MINGHETTI: *L'Etat et l'Eglise* (trad. par L. Borquet, Paris, 1882), pags. 428-430.

mum a toda a exposição, feita pelo preceptor, dos principios geraes de moralidade extensivos a todos os cultos.

Na ilha do Principe Eduardo, uma das provincias dos dominios americanos da Inglaterra, a instrucção ministrada nas escolas foi sempre estranha aos credos particulares de todos os cultos. A reforma escolar de 1877 (*Public Schools Act*) abrogou todas as leis existentes acerca desse assumpto; mas no tocante ás relações entre o culto e a escola não innovou absolutamente nada. (1)

Análoga é a situação em outra dependencia da corôa ingleza neste continente, o Novo Brunswick, onde, a despeito das energicas reclamações dos catholicos romanos, exigindo escolas privativamente adaptadas ao seu credo religioso (*separate schools*), subsiste, ainda hoje, á sombra da lei de 1871, o regimen da escola *commum*, sem distincções confissionaes. (2)

Portugal mesmo, onde as idéas não costumam vingar, senão com essa morosidade que parecemos ter-lhe herdado, cedeu já, em parte, ao movimento que tende a generalisar por todos os paizes livres a escola leiga. De feito, com quanto, perante a lei de 2 de maio de 1878, os exercicios de doutrina christã sejam elementos integrantes do ensino nos cursos primarios, o art. 2, paragrapho unico, desobriga os alumnos, que professarem outras religiões, de seguirem essa parte do programma.

O decreto de 19 de abril inaugura entre nós o mesmo regimen, estatuinto, no art. 4º § 1º: « Os alumnos acatholicos não são obrigados a frequentar a aula de instrucção religiosa, que por isso deverá effectuar-se em dias determinados da semana e sempre antes ou depois das horas destinadas ao ensino das outras disciplinas. »

Pareceu, porém, á commissão não existir motivo nenhum, para não darmos um passo mais adiante, instituindo a escola simplesmente leiga, sem, todavia, excluir das casas escolares o ensino religioso, professado, fóra e sem prejuizo da aula, pelos representantes de cada confissão.

Si ha influencia religiosa, a que a escola popular deva inestimaveis serviços, é a do protestantismo; porquanto « a verdade está em que do protestantismo é filho o ensino primario, onde quer que se estabeleceu antes deste seculo » (3); e esse « zelo pela instrucção popular, esse desejo de saber, derramado por todas as classes da sociedade, essa elevada cultura intellectual, esse espirito de investigação que permite penetrar livremente no vasto dominio da sciencia, têm sido singularmente auxiliados pela revolução religiosa do

seculo XVI. » (1) Comtudo, nos proprios paizes reformados o ensino religioso vae perdendo acceleradamente o terreno que occupava na instrucção elementar. Assim, na Prussia, após os debates de uma commissão congregada, em Berlim, pelo ministro da instrucção publica, Falk, para examinar varias questões escolares, os regulamentos de 15 de outubro de 1872 diminuíram o tempo consagrado ás materias concernentes á fé, reduzindo-o de 6 a 4 ou 5 horas por semana, e duplicando o espaço dedicado ao ensino scientifico, que se elevou de 3 a 6 horas.

O movimento de secularisação do ensino cresce, pois, sensivelmente na Prussia, revelando-se por symptomas irrefragaveis. Em consequencia dos mal delinidos termos do art. 24, no regulamento de 31 de janeiro de 1850, a inspecção escolar, até ha dez annos, estava de ordinario nas mãos do clero. Mas « nestes ultimos tempos, já não se considera salutar a influencia ecclesiastica na direcção da escola » (2); e a esta alteração no sentimento publico se deve a clausula supplementar, de 11 de março de 1872, ao art. 23, a qual confere exclusivamente ao Estado a inspecção de todas as escolas publicas e particulares, organizando-a tão sómente de serventuarios do governo. (3) Não precisamos encarecer a alta significação desta medida.

Certamente entra alli no programma das escolas o ensino religioso, distribuido pelo professor. Esse ensino religioso, porém, circumscreve-se ás idéas fundamentaes da crença christã e á explicação da Biblia, encaminhada ao fim de habilitar o alumno a ler, e interpretar, sem auxilio estranho, as *Santas Escripturas*. (4) Como se vê, pois, o que alli se estabelece, é a preparação dos espiritos para esse contacto pessoal, directo com os textos das sagradas letras, é o principio protestante do livre exame, introduzido em germen na escola popular. Ha, porventura, algum ponto commum entre essa educação do espirito na liberdade, applicada ao estudo independente dos documentos biblicos, e as formulas sectarias, exclusivistas, inflexiveis do catholicismo a que o Sr. ministro do imperio se desvanee de ter submettido as escolas publicas do Ceará? Ninguém o admittirá, — tanto mais quanto a legislação prussiana positivamente determina « que se evite com cuidado todo o ensino formal de noções religiosas ». (5)

No grão ducado de Baden, sob o impulso que, determinando a lei actual, tirou ao clero

(1) « According to the law of the province, the system of education had always been non-sectarian. » A. TODD: *Parliamentary Government in the British Colonies* (London, 1880), pags. 350—51.

(2) *Op. cit.*, pags. 346—350.

(3) M. BRÉAL: *Quelques mots sur l'instr. publ. en France*, pag. 43.

(1) HIRPEAU: *L'instr. publ. en Allemagne*, pag. 36.

(2) « In these days ecclesiastical influence is no longer considered advantageous in the management of schools ». *The Educational Code of the Prussian Nation in its present form*. (London, 1879), pag. 2.

(3) *Ib.*, pag. 3.

(4) « The object of religious teaching should be to lead the children to a right understanding of Holy Scripture... in order to enable them to read the bible for themselves... » *Ib.*, pag. 9.

(5) « Formal religious instruction should be carefully avoided. » *Ib.*, pag. 40.

a inspecção do ensino, « grande numero de cidadãos illustrados e recommendaveis sollicitaram do governo que eliminasse das escolas primarias todo o caracter confessional, fundindo-as n'uma só classe, de onde se excluísse de todo o ensino religioso, e aonde, por conseguinte, os paes de familias de qualquer religião pudessem mandar os filhos. » (1) E' que, á medida que a religião vae deixando ás instituições civis o seu dominio natural, estende-se rapidamente no espirito humano a comprehensão desta verdade, assentada pelo grande reformador do christianismo: « Ainda quando não existisse céo, nem inferno, necessario seria crear escolas, para as coisas deste mundo. » (2)

A Austria encerra em si um dos mais solemnes exemplos da acção incomparavelmente pernicioso da influencia ultramontana no desenvolvimento escolar. Em 1861, com 35 milhões de habitantes, possuía ella apenas 30.000 escolas primarias. A Prussia, sua vizinha, para 17.500.000 almas, isto é, metade da população austriaca, dispunha de 27.000 escolas elementares. A Suissa, na mesma época, habitada por 2.500.000 individuos, apresentava 7.000 escolas. Para se lhe igualar, a Austria deveria ter, pois, quasi 150 % mais. Dest'arte havia neste paiz uma escola por 1.170 habitantes, ao passo que na Prussia era uma por 650 e na confederação helvetica uma por 450. Desde 1855, como se demonstrou, annos depois, no parlamento, o ensino entrou a recuar notavelmente: verdade proclamada em 1867, pelos 2.000 professores reunidos em congresso na capital do Imperio. Nessa extraordinaria assembléa, um educador da mocidade, o director Röhler qualificou de « estâbulos de Augias » isso que alli se honrava com o nome de instrucção primaria. « Urge, clamou-se então, « banir o ensino confessional, que pertence ao dominio do clero. » Mais tarde, na discussão da reforma, o relator da commissão da camara dos deputados disse: « Carecemos de uma transformação radical. Quizeram fazer da escola um instrumento de servidão: convertamol-a nós em um meio de emancipação, tornemol-a o fundamento da liberdade. » (3)

Laveleye, com a clareza e a exactidão ordinarias nos seus escriptos, pinta a reacção que se desenvolveu no dominio da educação popular, e qualifica n'alguns traços a reforma. Não esqueçamos que se trata da Austria, ultramontanisada e jesuitizada pelas mais poderosas influencias clericas. E' nesse paiz que as novas instituições se caracterizam assim: « A escola promoverá, nas creanças, o sentimento moral e religioso, mas sem que por este motivo se conceda aos ministros do culto dominante a direcção do ensino, — primeira-

mente, porque fôra desconhecer os direitos dos dissidentes, — em segundo lugar, porque o clero poderia ser infenso aos principios fundamentais do Estado. Para solver este grave e melindroso problema, cabe, pois, imitar o que, com tão excellente resultado, se pratica na Hollanda e nos Estados Unidos: deixar aos ministros de cada crença o encargo de pagar a instrucção peculiar a cada culto, incumbindo o mestre primario de influir á alma do menino o amor de Deus e da justiça, a caridade, todas as virtudes convenientes no homem e no cidadão. » (1)

A reorganização do ensino, no imperio austriaco, obedeceu a essa corrente liberal. « Onde não houver ministro algum do culto, que possa dar o ensino religioso », estatue a nova lei, « é permittido incumbir o mestre, annuindo a autoridade ecclesiastica, de cooperar no ensino religioso, quanto aos meninos filiados á sua confissão. » (2)

Por partes:

« Quanto aos alumnos pertencentes á sua confissão. » Logo, dispensados estão do ensino religioso os alumnos que não pertencem á fé do instituidor. O ensino religioso é, pois, facultativo.

« Onde não houver ministro algum do culto », permite-se confiar essa incumbencia ao mestre secular. Logo, não se reconhece ao mestre secular a competencia de ensinar religião, — salvo (como o menos ruim de dous males) o caso de necessidade excepcional: falta absoluta de padres.

Assim, ahí temos, na propria Austria mal redempta da concordata, alguma coisa superior á solução liberal que se propõe ao Brazil.

A situação do direito federal na Suissa, não n'a poderemos descrever melhor do que deixando a palavra a uma das autoridades mais preeminentes na representação internacional dos seus interesses. Referimo-nos ao consular dessa confederação nos Estados-Unidos, que, perante a *National Education Association*, se enuncia assim em 1879: « Para que não subsistisse duvida quanto a saber a quem toca a educação religiosa das creanças, uma vez que, na sua secção segunda, o art. XXVII da constituição federal (3) exige a completa secularisação do systema de ensino publico, a secção 2ª do art. XLIX confia explicitamente aos paes e tutores a instrucção religiosa dos menores de 16 annos; e, para que nessa instrucção não haja interferencia alheia, a secção 4ª do art. XXVII assegura a todos os individuos inscriptos nas escolas publicas liberdade plena de fé e consciencia; porquanto

(1) HIPPEAU: Op. cit., pag. 33.

(2) LUTHERNO: *Libellus de instituendis pueris; magistratibus et senatoribus civitatum Germaniae.*

(3) E. LAVELEYE: *La Prusse et l'Autriche depuis Sado wa* (Paris, 1870), tom. II, pag. 424, 425, 426, 427, 430, 435.

(1) *Ib.*, pag. 433—4.

(2) BUISSON: *Rapport sur l'instruction primaire à l'exposition universelle de Vienne en 1873. Ouvr. publ. sous les auspices du ministère de l'instr. publ.* (Paris, Imprim. Nat. MDCCCLXXV), pag. 144.

(3) Eis os termos desse preceito da constituição suissa, adoptada em 1874 (19 de abril): « Serão accessiveis ás pessoas de todos os credos as escolas publicas; sem offensa da sua fé religiosa e da liberdade da sua consciencia. »

não é só no clero e nas ordens religiosas, senão também, e frequentes vezes, entre os adeptos entusiastas de sistemas e escolas scientificas, que se encontra o fanatismo (*bigotry*). »

Reconhecido este facto, importava cohibir os excessos de zelo assim entre a gente da igreja como entre os incredulos. « O resultado é que os meninos de todos os credos podem cursar, na Suissa, as escolas publicas, qualquer que seja a profissão de fé dos mestres, ou a crença dominante nas respectivas municipalidades. Durante o curso regular do ensino, cujo programma é submettido á inspecção federal, não se admittem livros de doutrina, ou lições de dogma. Não se impede, todavia, que se ministre a instrucção religiosa nos edificios escolares, comtanto que não encontre com o andamento diario das disciplinas leigas, — por outra, comtanto que seja anterior ou posterior ás horas de aula, sendo então facultativo o comparecimento. Verdade é que, em um paiz como a Suissa, algum tempo se requer, para que a população de todos os sitios se adapte completamente a essa nova ordem de coisas; mas no seu conjuncto os varios cantões elaboram as suas leis, e reformam os seus costumes, moldando-os pelo direito federal, cuja influencia, supõe-se que tenderá antes a vivificar, do que a amortecer, a educação religiosa. » (1)

O resultado e o pensamento das novas instituições constitucionaes, que Hitz esboça nesses traços, é separar, como duas funcções distinctas, o magisterio religioso e o magisterio leigo, os quaes, comquanto não se prohiba reunirem-se em uma só pessoa, hão de, por virtude inevitavel dessa delimitação legal, approximar-se progressivamente de uma separação absoluta, que concentre no sacerdocio o que toca ás igrejas, circumscrevendo o papel do mestre ás disciplinas puramente humanas.

Deste ultimo facto, até, já antes dessa importante alteração do pacto federal, davam cópia alguns cantões suissos.

No de Genebra, por exemplo, a lei cantonal de 19 de outubro de 1872, riscára do programma de ensino elementar, nos estabelecimentos publicos a lição das coisas sagradas.

Idemto alvitre adoptara o de Berne em 1873 (2); e já antes o de Zurich em 1859, o de Thurgovia em 1853, o de Baziléa Campanha desde 1839.

No de Neufchâtel a lei de 17 de maio de 1872 tornou « facultativo » o ensino religioso, ordenando que seria distribuido á vontade e escolha das familias (art. 18); incumbindo as commissões de educação de apazarem-lhe hora, e proverem a que o programma escolar deixe tempo, antes ou depois das lições, em occasião conveniente, durante o dia, para esse fim (art. 19); determinando que as casas de escola ficam « de direito » á disposição de todos os cultos para a instrucção religiosa (art. 20); emfim, assentando que « nem o Estado, nem

as *communas* ou *municipios* subvencionarão escolas *confissionaes*. » (Art. 4.)

Eis como a respeito da questão se enunciava a exposição de motivos, que precedia o projecto de lei: « Organizada pelo novo systema, a escola ainda melhor corresponderá ao seu ideal, que consiste em preparar gerações melhores e mais fortes, educadas nos principios de verdadeira fraternidade e instruidas na serena convicção de que o derradeiro fim do homem deve sobrepairar muito acima das mesquinhas rivalidades confissionaes... A escola publica ha de ser, não confessional, mas christã, na mais ampla acceção da palavra; a saber: o mestre não deve cingir-se a dar aos seus discipulos aridos rudimentos das sciencias; convem que se esforce por lhes affieçoar o coração a todas as coisas bellas, boas, moraes. Bastantes pontos ha, felizmente, communs a todas as confissões religiosas, como a crença em um só Deus, os principios eternos da moral e essa virtude suprema do christianismo, a caridade, para que não se sinta embarçado o professor primario á mingua de recursos educativos. »

Na Hollanda a applicação da escola leiga já conta 76 annos. Encetou-a a lei de 1806; e da sua bemfazeja influencia temos dois testemunhos insuspeitos e cabaes. O primeiro é o de Cuvier, em 1811. « Ser-nos-hia custoso traduzir o effeito », dizia esse sabio « que produziu em nós a primeira escola primaria, onde entrámos na Hollanda. O simples aspecto dessa escola causava-nos agradável espanto; depois que lhe discernimos os pormenores, não nos pudemos furtar a uma verdadeira emoção. » Vinte e cinco annos depois Cousin experimentava as mesmas impressões; e é de uma penna desfavoravel, como a delle, á secularisação do ensino elementar que cahiu, em 1836, um attestado solemne em favor dos resultados excellentes dessa instituição. Superintendia, ainda a esse tempo, a execução da fecunda reforma de 1806 o ancião a que ella se devia, M. van den Ende; e o philosopho francez não pôde conter-se, que não reproduzisse, acerca da escola inconfessional, as expressões memoraveis dessa grande autoridade. « Sim », dissera elle, « as escolas primarias devem ser em geral christãs, mas nem protestantes, nem catholicas. Não hão de pertencer particularmente a nenhum culto, nem ensinar dogma algum positivo. Cumpre que a escola popular se abra ao povo inteiro. »

A lei de 13 de agosto de 1837 consolidou, e accentuou os principios do acto fundamental que a precedera cincoenta e um annos. « Em cada municipio », decretava ella, « se professará o ensino primario em escolas publicas, tantas quantas sejam mister ás necessidades da população, e nellas serão admittidos, sem differença, os meninos de todas as communhões. A instrucção servirá para desenvolver as virtudes sociaes e christãs. Os professores são obrigados a abster-se de obrar ou permittir acto algum, que possa offender as crenças religiosas das communhões, a que pertencerem os alumnos, que frequentem a escola. O ensino da religião fica entregue ás

(1) *Circul. of informat. of the Bureau of Education. N. 2—1879. First session: February 4. Pag. 16.*

(2) V. pag. 81 deste paroeer.

varias confissões ; para o que se confiarão aos alumnos, ao seu livre alvedrio, fóra das horas de aula, as casas de escola. » A esta disposição, que assenta no art. 23, accresce, ahí mesmo, a prohibição de ter a escola municipal mestres, que exerçam ministerio ecclesiastico. A propria leitura da Biblia é vedada, nas escolas onde houver discipulos catholicos ou judeus. « São de parecer as autoridades escolares », refere um escriptor, « que adoptar a biblia como simples livro de leitura é quebrar o respeito devido a um documento no qual estriba a fé dos cristãos, e estabelecê-la como exercicio religioso é imprimir á escola uma tendencia que a lei teve em mente proscrever. »

A proposito dessa lei escrevia recentemente o actual inspector da instrução secundaria na Hollanda : « Dest'arte manteve-se na sua integridade o grande principio liberal : incumbem ao Estado a obrigação de votar os seus desvelos á escola publica ; esta deve ser mixta, neutra e accessivel a todos os meninos, quaesquer que forem as convicções religiosas dos seus progenitores. » (1)

O ultimo acto que rege este assumpto, nos Paizes Baixos, é a lei de 17 de agosto de 1878. Durante as deliberações que se agitaram a seu respeito, foi rejeitada uma emenda tendente a conferir aos conselhos municipaes o direito de subvencionarem escolas confissionaes. Essa lei suprime da escola primaria o ensino religioso. O art. 16 prescreve que as escolas primarias serão accessiveis a todas as creanças, sem distincção de credo. O art. 33 obriga o professor a « abster-se de ensinar, fazer, ou permittir o que quer que seja, contrario ao respeito devido ás opiniões religiosas dos que professam culto diverso do seu », comminando ao contraventor a pena de suspensão, por um anno, do direito de ensinar, e por tempo illimitado na reincidencia. O art. 22 estabelece que, na organização do horario escolar, se terá em vista deixar aos alumnos tempo de receberem a instrução religiosa, a qual lhes será dada pelos ministros de cada culto, sob as condições admittidas pelas autoridades seculares.

Na exposição de motivos annexa ao projecto de que se originou esta reforma, a primeira a que se entregou o gabinete liberal de 2 de novembro de 1877, o ministro do interior, M. Kappeyne van de Copello, dizia, em 2 de março de 1878, aos Estados Geraes : « A escola publica deve propor-se a formar bons cidadãos ; mas cumpre que deixe (elle doit abandonner) a instrução religiosa aos ministros dos varios cultos . . . Aquelles cujas opiniões individuaes sentirem-se magoadas pelo principio da neutralidade da escola publica, usem da liberdade de ensino, que a constituição lhes outorga. » (2)

Na colonia hollandeza de Java domina o mesmo systema que na metropole : o ensino fornecido pelo preceptor é leigo ; a doutrina religiosa reserva-se exclusivamente aos padres,

a quem, para esse fim, se franqueiam os edificios escolares.

Na Belgica a escola secular triumphou completa e definitivamente da oppugnação ultramontana. A lei de 1º de julho de 1879 firma desassombradamente, no art. 4, o regimen leigo. « Fica », dispõe ella, « o ensino religioso ao cuidado das familias e dos ministros de cada culto. Na escola se facultará logar, onde, antes ou depois da aula, os ministros dos diferentes cultos distribuam o ensino religioso aos meninos inscriptos na escola, que pertencerem ás suas respectivas communhões. »

O estado presente da questão na Inglaterra é o mais ineluctavel argumento em apoio da laicidade da escola. E' em nome do divorcio estabelecido, ha doze annos, entre a igreja e o Estado que, na Italia, os estadistas mais adeantadamente liberaes pedem o rompimento de todos os laços de dependencia legal entre a escola e o culto. O exemplo da Grã-Bretanha, porem, demonstra que a escola sectaria não é corollario fatal da existencia de uma igreja politicamente protegida ; que a escola secularizada convive perfeitamente com a instituição de um culto official ; que, em summa, os interessados na estabilidade constitucional das religiões privilegiadas comprehenderão melhor os interesses da causa ecclesiastica, renunciando ao odioso de uma ingerencia exclusivista nas escolas sustentadas promiscuamente por contribuintes cujas opiniões religiosas variam ao infinito.

E' summamente instructivo seguir, naquella paiz, os passos deste progresso.

Os inqueritos instaurados acerca da situação da Irlanda, em 1806 e 1824, que produziram trinta e tres relatorios apresentados á corôa pelas duas commissões reaes, trouxeram á têla da politica ingleza a questão das relações entre a escola e a liberdade de consciencia. Em 1827 a camara dos commons nomeou uma commissão especial, afim de estudar o problema das *charter schools* naquella parte do reino. A commissão parlamentar, conformando-se com o parecer das commissões reaes, recommendou que se assentasse a educação irlandeza no principio de fugir qualquer tentativa inquietadora das creanças religiosas das varias seitas e denominações christãs, ou influir nellas. Adoptando esta maneira de ver, declarou que considerava de extrema importancia reunir as creanças das diversas religiões, para as instruir em commum nos assumptos litterarios e moraes, promovendo meios attinentes ao ensino da religião em separado. Um judicioso clerigo da igreja ingleza, procedendo de accordo com um dos arcebispos catholicos romanos, demonstrou por um ensaio pratico a possibilidade de executar o alvitre aconselhado pelas commissões. (1)

Entretanto desde 1811, a sociedade Kildare, composta de representantes de varios cultos, praticava o principio da tolerancia religiosa no ensino elementar. Fundada a beneficio das

(1) D. J. STEYN PARVÉ: *Op. cit.*, pag. 23.

(2) D. J. STEYN PARVÉ: *Op. cit.*, pags. 207—240.

(1) SPENCER WALPOLE: *A History of England from the Great War in 1815*. (London, 1880) Vol. III pag. 125.

classes pobres, e incumbida pelo governo de uma organização escolar cujo gremio fosse commum a todas as creanças, e não tivesse côr de seita, esta associação tinha por principio característico do seu compromisso não obedecer, quer na escolha dos preceptores, quer na admissão dos alumnos, a preferencias religiosas. Das suas escolas eram excluidos os livros de natureza propriamente confessional, limitando-se toda a instrução religiosa á leitura da biblia *sem commentarios*.

Primitivamente esta combinação, mal recebida pelos grandes dignitarios da igreja anglicana, foi aceita com bons olhos pela Irlanda catholica. Não tardaram, porém, a surgir queixas contra disposições proselytistas, que o clero papal attribuia ao protestantismo, e a mocidade catholica romana começou a evitar as escolas mixtas.

Coube a lord Stanley, na legislatura que precedeu á reforma parlamentar de 1832, occupar-se com essas reclamações, propondo transferir a um conselho de educação nacional, estabelecido em Dublin, a autoridade que se retiraria á *Kildare Place Society*. Constituida por membros catholicos e protestantes, essa corporação teria ao seu cargo a direcção das casas de ensino primario estipendiadas pelo Estado. Essas escolas deviam receber igualmente as creanças de todas as seitas; a instrução religiosa era segregada do programma, dada em horas estranhas ás da aula e facultativa. A biblia não se havia de ler senão antes e depois da aula, e durante esta apenas em excerptos; mas, tão somente duas vezes por semana. Foi tremenda, nas duas camaras, a celeuma contra o plano ministerial. Sir R. Inglis, no seio dos commons, alçou o grito: « A biblia, toda a biblia, nada senão a biblia! » Lord Roden, numa reunião popular, declarou á multidão que essa reforma vinha privar da palavra de Deus os filhos do povo. (1)

« Emquanto a igreja ahí jaz prostrada », escrevia Greville, nas suas celebres Memorias, « ameaçada a propriedade em todos os generos, talado o paiz de roubos, violencias, homicidios, fome e agitações de toda a casta, estes sabios legisladores debatem se convirá que as creanças leiam na escola a biblia inteira, ou apenas extractos della... Entretanto, bem sabem elles » ( chamamos para aqui a attenção do nobre ministro do imperio, que tamanho cabedal faz da instrução biblica ) « bem sabem que esses, para quem se deseja a leitura e o ensino della, não a entendem, não têm idéa clara e definida a respeito de semelhante assumpto, não lhe sentem a influencia senão como occasião de contenda, vehiculo de controversia e discordias, origem de desuniões e quasi odio religioso; e, em se desembaraçando das malhas da escola, nem um, d'entre cem, se dará ao trabalho de pensar na biblia, nem um, d'entre mil, se submeterá aos seus preceitos moraes. » (2)

Não obstante, porém, o desespero de conservadores e anglicanos, o bill vingou. Numa carta a lord Leinster, o secretario de estado da Irlanda no gabinete Grey, formulando os principios que deviam presidir á distribuição dos subsídios officiaes ás escolas publicas, estabeleceu como principaes clausulas: a accessibilidade da escola a todos o cultos; a liberdade, deixada aos paes, de arredarem os filhos da lição religiosa.

A carta patente de 7 de agosto de 1875, que constituiu em pessoa civil o conselho de educação nacional, confirmada por uma patente real de 25 de março de 1881, contém a esse respeito disposições já mui adeantadas.

Na Inglaterra propriamente dita foi muito mais lenta a evolução. Ainda em 1847 (19 de março) lord Russell, nos commons, affirmava contraria á opinião do parlamento a idéa de secularisar a escola, e as emendas neste sentido propostas por Mr. Duncombe e Sir W. Clay cahiram por grande maioria. (1) Em 1850 (5 de maio) a camara dos commons condemnou por 287 votos contra 53 o Secular Education Bill de Mr. Fox. (2) Tres annos mais tarde (4 de abril, 1853) lord John Russell, em nome do governo, professava a mesma fé na necessidade do ensino religioso. (3) No entanto, ia-se avigorando o movimento secularista. Bright, em 1847, dizia, no parlamento: « Nada tende mais a estorvar o progresso da liberdade, nada é mais fatal á independencia do espirito entre o povo, do que o augmento do poder do clero em materia de educação. » (4) Cobden, d'ahi a quatro annos, exclamava: « Desesperado da exequibilidade de outro qualquer alvitre que pretenda entrar em avença com o culto religioso, vim abrigar-me no systema da escola secular, como o extremo porto de refugio para os amigos da educação. » (5) Em 1864 affirmava um escriptor, que estudara aquelle paiz: « Os partidarios da separação completa entre a igreja e a escola augmentam de um modo notavel na Inglaterra. Por toda a parte cresce, de anno em anno, o numero de escolas independentes. Nas grandes cidades, nos centros industriaes, querem separar a escola da igreja. O terreno da escola tende a se neutralisar. » (6) D'ahi a seis annos a transformação presentida pelos espiritos liberaes penetrara na ordem real dos factos. A mesma lei que instaurou, na Inglaterra, um systema nacional de educação popular, abriu as portas da escola ingleza á liberdade religiosa. Referimo-nos á lei Forster, cujas disposições, nesta parte analysaremos succintamente.

Para caracterisar as disposições do parlamento que a decretou, bastará lembrar a immensa maioria, com que, nesse debate, foram rejeitadas as duas emendas de Nor-

(1) SP. WALPOLE: *Ib.*, pags. 127-8.

(2) *The Greville Memoirs. A Journal of the reign of King George IV and King William IV* (London, 1875), vol. II, pags. 267-8.

(1) J. IRVING: *The Annals of our Time*, pag. 216.

(2) *Ib.*, pag. 301.

(3) *Ib.*, pag. 379.

(4) JOHN BRIGHT: *Speeches*, pag. 534.

(5) R. COBDEN: *Speeches*, pag. 590.

(6) RUYSTIENS: *Op. cit.*, pags. 61-2.

theote e Pakington. A primeira, favorável á manutenção do ensino do cathecismo, obteve apenas 95 votos contra 252. A segunda, que impunha como parte das lições diárias a leitura da biblia, cahiu por 250 contra 81. (1)

Definamos, em presença do texto, o systema dessa reforma.

Para ser inscripta no quadro das escolas publicas elementares (*public elementary schools*) isto é, para obter, sob as clausulas firmadas na lei, uma quota annual do subsidio parlamentar (*an annual parliamentary grant*), exigem-se das escolas, entre outras, as condições seguintes :

« Só se praticarão, na aula, actos religiosos, e se effectuará o ensino de assumptos que toquem á religião, antes ou depois, ou antes e depois da classe, em horas que o horario approved pela repartição de instrucção publica (*Educational Department*) determinará. O horario será affixado permanentemente, de modo bem visível, em todas as salas de aula; assistindo aos paes, durante o tempo do ensino ou exercicios religiosos, o direito de retirar os filhos, sem que estes percam por isso nenhuma das demais vantagens da escola.

« A escola estará constantemente franqueada aos inspectores de Sua Magestade, entre cujas attribuições, porém, não cabe o conhecer da *instrucção religiosa distribuida na escola.* » (2)

Estas duas disposições pertencem á secção 7ª da lei de 1870.

Na secção 14ª se dispõe que, nas escolas submettidas ás *school boards* (juntas locais electivas, prepostas á direcção das escolas), « não se admittirá absolutamente o ensino de *cathecismo ou formulario religioso nenhum.* » (3)

A secção 74, autorizando as juntas ou conselhos locais a promulgarem regulamentos (*bye laws*), expressamente lhes prohibe o estabelecerem disposições, que privem os paes do direito de afastar os filhos do ensino religioso.

A secção 97, delimitando as concessões a que está sujeita a obtenção do subsidio pecuniario outorgado pelo parlamento em favor do ensino popular, declara indifferente que a escola se filie, ou não, a qualquer crença religiosa, e hem assim a que comprehenda, ou não, o ensino religioso entre as materias do programma. (4)

(1) J. Invis: *The Annals of our time*, pag. 924.

(2) « The school shall be open at all times to the inspection of any of Her Majesty's Inspectors, so however that it shall be no part of the duties of such Inspector to inquire into any instruction in religious subjects given at such school, or to examine any scholar therein in religious knowledge or in any religious subject or book. » *An Act to provide for public Elementary Education in England and Wales. 9 th August 1870* (33 & 34 Vict., c. 75, sect. 7, n. 3.)

(3) « No religious cathechism or religious formulary which is distinctive of any particular denomination shall be taught in the school. » *Ib.*, secc. 14, n. 2.

(4) « ... but such conditions shall not require that the school shall be in connection with a religious denomination, or that religious instruction shall be given in the school. » *Ib.*, sect. 97.

A lei de 1873 (secção 13ª) prohibe aos conselhos a acceitação de doações, liberalidades, ou fidei-commissos a beneficio da educação popular, si estes actos de generosidade estiverem subordinados a clausulas incompativeis com os principios da secção 14ª do acto de 1870, na parte supracitada, que veda peremptoriamente o ensino de cathecismos ou formularios peculiares a qualquer culto. (1)

Para a repressão das contravenções contra o disposto nesses artigos das duas leis organicas do ensino, as secções 16 e 63 a 66 da lei de 1870 armam a repartição da instrucção publica (*Education Department*) de poderes energicos e decisivos, os quaes estendem-se desde o direito de pronunciar a destituição dos membros delinquentes das juntas locais, dando-lhes successor por acto administrativo, até á prerogativa de dissolver essas juntas, mandando proceder á eleição de outras.

O *Elementary Education Act*, glorioso monumento liberal do gabinete Gladstone em 1870, foi desenvolvido e completado sob o ministerio conservador de lord Beaconsfield: o que evidencia não estar mais hoje o principio do ensino leigo na situação fluctuante dos principios de partido, e haver-se já elevado a essa região superior de neutralidade e harmonia, onde as crenças politicas mais oppostas cooperam numa evolução commum.

As bases do regimen actual podem-se, portanto, substanciar assim:

1.º Não se exigirá para a admissão á escola a condição de que o alumno frequente, ou evite, « os logares onde se pratica o culto religioso. »

2.º A instrucção e exercicios religiosos, si os houver, verificar-se-hão antes e depois da aula, em horas approvedas pelo *Education Department*, precedendo menção que o annuncie aos paes, afim de que possam, querendo, afastar os filhos, sem os privar dos beneficios seculares da escola.

3.º Aos inspectores de Sua Magestade é prohibido « entenderem nas lições dadas acerca de religião, e examinareem os alumnos em conhecimentos religiosos ou assumptos e livros concernentes a isso. »

4.º A escola que infringir estes preceitos, será privada inteiramente de subsidio do Estado.

5.º E' absolutamente vedada qualquer subvenção á custa do dinheiro publico, para « tudo quanto diga respeito ao ensino religioso. » (2)

Assim que a legislação ingleza :

— a) Subsidiá indifferentemente as escolas onde ha, e as onde não ha, o ensino religioso,

(1) « Nothing in this section shall enable a school board to be trustees for or accept any educational endowment, charity, or trust, the purposes of which are inconsistent with the principles on which the school board are required by section fourteen of the principal Act to conduct schools provided by them. » *An Act to amend the Elementary Education Act (1870), and for other purposes connected therewith. 5th. August, 1873* (36 & 37 Vict., c. 86.) Sect. 13, n. 4.

(2) *Code (1878) of minutes of the Education Department. Official Copy*, pags. 3-4.

onde o ensino religioso é distribuído pelo professor, e onde é dado pelo clero. (1)

— b) Mas recusa inflexivelmente o subsídio official ás escolas onde se ensina o cathecismo.

Logo :

Não concedendo vantagem nenhuma ás escolas que admittem o ensino religioso, reconhece que o Estado não tem interesse nenhum em que a religião seja parte do programma escolar.

Logo :

Prohibindo o ensino do cathecismo, attesta a inconveniencia, o perigo, o damno de que o ensino do cathecismo seja admittido nas escolas do Estado.

D'aqui duas interrogações :

1.<sup>a</sup> Quererá o nobre ministro do imperio que a reforma liberal, no Brazil, fique aquem do anglicanismo inglez ?

2.<sup>a</sup> Cuidará S. Ex. mais atrazados que a Inglaterra os Estados-Unidos e a Suissa, a cujo exemplo se apega contra o nosso projecto ?

Houve colonia ingleza onde o movimento de secularisação do ensino popular se antecipou ás primeiras reformas adoptadas pela Grã-Bretanha. Alludimos á Australia. Alli o *Educational Act* de 1862 extinguiu a *Denominational Board*, repartição encarregada de distribuir os subsídios officiaes ás escolas de seita, concentrando nas mãos de uma só autoridade as attribuições divididas até então entre duas, e separando o ensino leigo do religioso. Deste abstem-se o poder civil, que o deixa aos sacerdotes de cada communhão ecclesiastica.

Da Inglaterra é natural a transição para a União Americana.

Defendendo, com o fervor proprio da fé, o ensino do *cathecismo*, nas escolas, pelo mestre, como parte essencial do programma, appellou o nobre ministro do imperio para os Estados-Unidos. A autoridade a que S. Ex. se arrima, é a de Pécaut, numa collecção de escriptos ephemeros, que elle reuniu em livro, interessante para uma noticia perfunctoria das coisas, mas extremamente superficial como tira-duvidas, num debate parlamentar. Aliás a linguagem desse escriptor, no ponto de que se trata, é clara. S. Ex. repete a : « Nos Estados-Unidos o ensino religioso, nas escolas publicas, cifra-se simplesmente na *leitura da Biblia sem commentario*. » (2) Ora, que afinidade ha entre isto e o systema do ensino religioso, qual S. Ex. o quer, do ensino cathectico, formalista, sectario, subserviente aos interesses de um culto especial ?

E? nos documentos officiaes que poderemos saber ao certo a verdade. Felizmente, aqui os temos em nossa presença.

(1) Segundo informações ministeriaes communicadas ao parlamento, as escolas subsidiadas pelo Estado, em 1870, estavam nesta proporção : da igreja de Inglaterra, 2,352; da British Society, 96; catholicas-romanas, 82; Wesleyanas, 96; dos methodistas primitivos, 4; da igreja livre dos methodistas unidos, 7; da nova alliança methodista, 1; baptistas, 7; congreganistas, 8; presbyteriana ingleza, 1; unitarias, 2; judia, 1; *leigas (undenominational)*, 73. HUGH OWEN : *The Elementary Education Acts, 1870 — 1880. With introduction and notes.* (London, 1881.) Pag. 482—3.

(2) F. PÉCAUT : *Études au jour le jour sur l'éducation nationale* (Paris, 1879), pag. 57.

Começando pelo relatório federal acerca do ensino na União Americana, obra do commissario nacional ( Mr. J. Eaton, chefe do *National Bureau of Education* ), eis os varios dados precisos e concludentes sobre o assumpto. Na California, para receberem auxilio do Estado, é mister que as escolas publicas sejam inconfissionaes. (1) No Kansas é licito ler a Biblia, mas sem insinuação de doutrina religiosa peculiar a qualquer culto. (2) No Nebraska não se consente instrucção favoravel a nenhuma confissão religiosa. (3) No Wisconsin, a mesma prohibição contra o ensino de seita. (4) No Arizona está subordinada á mesma clausula a obtenção do subsídio do Estado. (5) Identica disposição no Idaho. (6) No Arkansas achamos prohibido o uso de livros especialmente favoraveis a qualquer distincção religiosa. (7) O mesmo, na Georgia. (8) No Iowa a propria leitura da Biblia não se estende senão aos alumnos cujos paes ou tutores o desejarem. (9) Na Carolina septentrional tambem não se admittie o uso de compendios religiosos, ou o emprego de influencias parciaes a qualquer culto. (10) A Pennsylvania recusa absolutamente o concurso pecuniario do Estado ás escolas que não forem neutras. (11) No Missouri a constituição veda a appropriação pelo Estado, pelos condados ou pelas corporações municipaes, do capital destinado para as escolas publicas ás escolas de seita. (12) Varias outras constituições e legislações consagram igual preceito.

Para chegarmos, porém, a uma idéa mais cabal da realidade, consideremos especialmente uma das organizações locaes. Seja a de Nova-Yórk, que póde constituir uma especie de typo representativo do estado geral, e cuja legislação, regulamentos, programmas, instrucções e decisões temos diante de nós, na edição official. (13)

(1) « To receive aid from the State, the public schools must be unsectarian. » *Report of the Commissioner of Education for the year 1879* (Wash., 1879). Pag. 44.

(2) « They may read the Bible in their schools, but must not introduce sectarian religious doctrine. » *Ib.*, pag. 72.

(3) « No sectarian instruction is allowed in the schools. » *Ib.*, pag. 146.

(4) « No sectarian instruction is allowed. » *Ib.*, pag. 256.

(5) « In order to receive their proportion of school moneys, the schools must be non-sectarian. » *Ib.*, pag. 267.

(6) « The schools must have taught no political, sectarian, or denominational doctrines. » *Ib.*, pag. 276.

(7) « The use of sectarian books is forbidden. » *Ib.*, pag. 10.

(8) « No sectarian or sectional text books are allowed. » *Ib.*, pag. 41.

(9) « The Bible is not to be excluded from the schools; but pupils are not required to read it contrary to the wishes of parents or guardians. » *Ib.*, pag. 66.

(10) « No sectarian text-books or influences are to be used. » *Ib.*, pag. 482.

(11) « No money is to be used to support any sectarian school. » *Ib.*, pag. 499.

(12) APPLETON'S *American Cyclopaedia*, vol. XI, pag. 670.

(13) *Manual of the Board of Education of the city and county of New York, 1882.* (New York, 1882).



« Nenhuma escola », determinava o *School Act* de 3 de julho de 1851 (1), « será admitida a receber parte do cabedal escolar, si ensinar, inculcar, ou praticar doutrinas, ou artigos de fé de uma seita especial, christã ou não, e bem assim si usar livros, ou livro, um só que seja, onde se encerrem proposições pro ou contra os dogmas desta ou daquella seita, liliada, ou não, ao christianismo. » (2).

A carta da cidade, secção 75, alterada pelo cap. 75, secção 10 da lei de 13 de abril de 1873, estipula: « Nenhuma escola religiosa ou confessional será estipendada em caso nenhum com uma quota qualquer de capitães pertencentes á cidade, ou arrecadados mediante imposto sobre a propriedade dos cidadãos. » (3)

O acto de 1851 § 9º incumbe os inspectores de velarem pelo cumprimento estrito dessas disposições, denunciando sem demora ás autoridades competentes os transgressores. (4) Ao superintendente geral do ensino se commette igualmente o encargo de examinar si são observadas, nas escolas da cidade, as provisões legais contra o ensino religioso. (5)

De todos estes factos a conclusão ineluctavel é que o ensino da religião propriamente dito, isto é, o ensino dos artigos de fé, dos dogmas, das doutrinas que differenciam um culto especial entre os outros, é banido completamente do systema de instrucção popular nos Estados-Unidos.

Eis como uma das autoridades escolares naquelle paiz, Mr. Smart, superintendente do ensino publico do Estado em Indiana, exprime, ha cinco annos, numa reunião official, essa feição da educação americana: « Não ha no mundo logar mais adequado ao ensino da religião do que o lar domestico; a escola dominical e o templo são as agencias instituidas para esse fim. A escola publica encarrega-se da creança, e a instrue durante seis horas por dia, em cinco dias na semana, isto é, durante menos de um terço do tempo que lhe fica, descontado largo espaço para a refeição e o

somno. A igreja, á escola de domingo e á familia sobram os outros dois terços, para lhe ensinarem, querendo, os deveres religiosos. » (1)

Entendem os americanos que desta fórma serve-se melhor, ao mesmo tempo, á religião e ao ensino, impedindo a invasão reciproca da escola pelo ministro do culto e do catholicismo pelo mestre-escola. « O governo », diz um dos illustres benefeitores da instrucção popular nos Estados-Unidos, « o governo » (note o Sr. ministro do imperio) « não se póde incumbir do ensino religioso; porquanto, protegendo a todos os cidadãos no exercicio tranquillo dos actos da sua fé, como dominio sagrado das relações entre o individuo e o seu creador, e obrigado assim a tolerar todas as religiões, não tem o direito de privilegiar seita ou classe alguma de crentes. Não intervindo na educação secular, e dedicando toda sua força a distribuir, nos logares e occasiões propicias, a educação religiosa, as igrejas e o governo, comquanto movendo-se em differentes espheras e edificios differentes, obrariam de inteira harmonia, produzindo, em ultima analyse, o melhor resultado geral que é possível. Protegendo simplesmente a segurança da religião, mas não n'a ensinando, o governo, de facto, contribue para infundir a mais genuina vitalidade e energia ao elemento religioso. A doutrina americana da escola livre e lei é substanciada, não accita e abraçada, menos uma, por todas as seitas. » (2)

Ora, ahí tendes uma linguagem, que certamente não é a de um impio, repassada de piedade, de unção e de justiça, que só não soar á bem aos ouvidos da seita a que se refere esse escriptor: o ultramontanismo.

Temos sob os olhos um monumento official de inestimavel preço nestes assumptos. É o relatório dos commissarios francezes, sob a presidencia de Buisson, na exposição universal de 1876, livro em cujas paginas muito procurou beber, bem que a certos respeitos mal, o autor citado pelo Sr. ministro. (58) Por esse documento, já por varias vezes invocado neste trabalho, chegamos de novo á averiguação do engano em que S. Ex. incorreu.

Naquelle paiz um dos caracteres do ensino popular que mais impressionaram, em Philadelphia, a commissão franceza, foi a secularidade. « A escola primaria », escrevia Buisson, « é absolutamente inconfessional: toca ás familias a instrucção religiosa. O unico exercicio de religião que subsiste em parte dos Estados-Unidos, consiste na leitura de alguns versiculos da Biblia *in commentario*. » (3) Esta circumstancia, porém, não destroe, como á primeira vista pareceria, a neutralidade da escola. Vejamos porque. « Habitados pela educação protestante a beber na biblia a substancia mesma

(1) *An act to amend, consolidate and reduce to one act the various acts relative to the common schools of the city of New York.* No Manual citado, pag. 17.

(2) « No school shall be entitled to or receive any portion of the school moneys, in which the religious doctrines or tenets of any particular christian or other religious sect shall be taught, inculcated or practised, or in which any book or books, containing compositions favourable or prejudicial to the particular doctrines or tenets of any particular christian or other religious sect. » *Ib.*, pag. 38.

(3) « No money belonging to the city, or city and county of New York, raised by taxation upon the property of the citizens thereof, shall be appropriated in aid of any religious or denominational school, neither shall any property, real or personal, belonging to said city, or said city and county, be disposed of to any such school. » *Ib.*, pag. 87.

(4) « It shall be the duty of the Inspectores of Common Schools, ... to examine ... wether or not the provisions of the school laws, in respect to the teaching of sectarian doctrines or the use of sectarian books, have been violated, and call the attention of the trustees without delay. » *Ib.*, pag. 27.

(5) « ... to inquire wether the provisions in the act in relation to religious sectarian teaching and books have been violated in any of the schools of the different Wards. » *Ib.*, pag. 32.

(1) *Circulars of information of the Bureau of Education.* N. 2. 1879. Pag. 167.

(2) DEXTER A. HOPKINS: *Compulsory school attendance.* No *Henry Barnard's American Journal of Education.*, sept. 15 th., 1880, pags. 824-5.

(3) BUISSON: *Rapport etc.*, pag. 671.

da sua existencia moral, o alimento quotidiano do coração e do espirito, tão penetrados estavam delle os americanos, que nem imaginaram pudesse constituir acto confessional essa leitura. (1) A prohibição de todo commentario mani esta a intenção de tolerancia, que presidia a esse exercicio escolar. Era esse espirito geral da civilização christã, os grandes sentimentos moraes, as tendencias pacificadoras, liberaes do Evangelho, o que se pedia a essa disciplina: não o cathecismo, que instilla as propensões malevolas de seita; não o dogma, que separa, e excommunga; não as formulas sobrenaturaes do mysterio religioso, que habitua a intelligencia das creanças a aceitar sem comprehensão, e condemnar sem exame. « Assim a escola americana manteve sem discussão, até estes ultimos tempos, o uso de ler todo dia um trecho da Biblia, bem entendido, *sem commentario*; pois com o commentario principia a divergencia, o antagonismo das opiniões, o ensino de confissão ou seita. Juntavam-se-lhe, até, ordinariamente, ora a oração dominical, ora certos canticos, tomados ás melhores colleções protestantes. » (2) Ainda em relação a estes exercicios, porém, a independencia dos dissidentes achava-se, ao menos nas cidades, assegurada, graças—aqui, á permissão, concedida aos paes, de retirarem os filhos durante o lapso de tempo dedicado aos actos de devoção,—alli, ao direito, reconhecido aos meninos, de não concorrerem para elles senão com o silencio de uma attitudé respeitosa, unica obrigação que a esse respeito se lhes impunha.

Mas este mesmo tenue laço que prendia as confissões religiosas á escola americana, vae-se acabando de romper. Em muitas cidades occidentaes, em S. Luiz, Chicago, Milwaukee, Davenport (Iowa), Cleveland, em varias do Michigan e diversos outros Estados do Oeste e Noroeste, « já não se procede á leitura da Biblia em nenhuma classe e sob pretexto alqum. » (3)

Vivas polemicas têm-se travado ante o problema que inquire onde principia, e onde termina o caracter confessional, sectario, exclusivista de uma escola, quer no congresso federal, quer nas legislaturas dos varios Estados da União; « mas », attesta o illustre representante escolar da França, « todas remataram negando-se absolutamente o Estado a concorrer com qualquer contribuição para institutos de ensino, que offereçam o caracter de servir a um só culto com exclusão dos demais. » (4)

Entre outras legislações escolares da republica anglo-americana, onde é formal a consagração desse voto, que, segundo a commissão presidida por Buisson, « é a base mesma das instituições nacionaes de instrução publica, » (5) naquelle paiz, bastará lembrar

uma, que tem sido o modêlo de muitas: a de New-York, cujas disposições expuzemos noutra logar. (1) A linguagem precisa e inilludível das determinações peremptorias desse acto frisa a tendencia radicalmente leiga, que domina a escola nos Estados Unidos; e foi com toda a razão que os commissarios francezes na exposição de Philadelphia substanciaram nesta formula expressiva a situação das coisas, ha quatro annos: « Hoje em dia a secularisação TOTAL da escola publica é, naquelle paiz, um facto CONSUMMADO OU IMMINENTE. » (2)

Outra attestação ainda mais decisiva. Em 1872, a instancias do encarregado de negocios do Japão, um corpo de autoridades composto dos presidentes das universidades, dos directores dos principaes collegios e dos superintendentes da instrução publica nos diversos Estados, redigiu, n'um documento solemne, com a assignatura de todos, a declaração nitida e completa dos principios que regem universalmente, na União Americana, a educação popular. Entre essas maximas de caracter nacional naquelle paiz, avulta a seguinte: « Posto geralmente se admita a leitura da Biblia, não é licito, nas escolas, ensinar doutrina religiosa de qualidade alguma; a instrução moral é distribuida sob um ponto de vista moral e patriótico. » (3)

Concluindo, pois, estas observações acerca da secularidade escolar na grande republica, resumiremos as leis e os factos que lhe dizem respeito nestas linhas de um dos mais bem informados escriptores francezes: « Tem-se, nos Estados-Unidos, por PRINCIPIO ESSENCIAL a LEIGALIDADE ABSOLUTA do ensino primario. E' regra, até, excluir, quanto ser possa, de todo conselho escolar os membros do clero, seja qual fôr. Encaram os americanos esta regra como consequencia necessaria da gratuidade absoluta do ensino, que faz pesar as despezas do ensino sobre todos os contribuintes, seja qual fôr a religião delles. Parece-lhes que a secularisação do ensino pertencente ao Estado é um dos modos da liberdade de consciencia, e não acreditam offender com isso o sentimento religioso, que em tão alto grau possuem. » (4)

Vae ainda além desse alvitre, que exclue o cathecismo do curso, mas não da casa escolar, o que se estabelecia no projecto da commissão da camara dos deputados em França, a proposito da proposta Barodet. No regimen que deixa ingresso na escola, em horas determinadas, aos ministros das varias communhões religiosas para a lição de fé, descobre ella (5) uma origem « de incessantes conflictos, de invasões, que nenhum regulamento pôde

(1) A' pags. 88—9 deste parecer.

(2) *Op. cit.*, pag. 467.

(3) Ver *Bulletin de la Société de Legislation Comparée*, tom. I, pag. 315—6. (N. 8, de Julho, 1872; communicação de M. DEMONGEOT.)

(4) CAMBON, no *Bullet. de la Soc. de leg. comp.*, tom. II, pag. 169. (N. 3, de março, 1873.)

(5) PAUL BERT: *Rapport présenté à la chambre des députés sur la loi de l'enseignement primaire*. PARIS, 1880. Pag. 19.

(1) BUISSON: *Op. cit.*, pag. 457.

(2) BUISSON: *Ibid.*

(3) BUISSON: Pag. 459.

(4) *Op. cit.*, pag. 462.

(5) *Ibid.*

jámais obstar, e uma grave quebra á autoridade do mestre. »

Fundada nesta consideração, em cujo apoio se invoca allí « a experiência », a disposição do projecto de 1879, relativa a este ponto, absolutamente proscreeve do edificio da escola a instrução confessional. « Será dado o ensino religioso, a arbitrio dos paes, pelos ministros de cada culto, fóra dos edificios escolares, em horas que para este fim deixará livres o regulamento expedido pelo director departamental, ouvido o conselho do departamen-  
« to. »

Que immensa distancia percorrida pelas idéas em menos de 50 annos! (1) 46 antes parecerá uma grande conquista da liberdade religiosa a faculdade, outorgada, na legislação de 1833, aos dissidentes, de confiarem ao clero das suas respectivas confissões o ensino religioso dos filhos, emquanto a religião para os demais fazia parte obrigatoria do programma escolar. Hoje não é só o concurso do professor, é até o do edificio civil, o que a representação nacional tem por necessario recusar á igreja.

Com effeito, acceitando, com mui leve alteração, a idéa do projecto Paulo Bert, a lei de 28 de março do corrente anno estatue, no art. 2º: « As escolas publicas de primeiras letras fecharão, além do domingo, um dia por semana, afim de que os paes tenham occasião, si o quizerem, de dar a seus filhos, fóra do edificio escolar, a instrução religiosa. »

Não cremos, porém, que se achem assaz verificados pela observação os dados a que allude o parecer da camara franceza. O systema alvitrado na Hollanda, na Belgica, na Inglaterra, nos Estados-Unidos, na Australia estamos convencidos de que assegura, em toda a parte, a tranquillidade dos espiritos e a liberdade das opiniões. E' este o que abraçamos: a escola publica não fornece o ensino religioso; mas abre as portas da sua casa, sem detrimento do horario escolar, ao ensino religioso, ministrado pelos representantes de cada confissão.

Acresce que, na propria França, a secularização do ensino secundario, estabelecida ha menos de um anno, modelou o novo regimen pelo principio que domina a escola hollandeza.

Eis, com effeito, as disposições do decreto de 24 de dezembro de 1881, que rege o assumpto:

« Art. 1.º Nos estabelecimentos publicos de instrução secundaria se consultará, e seguirá sempre a vontade dos paes de familias, quanto á participação dos filhos no ensino religioso. »

« Art. 2.º A instrução religiosa será distribuida pelos ministros dos diferentes cultos no interior dos estabelecimentos, fóra das horas de aula. »

(1) Essa corrente transbordou da metropole para as suas dependencias colonias. Assim na Argelia, immediatamente depois da revolução de 4 de setembro de 1870, varias municipalidades, nomeadamente as de Argel e Constantina, determinaram que o ensino primario seria exclusivamente leigo; e a autoridade prefectoral approvou então essas resoluções, que veio a repudiar dois annos depois. (E. FOURMERAUX: *L'instruction publique en Algérie*. Paris, 1880. Pag. 15).

Commettendo essa incumbencia ao mestre, o decreto de 19 de abril resente-se de uma insufficiencia palpavel.

Um tanto dominado pela preocupação de conciliar os animos, evitando irritar as pretensões religiosas, o que aliás não conseguiu, violou uma lei pedagogica, desconhecendo a incompetencia do professor leigo para o ensino religioso, e esqueceu uma das faces do principio liberal, ferindo com a imposição de encargo tal a liberdade do magisterio civil.

A iniciativa, que esse decreto assumiu, de constituir simplesmente permissiva a frequencia escolar emquanto ao cathecismo, não carece mais hoje de justificação, e impõe-se pela sua necessidade inevitavel aos homens sensatos de todos os credos, de todas as philosophias, de todos os partidos.

Não é uma reforma perturbadora; é, pelo contrario, « a solução imparcial e pacifica de um problema que interessa por igual a todos os amigos da liberdade, seja qual for a crença que professem ». (1) Desde que faizeis da escola o que ella deve ser, um dever civico dictado sob comminações penaes, cumpre não ligar a ella uma condição intoleravel ao sentimento moral, ás convicções religiosas dos dissidentes; não impor aos protestantes o cathecismo catholico, nem aos catholicos o cathecismo protestante; não intimar aos israelitas a instrução christã, nem aos christãos a instrução israelita; não adcrever os crentes á lição de uma philosophia incredula, nem os racionalistas ao ensinamento de uma religião positiva. Si o Estado exige de todos a presença escolar, a todos ha de proporcionar escolas onde não soffra a consciencia de ninguem, ouvindo contestar a sua religião, ou afirmar a de outrem. Para nutrir duvida sobre estas noções, n'uma época em que « o pendor geral de todos os paizes é secularisar inteiramente as escolas publicas » (2), mister seria pertencer, pela rotina de um grosseiro preconceito e de um sentimento immoral, á tradição morta do antigo regimen. Só essa especie de almas penadas de um seculo para sempre extinto desconhecerão hoje na secularidade da escola a primeira raiz, o elemento mais rudimentar da liberdade religiosa.

Mas encarregar ao preceptor leigo, ao funcionario do Estado, o ensino do cathecismo, como faz o decreto de 19 de abril, é aberrar desse rumo. Neste ponto o § 1º do art. 4º não tranquillisa perfeitamente as instituições civis, não satisfaz completamente os direitos da consciencia catholica, e absolutamente olvida a liberdade do professorado secular.

Não tranquillisa ás instituições civis; porque a applicação sincera dessa clausula, a deducção logicamente recta das suas consequências entregaria ao clero sobre as escolas uma

(1) FRANKLIN: *La réforme de l'enseignement*. public en France, pag. 43.

(2) «The general tendency in all countries is to make all public schools entirely secular.» *Circulars of inform. of the Bureau of Education*. N. 2. Washington, 1879. Pag. 98.

inspecção dominadora. Si o professor publico é o instructor do cathecismo, a aula publica, ao menos nesta parte, ha de aceitar a vigilancia da igreja. Ninguém, senão ella, tem a auctoridade de ensinar a sua doutrina; ninguém, senão ella, pôde, portanto, delegar essa função; ninguém, conseguintemente, sinão ella, é o contrasteador e o juiz da proficiência com que a exercem, os que, por annuencia sua, expressa ou tacita, professarem publicamente o ensino religioso.

Si, pois, o mestre leigo é, ao mesmo tempo, o educador confessional da mocidade, não o pôde ser senão sob os olhos, o criterio e a superintendencia do clero; e, desde que o mestre leigo, não importa o motivo, incorrendo no desagrado clerical, merecer do inspector religioso nota desfavoravel, a auctoridade civil não será mais licito, sem intrusão em dominio alheio, insistir, seja qual for a capacidade profissional d'elle, na conservação do empregado infiel ás exigencias do ensino religioso, apreciadas pelos seus privativos interpretes, os representantes hierarchicos da sociedade espirital. Eis entregue assim a escola á fiscalisação omnipotente da so-taina.

Mas, si esta não é, como indubitavelmente não foi, a intenção do poder executivo no decreto de 19 de abril; si teve em mira manter, ainda neste ponto, a independencia secular da escola, submettendo a uma inspecção puramente civil a doutrina religiosa professada pelo mestre leigo, nesse caso o decreto, entendido assim, offenda os direitos da consciencia catholica. Os direitos da consciencia catholica não são menos sagrados, para os propugnadores da secularisação da escola, do que os direitos da consciencia philosophica. Não nos illudamos, porém, quanto ao sentido dessa expressão. O romanismo condemna como injurioso a um direito da igreja o casamento civil; reclama como corollario de outro direito seu o privilegio de fóro para os seus ministros; e como direito seu affirma não menos a soberania de vedar a palavra livre aos dissidentes e aos incredulos. Mas nenhuma dessas pretensões exprime um direito; porque todas, pelo contrario, encerram a fórmula de um monopolio. *Nenhuma consciencia tem um direito, que não seja commum a todas as consciencias.* Eis o caracteristico do direito. Todas as consciencias possuem o direito de traduzir exteriormente a sua convicção, ou a sua creença; e por isso é direito da consciencia catholica ensinar livremente o cathecismo. Todas têm direito a que o Estado não as affronte, professando em nome dellas uma fé contraria á sua; e d'aquí á consciencia catholica o direito ineluctavel de resistir a que a escola secular ensine o cathecismo sob a direcção do espirito leigo, a que o preceptor civil usurpe, doutrinando religião, as funções do sacerdote.

Esta competencia exclusiva de ensinar a tradição catholica tem sido frequentes vezes invocada pela igreja contra a pretensão de confiar á escola profana o cathecismo. Citaremos, como documento solemne que é, a carta do bispo de Gand, em 1855, ao collegio muni-

cipal (*échevinal*) de Alost. « Seguramente não ignoraes, senhores, » dizia elle, « que o ensino religioso, *inclus-ve, até, o do cathecismo,* pertence *exclusivamente* á igreja, e que ninguém, ainda padre, o pôde professar, *sem delegação da auctoridade ecclesiastica.* Não só o clero, senão todos os catholicos instruidos, convêm neste principio. E' desta sorte que, na camara dos representantes, em sessão de 16 de julho de 1851, M. Vilain XIII, hoje ministro dos negocios estrangeiros, demonstrou ser « *consummado erro* o suppor que os paes tenham o direito de ensinar o cathecismo aos filhos, e possam delegar esse direito aos professores dos collegios ». M. de Decker, actual ministro do interior, foi mais longe. Na sessão de 19 de julho pronunciou estas notaveis palavras: « Nada prova a questão de facto, contra o que denominaes pretensão do clero. Vós mesmos sabeis que não é pretensão, *mas principio inviolavel da igreja.* Como optimamente disse M. Vilain XIII, o ensino religioso ministrado pelos leigos SERIA UM COMEÇO DE SCHISMA. Esse ensino, professado por leigos, é coisa CATHOLICAMENTE INADMIS-SIVEL. Para que forçar a consciencia dos catholicos, sem necessidade, quando, em vez de querer que o ensino religioso seja dado por leigos, tendes o recurso constitucional de fazel-o receber na igreja? Não n'o posso comprehendêr. »

O decreto de 19 de abril, entregando ao preceptor leigo o cathecismo, é, portanto, *catholicamente inadmissivel*, e o substitutivo da commissão, restituindo aos padres esse officio, reconhece *um direito inviolavel da igreja*.

São innumeradas e da mais elevada auctoridade, com effeito, além das que acabamos de recordar, as declarações da opinião catholica e da *igreja romana* propicias á secularisação da escola.

Nos Estados-Unidos aos catholicos se deve principalmente a abolição do cathecismo nas escolas publicas, medida que se vae allí generalisando. « Tornando-se numerosos, os catholicos chamaram a attenção publica para esses exercicios religiosos. Eram muito sérios os seus argumentos. Primeiro que tudo, com que direito essa leitura da biblia? Ella é, sem duvida, a palavra de Deus, reconheci-a igualmente por ambas as communhões; mas numa tem-se como dever o recorrer de continuo a ella, lel-a livremente, e interpretal-a cada um de per si; na outra, o fiel, mórmente a creança, não se deve abalancar a essa leitura, senão ajudado pelos conselhos do padre, que faz a selecção dos lances apropriados, expõe a traducção conveniente, corta por todas as duvidas interpretativas, previne as curiosidades perniciosas, ou os desvios da razão individual, mediante decisões indiscutíveis e infallíveis de uma auctoridade não menos respeitavel que a biblia mesma. . . . Obrigar os catholicos a cederem neste primeiro ponto, é attentar contra a sua consciencia religiosa. Obrigar-lhes os filhos a lerem, ou ouvirem lér, diariamente a biblia, sem penhor algum de que o topico será bem escolhido, bem traduzido, bem lido, é desamparal-os de

um conjunto de precauções moraes e intellectuaes, que a religião catholica tem por indispensaveis, é inspirar-lhes uma audacia que já de si mesma constitui um começo de protestantismo, é preparal-os, ainda que involuntariamente, sem que os mestres nem a alumnos mesmos sintam, para seguirem mais tarde sem repugnancia as praticas protestantes. Por maioria de razão toda a prece, todo o canto religioso representa um meio de acção, de que se utiliza a maioria, para converter ás suas doutrinas e ao seu culto a minoria. Era, portanto, em nome da liberdade de consciencia, em nome da igualdade dos cultos perante o Estado e da proclamada neutralidade da escola publica em materia-confessionaes, que os catholicos se queixavam.\* (1)

Entretanto, o nobre ministro do imperio cae no erro de mencionar a leitura da Biblia nas escolas americanas como favoravel á consciencia religiosa, invocando-a como argumento contra a secularisação da escola, quando, por toda a parte, essa pratica encontrou sempre contra si a opposição inconciliavel do catholicismo!

Nos Estados-Unidos já vê a camara o que se passou. O que se deu, a este respeito, não ha muitos annos alli, em Cincinnati, é edificante para o caso. Uma decisão do tribunal supremo, annullando uma sentença do tribunal superior, confirmou, em 1869, o acto da repartição de instrucção publica, que excluiu da escola toda a leitura religiosa, *inclusive a da biblia*. Esse acto foi uma homenagem á parte catholica da população. Eis como o apreciam os commissarios francezes na exposição de Philadelphia: « Não podemos deixar de ver no alvitre adoptado pelas cidades do Oeste, nesse escrupulo de uma maioria que prohibe todo o exercicio confessional capaz de magoar a minoria, uma rectidão e um acatamento ao direito alheio, que nos commovem. Os conselhos dessas cidades não acabaram consigo resignar-se á increpação de estarem ferindo as convicções religiosas de alguns pais de familias catholicas, e cortaram pela difficuldade por meio de uma decisão, que foi, não, como alguns estariam inclinados a crer, um acto de radicalismo politico, mas propriamente um acto de consciencia.» (2)

A Irlanda offerece-nos o mesmo exemplo de aversão e resistencia decidida por parte do catholicismo á leitura escolar da biblia, energeticamente combatida, alli, por essa confissão religiosa, a proposito do regimen da *Kildare Society*, como attentado contra as prerogativas do clero, a quem privativamente incumbe o magisterio no ensino da palavra biblica. (3)

Não é, portanto, ás aspirações catholicas que o Sr. ministro do imperio consulta, quando qualifica de religiosamente preferivel ao do projecto o systema que adopta nas escolas a lição da biblia. Salvo si S. Ex. se refere á leitura da biblia *dogmaticamente commentada*:

Mas esta não existe nem na Suissa, nem nos Estados-Unidos, nem na Inglaterra, e em todos estes paizes é prohibida no ensino publico sob as penas mais severas. Nesses tres Estados a leitura biblica é pura e simples, sem parcialidade religiosa, *undenominational*, na expressão ingleza. Depois, a lição da Escriptura dirigida e completada pela interpretação dogmatica, pelo commentario orthodoxo, é, nem mais nem menos, o *cat'ecismo*, cujo ensino, *dado pelo professor*, na escola primaria, nenhum catholico da verdadeira temp'ora, nem nenhum liberal esclarecido podem querer. Fere, a um tempo, a orthodoxia e a liberdade.

Mas a propria leitura pura e simples da biblia vae rapidamente perdendo terreno, nesses mesmos paizes onde parecia inexpugnavel. A respeito dos Estados-Unidos, já expendemos os factos que demonstram quanto se vae circumscrevendo o dominio desse costume. Na Inglaterra, onde, ha pouco, mais de 83% dos conselhos escolares tinham adoptado a leitura singela da biblia, avultam symptomas notaveis de começo de uma nova tendencia no espirito popular. Em Birmingham, por exemplo, o sentimento publico é energeticamente opposto á leitura, ainda que simples, da biblia. O aspecto do paiz de Galles então, a este respeito, é singularmente expressivo. A leitura da biblia desaparece dalli tão completamente, que o inspector real, no seu relatorio geral de 1880, escrevia com assombro: « Que o paiz de Galles, o instrumento principal da Sociedade Biblica no seu estabelecimento e primeiros progressos, exclua a Biblia das suas escolas diarias, é um phenomeno espantoso (*astounding phenomenon*), para o qual, ouso asseverar, não se encontra explicação nos instinctos religiosos da população Welsh.» (1) O espanto do reverendo funcionario anglicano não serve aqui, senão para imprimir ao caso do paiz de Galles feição ainda mais concludente.

Mal andou, pois, o nobre ministro em invocar a favor dos seus sentimentos religiosos o exemplo anti-catholico protestante, e já hoje, até entre protestantes, mal acceito, da leitura escolar dos livros santos.

Na Hollanda a lei de 1857, que consagrava desafortunadamente a escola secular, e deixava ao clero a instrucção religiosa, deu o seu triumpho a um accôrdo entre os protestantes liberaes e os catholicos moderados. Na Belgica, depois da revolução de 1830, o estadista que desde então foi, por cerca de meio seculo, o reconhecido chefe do partido catholico, o ministro de Theux, nomeou uma commissão incumbida de reorganisar o ensino; e o projecto dessa commissão, elaborado sob as inspirações d'elle, consignava um artigo nestes termos: « O Estado mantem-se alheio ao ensino religioso. As horas de aula serão combinadas de modo, que os alumnos possam receber esse ensino dos ministros de cada culto.»

(1) BUISSON: *Rapport*, etc., pag. 458.

(2) *Ib.*, pag. 461.

(3) SP. WALPOLE: *A History of England*, vol. III, pag. 126.

(1) *General Report, for the year 1880, by Her Majesty's Inspector the rev. E. T. WATTS, on the schools inspected by him in the Carnarvon District.*

Em summa, a santa sé mesma proferiu, não ha ainda quarenta annos, uma decisão favoravel á escola sem catholicismo. A vasta e opulenta associação Kildare, fundada em 1811, na Irlanda, com o designio de derramar a escola secularizada, e incumbida, mais tarde, pelo governo, da distribuição dos subsídios escolares, suscitou entre os ultramontanos, que não queriam transigir com o ensino leigo, e os catholicos moderados, que percebiam a conveniencia desse compromisso, a mais renhida lucta, a que, depois de apaixonados e tenazes debates, poz termo uma appellação commum para o Vaticano. Pois bem: Gregorio XVI, em litteras apostolicas datadas de 16 de janeiro de 1841 e communicadas pela *Propaganda* aos fiéis irlandezes, não só accceitou a escola secular, como lhe poz a confição peremptoria de que se não ensinasse nella doutrina religiosa de especie nenhuma. Nesse documento, com a approvação expressa do summo pontífice, se declarava « constar, por uma experiencia de dez annos, que a religião catholica não fôra prejudicada com a applicação desse systema. »

Na disposição que consigna a incompetencia do professor primario em materia religiosa, e deixa exclusivamente aos ministros de cada confissão esse munus espiritual, de que os privava o decreto de 19 de abril, o nosso substitutivo consulta, pois, os respeitaveis direitos da consciencia catholica, e perfilha uma instituição aconselhada já, num acto authentico e solemne, pela cadeira de S. Pedro a uma parte da sua igreja. Não é que supponhamos grauegar ao nosso projecto as benções do oraculo de Roma. Bem ingenuos seriamos e bem ignorantes nessa ingenuidade, si o esperassemos! O catholicismo pontificio tem de sobresalente um direito e uma maldição, uma benção e um raio divino muitas vezes para a mesma idéa ou a mesma instituição, conforme a fortuna occurrente, ou o embaraço actual. O que hoje reclama como consagração de um direito seu, amanhã pôde anathematizar como violencia contra as suas prerogativas sobrenaturaes. E' assim que, nos Estados-Unidos, exigia a suppressão da leitura biblica (1); e, quando, como succedeu em Cincinnati, ha 11 annos, os conselhos de educação, por um sentimento de respeito para com os escrupulos crentes da minoria offendida, aboliram das escolas esse resto de disciplina religiosa, os proprios catholicos, os mesmos a cuja iniciativa se devia essa resolução, esses a cuja propaganda se deferia exactamente nessa reforma, voltaram-se contra ella, desertando a escola publica, abrindo largo vasio em torno do ensino secularizado, — « ensino de seita », emquanto se recitava a Escripura, — « ensino pi-gião », onde esses exercicios se prohibiram. (2) E' assim que, na Belgica, em 1879, maldizem na lei do 1º de julho, stygmatisada como « lei calamitosa, lei fatal (*loi de malheur*) », as mesmas bases da instrucção leiga admittidas

pelos catholicos, na propria Belgica, depois de 1830, na Hollanda em 1837 e na Irlanda, sob os dictames solemnes do papa, em 1841. Nas nossas razões de duvidar, ou decidir, não entra, portanto, a attitudo possivel, ou provavel, do fanatismo religioso, encarnado nesta ou naquella communhão. Como legislador, o dever do parlamento é assegurar o direito de cada um, e reprimir as pretensões da intolerancia, incredula, ou crente. Ora, é inquestionavel o jus de cada culto a professar pelos seus ministros as doutrinas do seu credo, assim como a incompetencia insanavel dos funcionarios civis para os substituirem nesse mister. Eis porque o substitutivo da commissão restitue esse encargo aos seus depositarios naturaes.

Calar a bocca á intolerancia de seita (pretensão que parece actuar nas ideas suppositamente conciliadoras do Sr. ministro) é a mais irrealizavel das chimeras. Só um meio ha de satisfazer o clericalismo, romano ou anglicano: é entregar-lhe a direcção absoluta do ensino publico. O vaticanismo, especialmente, tem, neste assumpto, doutrinas, que o papa e o episcopado impõem como dogmas de fé. E' facil prova-lo *inrespondivamente*. A constituição outorgada, em 1815, pelo rei Guilherme aos Paizes Baixos consagrava, no art. 226, esta disposição: « A instrucção publica é objecto constante da attenção do governo. O rei mandará dar conta annualmente aos Estados Geraes da situação das escolas superiores, médias e inferiores. » Ora, não se pôde affirmar de um modo mais inoffensivo, mais suave, mais pallido até, a prerogativa do Estado em materia de instrucção nacional. Pois bem; vêde como foi recebido esse texto da carta pelos bispos belgas, no documento solemne, que collectivamente publicaram sob o titulo de *sentença doutrinal (jugement doctrinal)*:

« Jurar observar, e manter uma lei, que attribue ao soberano o direito de reger a instrucção publica, as escolas superiores, médias e inferiores, é entregar-lhe a direcção do ensino publico em todos os seus ramos, é *trahir ignominiosamente os mais caros interesses da igreja catholica*. O poder, que têm os bispos, de fiscalisarem o ensino da fé e moral christã em toda a parte, como o que diz respeito a todas as outras funcções do seu ministerio, emana da *vontade e utilidade do proprio Jesus Christo*. Não se pôde annullar, ou diminuir, sem *submitter a doutrina da fé e toda a doutrina ecclesiastica ao poder secular, sem subverter de todo, portanto, o edificio da religião catholica*. »

Si, portanto, o governo brasileiro, o parlamento brasileiro, os estadistas brazileiros, os partidos brazileiros não estão resolvidos a confessar que o ensino publico pertence ao dominio da igreja, e não ao do Estado, renunciem, uma vez por todas, ao sonho de entrar em boa avença com as paixões da intolerancia. Nem se supponh. que desta pécha arguimos unicamente o clericalismo romano. Todas as religiões cuja hierarchia tem suboreado o gosto do poder na esphera temporal, resentem-se, bem que não no mesmo grau, desse vicio commum. Com as pretensões desse genero não ha (a his-

(1) Buisson: *Ob.* cit. pag. 458.

(2) Buisson: *Ob.* cit. pags. 458—460.

toria o demonstra) *modus vivendi*, não ha congraçamento possível. Bem digna de piedade seria a politica, que se deixasse fascinar após essa miragem, ou não se atrevesse a arrostar este obstaculo. Quando, no grão ducado de Badea, a representação parlamentar, pelo acto legislativo de 6 de junho de 1864, privou o clero da função de inspecionar o ensino, a colera da igreja incendiou-se contra o nefando art. 20, que perpetrava esse attentado. O clero declarou que recusaria os sacramentos aos cidadãos que tomassem parte nos comicios de eleição dos inspectores. O arcebispo de Friburgo, n'uma pastoral, troou contra a impiedade da reforma. A Santa Sé mesma vibrou a excommunhão catholica contra a commissão organizadora da lei, seu presidente é o proprio governo. Nada, porém, inquietou na sua consciencia a população, aliás *religiosissima*, do grão-ducado: as eleições effectuaram-se com a maior calma e firmeza de animo, sendo que apenas 60, d'entre 1.720 communas, deixaram de nomear logo os seus inspectores. (1)

Logo, o ficar em maior ou menor cheiro de santidade, é sentimento a que deve ser estranha a reorganização do ensino; a menos que se trate de uma reforma ecclesiastica, e não, como supponho, de uma reforma civil. Si o nobre ministro do imperio não se atreve até á escola leiga, porque a escola leiga fira as crenças romanas, pela mesma razão ha de aproveitar o ensejo, que lhe proporciona a reforma, para entregar ás autoridades espirituas a inspecção escolar. A inspecção leiga é condemnada pelos mesmos motivos e com a mesma energia que a escola secular. Mas, si, pelo contrario, o nobre ministro encara como exorbitante a pretensão clerical de assumir a inspecção da escola, a mesma deducção racional que o leva até ahi, ha de forçal-o a excluir do programma escolar o cathecismo, que presuppõe logicamente a inspecção clerical.

Daqui seria injustiça colligir que a commissão obedeça a prevenções systematicas contra o ensino religioso. Já mostrámos, com as declarações do bispo de Gand em 1855, com as letras pontificias de 1841, com as opiniões mais terminantes dos chefes do partido catholico na Belgica, Decker, de Theux, Vilain XIII, não só que o plano da nossa reforma é compativel com as necessidades religiosas do ensino, como, até, que a solução que confia ao mestre leigo o ensino religioso é *catholicamente INADMISSIVEL*, e encerra em [si « *um começo de schisma* » (2) Lamentamos que estas autoridades, de supremo valor no catholicismo, classifiquem de anti-catholica a opinião do Sr. ministro do imperio, e averbem de scismatico o seu regulamento do Ceará, que S. Ex. imagina tão puro de infidelidade.

Qualquer que seja o ardor, muito duvidoso aliás, das crenças catholicas entre nós, ninguem presumirá mais pio o zelo dos fieis neste paiz do que no seio da Inglaterra, entre as populações protestantes. Pois bem: a não

ser a igreja anglicana, afferrada ás vantagens immediatas da sua posição official, todo o protestantismo inglez applaudiu a secularização da escola. « Os não conformistas, (quem falla é um irlandez e catholico) sustentaram o principio de que o Estado absolutamente não pôde coadjuvar a subsistencia de escolas, que não tiverem uma direcção de todo em todo inconfessional e leiga. Escusa dizer que não impugnaram a instrucção religiosa da infancia. Nem por um momento se supponha que fizessem menor apreço da instrucção religiosa do que os de outra qualquer communhão. O que asseveravam, porém, é que a fazenda publica, o dinheiro dos contribuintes só se deve empregar na propagação de um ensino commum a todas as opiniões existentes no paiz. Não se cobrem tributos ao judeu, para ensinar o christianismo; não se taxe o protestante, para instruir os filhos dos catholicos na fé de seus pais; não se envolva na obrigação de impostos locais, em Londres ou Birmingham, o catholico irlandez, para alimentar a vulgarização de doutrinas especialmente protestantes. Estabelecamos, sim, custe o que custar, um systema, rigorosamente nacional e leigo, de escolas publicas elementares; ensinemos nellas aquillo em que todos annuïrem; deixemos o encargo do ensino religioso aos ministros da religião e aos paes dos alumnos. Emquanto ás verdades da arithmetica e geographia, a respeito do ler e escrever, toda a gente está de accôrdo; aproveitem, pois, as nossas contribuições communs á instrucção commum, ficando a cada religião o prover, como puder e ao seu modo, á educação religiosa das creanças nascidas no seu gremio. » (1)

Eis o como se pôde amar, ao mesmo tempo, a fé e a justiça, duas virtudes de cuja compatibilidade tantas vezes nos induz a duvidar o exclusivismo dos intolerantes.

Mais estremecida crença ha certamente nestas palavras do que na alma de certos incredulos, campeões intransigentes da igreja, habituados a jurar uma fé que não têm, a apaixonar-se a sangue frio por um culto que não praticam senão externamente, a ver na religião apenas um instrumento politico, uma peça engenhosa e eficaz no mecanismo da ordem. « O principal empenho de certos politicos em encararem isso, a que dão nome de ensino religioso, provém da utilidade politica, que lhe attribuem. Os cultos officiaes e os amigos dos cultos officiaes advogam, naturalmente, a acquiescencia aos factos existentes; porque, de necessidade, mais difficil é não ser conservadora uma igreja official do que não ladrar o cão de guarda pela corrente e pela razão... Um tory de antiga tempera, conhecido meu, disse-me, ha tempos: « Pouco se me dá de doutrinas da igreja, ou da igreja mesma, a não ser pelos seus prestimos de governo: si as defendo, é por entender que a

(1) HIEPRAU: *L'instruction publ. en Allemagne*, pag. 29—33.

(2) V. pags. 92 e 94 deste parecer.

(1) JUSTIN MC. CARTHY M. P.: *A History of our own times* (Leipzig, 1880), vol. V, pags. 40—42. Acerca deste excellento livro disse o *Saturday Review*: « Criticism is disarmed before a book which provokes little but approval. »

menos dispendiosa policia conhecida até hoje é a do parcho e o diabo.» (1)

Fallámos, enfim, na consciencia do instituidor primario, que a obrigação de ensinar o cathecismo subjugaria a um constrangimento illegitimo e funesto. Secularizando o programma obrigatorio da escola, porque não haviamos de secularisar a cadeira do mestre? Desde que o Estado não olhar como inconveniente social a suppressão da doutrina religiosa na educação de uma parte, indefinidamente extensa, da mocidade, como ha de continuar a impor ao magisterio escolar, incumbendo-o de ensinar o dogma, um onus compressivo, que, por contissão implicita da lei, não corresponde a uma necessidade absoluta? Difficil vocação é a do professorado, tão difficil quanto nobre. «Depois da prégação», dizia Lutero, «é o ministério mais util, o melhor e o de mais grandeza; e, assim como assim, não sei a qual dos dois toque a preexcelencia.» Não é uma aptidão trivial, pois, a do mestre popular; e o Estado, portanto, não pôde encontrar vantagem nenhuma em lhe acrescentar obstaculos adventicios, condições odiosas, cujo frequente resultado será ora excluir o merito superior, ora rebaixar a moralidade da profissão. Muitos, aviltando aos seus proprios olhos o typo do educador, ensinaram um cathecismo em que não creem; outros, privando-se, constrangidos, a si mesmos da carreira para que nasceram, e ao paiz de modestos, mas preciosos serviços, deixaram de ensinar, para não ensinar o que descreem. No segundo caso é um damno publico e uma violencia aos direitos do talento; no outro, é uma offensa aos interesses moraes, á sinceridade da escola, e o amesquinhamento de um ideal, qual o do magisterio elementar, que constitue hoje a medida mais certa para affirir o verdadeiro grau de civilisação de uma nacionalidade. A necessidade é de uma dureza irresistivel em certas classes, naquellas de onde ordinariamente sae o professorado primario, e não as injuriamos contando com um dos effeitos, inevitaveis as mais das vezes, de uma severa tyrannia exercida pela natureza. Si puzerdes a função do preceptor de primeiras letras uma clausula, que muitas vezes tenha de entrar em lucta com a consciencia do individuo, o resultado será creardes nos candidatos o habito de verem na consciencia um empecilho vulgar, facil de pôr á margem.

Ensinados pela intolerancia da lei a desprezarem esse escrupulo, começarão por desilludir-se da seriedade da sua profissão, arruinando assim o caracter fundamental daquella, d'entre todas as carreiras liberaes, que mais exigentemente põe á prova no homem o sentimento do dever. Como todas as incapacidades inspiradas em distincções de fé religiosa, esta não será mais que a agencia permanente de uma vasta hypocrisia publica.

Sob uma legislação que franqueia indifferentemente a todas as opiniões os mais

altos e influentes postos do Estado, — que justiça, que moral, que politica nos aconselharia ter agrilhoados o professor de primeiras letras a essa condição servil, na velha galé da intolerancia, antipathica ás nossas instituições e aos nossos costumes? E, demais, não haverá uma contradicção suspeita, nesse regimen que admite aos bancos escolares todas as dissidencias religiosas, e faz da direcção da escola privilegio exclusivo de um culto? Não será isso, entre os acatholicos, motivo para desconhanças contra o professor, obrigado a se abster de todo o espirito de seita n'uma parte do seu curso, e a professar, na outra, os artigos, absolutamente sectarios, do cathecismo? Será rigorosamente possível, no mestre, essa duplicidade? Orthodoxos e heterodoxos não teriam plausiveis fundamentos de apprehensão, — estes de que as preoccupações do educador religioso alterassem a neutralidade secular do ensino commum, — aquelles de que a atmospheraleiga do ensino commum saturasse de um ambiente irreligioso a lição de doutrina?

Em summa: incumbindo-a ao professor do ensino primario, o decreto abraçava conjuntamente o verso e o reverso, a these e a antithese da escola leiga; e, suggerindo aos acatholicos justas desconhanças contra essa imparcialidade, promettida e negada ao mesmo tempo, nem ao menos conciliaria, mais do que si fosse coerente como nó, a adhesão dos catholicos extremos, ante os quaes o unico typo accetavel, neste assumpto, é o da escola hespanhola, o da escola fechada aos dissidentes e subordinada ao cathecismo; emquanto o substitutivo, submettendo á mesma condição dissidentes e catholicos, offerecendo a todos a escola mixta e a todos abriudo, para a instrucção religiosa, distribuida pelos representantes directos de cada culto, o edificio escolar, assegura a todas as crenças mutuo respeito e completa liberdade.

Instituida assim, a escola commum não impoá dogmas, religiosos ou irreligiosos, materialistas ou spiritualistas, deistas ou atheus, racionalistas ou confissionaes. Será o que, na União Americana, o presidente Grant, na sua mensagem de 7 de dezembro de 1876 ao congresso, figurava, recommendando a adopção de uma emenda ao pacto constitucional, para «obrigar todos os Estados a sustentarem escolas publicas, gratuitas, que forneçam a instrucção elementar a todos os alumnos, sem distincção de sexo, cor, origem, ou culto, prohibindo nellas o ensino de *quaesquer dogmas religiosos, atheistas, ou pagãos*, e vedando aos Estados e ás municipalidades o concederem subsidios provenientes de immoveis ou taxas escolares, seja sob que titulo fôr, a nenhuma denominação religiosa.»

A accusação de «escola sem Deus» irrogada á escola mixta, á escola tolerante, á escola sem seita, é caduca, inepta e senil. «O que entre nós», ponderava, ante a exposiçã de Philadelphia, a comissão official do governo francez; «o que entre nós appellidam *Estado athien*, intitula-se aqui *liberdade de consciencia*, igualdade de todos perante a lei, neutralidade dos

(1) J. E. THOROLD ROGERS: *Cobden and modern political opinion* (Lonl., 1873), pag. 373.



governos entre as seitas e os partidos. Quem quer que lhes propuzesse imprimir oficialmente a uma escola do Estado ou do município uma qualificação qualquer religiosa, não juntaria maior número de votos, do que aquelle que tentasse designal-a, pelo contrario, como escola athêa ou anti-christã. Aos olhos de todos ambas essas propostas constituiriam enormidades. E' neste sentido que a escola americana é essencialmente inconfessional (*undenominational*), o que não significa irreligiosa no animo de ninguém. A distincção dos dois dominios é bem nitida: á escola tudo o que diz relação ao Estado; á familia e á igreja tudo o que respeita ao individuo. » (1)

De atheu (*godless*) acoiaram, na Inglaterra, em principios deste seculo, o quaker Lancaster, quando aventava a idéa de fundar escolas, cujo ensino religioso se limitasse na simples recitação da biblia. A indignação publica obrigou-o a calar-se, injuriando-o, e ameaçando-o, como ameaçou, injuriou, e fez emmudecer, em 1839 o Dr. Hook, que reviveu o mesmo projecto. Entretanto, nessa acceção, toda a Inglaterra, em poucos annos, acabou por se tornar profundamente *athêa*, secularizando francamente a escola; e os partidarios do ensino religioso, destroçados, como elles mesmos confessam (2), nas eleições de 1870, nas eleições de 1873, destroçados « ainda mais » nas de 1876, destroçados sempre, ha doze annos, em todas as provas do escrutinio popular, vêem a opinião nacional perfilhar com energia o principio da escola exempta de relações confissionaes. Quanto ao partido liberal, bastará lembrar que a liga de Manchester, cuja bandeira é a da liberdade economica, a da liberdade politica, a da liberdade civil naquella paiz, qualificando de insufficiente a lei de 1870, e enunciando logo depois o voto de entregar-se aos paes e ao clero a instrucção religiosa, decidiu, n'um dos seus congressos, que o partido liberal « excluiria do seu seio a quem quer que se não conformasse com esse programma. » (3)

Os estadistas de espirito mais religioso condemnaram como contraria aos verdadeiros interesses da religião essa coparticipação do mestre mundano nas sublimidades de um ministerio, que aspira aos creditos de uma origem sobrenatural e de uma missão divina.

Pia, no mais alto quilate, é a alma para de John Bright, o eloquente quaker. Entretanto, é sua esta profissão de fé: « Foi sempre opinião minha que o padre e as associações religiosas constituem uma organização sufficiente para ensinar a religião, no sentido em que a entendem os que affirmam a improficuidade do ensino, si não correr lado a lado com a instrucção religiosa (4). »

Religioso, na mais genuina acceção da palavra, era Cobden; e pugnou sempre pela escola leiga, — por mais respeitosa á dignidade do

clero, — porque a sciencia secular de per si só constitue já um precioso beneficio, — porque é o unico alvitre consentaneo com a igualdade e o direito. O padre é o interprete da palavra de Deus. A sua vocação é distincta da do mestre. « Dizem: Habilitemos o instituidor de primeiras lettras para professor de religião. Querem então que o mestre-escola se gradue n'um curso de theologia, onde se aperfeioe nas funcções desse ministerio? E, si não, não percebem a que ponto amesquinham, e rebaixam a missão do sacerdocio, quando, admitindo o professor primario, totalmente baldo de estudos theologicos, a ensinar a doutrina religiosa, o equiparam aos membros do clero? » (1) Deixemos, pois, ao padre o seu papel, reconhecendo, ao mesmo tempo, á sciencia humana o seu valor intrinseco, a sua utilidade propria e independente. « Se já houve tempo, » dizia o grande homem de estado, « em que fosse desejavel, mais que n'outro qualquer, separar a instrucção religiosa da secular, é o de hoje. E porque? Porque chegamos a um periodo, no qual todos estão accordes no sentimento de que a *instrucção secular em si mesma é um bem para a sociedade*. Neste ponto não ha dissidentes; ou, si os ha, não se manifestam. » (2) Quanto ás bases, os instrumentos, os meios de aquisição dos conhecimentos que nos advêm pela razão, não ha seismas nem divergencias reaes. Mas a fé divide os homens em communhões hostis; e o Estado, cujo encargo é protegê-la em todas as suas manifestações pacificas e decentes, não tem outra alternativa razoavel, senão a de subsidiar indifferentemente as escolas de todas as denominações religiosas, ou negar ao ensino religioso todo subsidio official. « Para organizar, neste paiz, ou n'outro qualquer, um systema de instrucção popular, que não se afaste inteiramente da justiça, não ha senão duas normas: uma, si não prescindiu da religião, é modelar um plano que subvençione o ensino de todas as religiões; a outra consiste em adoptar a instrucção leiga, deixando o ensino religioso aos esforços individuais. » (3)

Ninguém combateu mais firmemente a secularidade escolar, tal qual a organizára o projecto Paulo Bert, do que Bardoux, o ex-ministro do ensino. A instrucção religiosa, a seu ver, é elemento essencial da primeira educação. Mas quem a dará? A escola, ou o sacerdocio? O mestre, ou o padre? « Quanto ao ensino peculiar ás varias confissões religiosas », declarava elle, « pertence á opinião dos que entendem que esse ensino deve ser distribuido na escola, *mas pelo padre só*. » (4) Depois, alludindo ao movimento secularizador na Inglaterra, acrescenta: « E' o espirito religioso que assumiu a iniciativa desse movimento; todo elle foi dirigido pelas seitas, tão zelosas da personalidade da con-

(1) BUISSON: *Op. cit.*, pag. 456.

(2) JEAN DE MOUSSAC: *La Ligue de l'Enseignement: histoire; doctrines; œuvres; résultats; et projets*. Paris, 1880. Pag. 241.

(3) HIPPEAU: *L'instr. publique en Angleterre*, pag. 63-4.

(4) JOHN BRIGHT: *Adresses*, pag. 178.

(1) RICHARD COBDEN: *Speeches*, pag. 603.

(2) *Ib.*, pag. 592.

(3) *Ib.*, pag. 591.

(4) A BARDOUX:  *Dix années de vie politique* (Paris, 1882), pag. 163.

sciencia christã, que não queriam que este ou aquelle professor, que esta ou aquella professora, tendo opiniões particulares em assumptos religiosos, as inculcassem a um só, que fosse, d'entre os alumnos, a quem ensinam os primeiros elementos de leitura e escripta. »(1)

Na campanha organizada em Inglaterra a favor da secularisação do ensino popular, uma das forças mais valentes, mais tenazes, mais poderosas tem sido a Liga do Ensino de Birmingham (*Birmingham Education League*), cujo programma, gradualmente a'optado, discrimina nitidamente a funcção educativa do mestre-escola e a do ministro do culto. A gloria da iniciativa neste programma cabe a Cobden. Pois bem: o espirito dessa propaganda era intimamente christão. O seu fim é servir á liberdade, preservando, ao mesmo tempo, de degenerescencia o sentimento religioso. Este cunho acha-se profundamente estampado no livro de Thorold Rogers acerca de Cobden, de quem esse notavel escriptor foi amigo e particular confidente. « Não cedo a pessoa nenhuma em reverencia para com o christianismo (e aqui exprimo, a um tempo, as idéas de Cobden e a minha convicção) », diz o autor; « vejo no christianismo simultaneamente a base e a garantia da civilisação moderna; acredito que, bem interpretadas, as suas doutrinas moraes e sociaes constituem o melhor correctivo contra as selvagerias e injustiças, que destiguram a moderna sociedade. Mas o ensino da religião deve ter por sede o lar domestico, manter-se no terreno das relações entre o sacerdocio e as confissões religiosas, nos desinteressados esforços daquelles que lutam pela rehabilitação dos perdidos, pela illustração dos ignorantes, pela reconstituição dos fracos, no exemplo perseverante e coherente das almas integras, generosas, e dedicadas. Não se póde ensinar em formulas, por lições de cór. » (2)

O facto é que, mau grado a todas as increpações de impiedade, esta idéa tem prevalecido « nos paizes onde mais se honra a religião ». Na Dinamarca ella teve como apostolo o homem a quem a educação publica deve alli os maiores serviços, Grundwig. Este grande iniciador da revolução escolar, que levantou as populações ruraes de sua patria a um nivel intellectual de que não ha exemplo em parte alguma entre as classes agricolas, o promotor dessa instituição, singularmente notavel, das escolas superiores dos districtos campestres naquelle paiz, Grundwig pertencia ao clero protestante. E, comtudo, é sua esta opinião: « O ensino religioso, rasteiro e uniforme, professado pelo mestre municipal, não póde senão atulhar a memoria: é incapaz de tocar o espirito e o coração, a que principalmente se deveria dirigir. » (3) D'ahi as difficuldades em que se têm visto as autoridades da instrucção publica, noutros paizes, para confiar

aos instituidores leigos a explicação do dogma. Em França, por exemplo, os actos ministeriaes que interpretaram a lei de 1830, declaravam que o professor de primeiras letras « não devia, sob pena de temeridade, intervir, senão para verificar si a lettra do cathecismo era aprendida com exactidão. »

Assim que no seio mesmo das confissões religiosas, entre os proprios membros do clero, os espiritos illibados de fanatismo reconhecem que a escola tem a sua esphera distincta do culto. Ninguem fez mais completa justiça a esta verdade do que um pregador americano, tão conhecido pela piedade dos seus sentimentos quanto pela unção eloquente e religiosa da sua palavra, M. H. Beecher Stowe: « Nossas escolas communs », dizia elle, « são instituições seculares, e não religiosas; motivo este que permite ao Estado o sustental-as. Só lhe cabe este direito, emquanto ellas forem seculares; porque então, mantendo-as, previne a sua propria ruina e a subversão da sociedade. Mas tal direito não lhe assistiria, si, constituindo-se religiosas, servissem unicamente ás crenças especiaes de uma parte, fosse qual fosse, dos cidadãos. Funcções especiaes requerem organs especiaes. Diferentes misteres ha na sociedade: uma é a missão da igreja, outra a da escola; a cada qual o logar que lhe toca. A escola não se incumbe de formar o homem todo. Dá-lhe o preciso para a vida social, para o seu futuro papel de cidadão, dizendo ao pae e ao sacerdote: O mais, fazei-o vós. Direis acaso, por isso, que a escola publica é athêa? Sim, responde-rei, exactamente como o é uma casa de chapeleiro, ou uma alfaiataria. Supponhamos que, fundando eu uma fabrica de cadeiras, venhaes perguntar: « Fabricam-se biblias aqui? — Não. — Mas então é atheu o vosso estabelecimento. » Tal a escola, que, por não se ter creado para o cultivo religioso, nem assim vem a ser athêa. »

Bem o vê a camara: não é ao radicalismo nem á incredulidade que vamos pedir inspirações, mas ás instituições mais amadurecidas pela experiencia, aos espiritos mais acrysolados no sentimento religioso. O Estado não deve ensinar a religião, pelo mesmo motivo porque não póde ensinar a irreligião. São razões de moralidade, razões de governo, razões de direito, razões de competencia natural as que se oppõem a que elle abra escola profissional de incredulidade, ou assuma a cadeira de propaganda religiosa.

Em paginas repassadas de profundo sentimento moral, dominadas pela mais solida penetração juridica, uma das cabeças mais completas da Inglaterra neste seculo, um dos seus mais consummados administradores, um dos seus estadistas mais prudentes, um dos seus liberaes mais moderados, sabio, escriptor, parlamentar, ministro varias vezes, espirito reflexivo e religioso, sir George Cornewal Lewis, faz justiça ao ridiculo sophisma, ao cansado refrão que argue de atheismo o ensino leigo, distribuido pelo Estado. A experiencia, o bom senso e o amor da verdade

(1) *Ib.*, pag. 163.

(2) JAMES E. TH. ROGERS: *Cobden and modern political opinion* (London, 1873), pag. 372.

(3) HERRAU: *L'inst. publ. en Allem.*, pag. 31.

resumiram em cada uma das reflexões, que trasladamos para aqui.

« Demonstrado está pela observação », diz elle, « que o Estado não tem aptidão para o cargo de promover a verdade, e reprimir o erro em materia de religião; que a magistratura civil não dispõe de capacidade, para desempenhar eficazmente essas funções; que ellas se exercem melhor, quando confiadas exclusivamente ao magisterio espiritual e ecclesiastico... Importa que o Estado se abstenha de assumir o caracter sectario, e de abalancar-se a sentenciar em questões e controversias religiosas, pela mesma razão porque não se deve entregar ao commercio e á industria fabril. Possibilidade de negociar tem elle; mas dará sempre um mau negociante; é capaz de ter fabricas; mas não pôde passar de um mau industrial. Da mesma sorte poderá fazer o papel de theologo, mas ruim theologo em todo o caso. Manifesto sophisma é, portanto, o inferir que seja indifferente ou hostil á religião, quem quer que se opponha ao atvitre de empregar-se o Estado em propagar a verdade religiosa. Tanto montaria esta ilação quanto a de quem, por não admittirmos que o Estado se faça mercador, nos suppozesse inimigos do commercio. Aquelle que considera impropria do Estado a funcção de espalhar verdades religiosas, e tem-n'a como privativamente adaptada á igreja, convencido de que esse munus deve ser exercido unicamente por agentes ecclesiasticos, e não pela autoridade politica, si nutre sentimentos amigaveis tanto para com a igreja, como para com o Estado, não pôde annuir a que este assumna tal cargo.

« Ha certo pendor constante, não só entre os engendradores de utopias politicas e republicas ideaes, senão tambem entre homens traquejados no mister politico, para exaggerar a capacidade do governo; para imaginar que elle tem meios de exercer sobre a commumidade maior influencia do que realmente possui; para esquecer que elle não pôde operar, senão dentro n'uma esphera demarcada por certas condições, e que a omnipotencia legal, de que se presume dotado, quer dizer apenas que na lei não ha limite ao seu poder. Reflectissem mais attentamente na competencia pratica do Estado, pelo que toca aos interesses da verdade; consultassem, não ideas, mas factos, e nunca o teriam investido num caracter improprio d'elle, sobrecarregando-o de tantas obrigações moraes, a que naturalmente não está ligado.

« O erro dos politicos que exaggeram, e confundem as prerogativas do governo para com o povo, pôde-se comparar, nos seus resultados, ao desses theoreticos, que, na idade média, exaggeravam o seu pretensio mando sobre a natureza exterior. Emquanto os alchimistas, os astrologos, os especuladores dados á pratica das sciencias occultas se jactavam de transmutar metaes, sanar toda a especie de enfermidades, reviver mortos, predizer o curso dos tempos, o fado de individuos e imperios, absorvidos assim no encaixio de sonhos irrealizaveis, deixaram transcurada a investigação

dos phenomenos e processos naturaes, que cabem ao alcance das nossas faculdades, e podem utilizar-se em proveito nosso. Semelhantemente os homens de Estado e os imaginadores politicos, que, ignorando os verdadeiros limites da acção pratica do governo, a estendem além do seu ambito peculiar, não só lhe desperdiçam a energia em esforços vão, como desviam as suas forças reaes dos assumptos a que ellas são utilmente accommodaveis, diminuindo, pois, a sua effiçencia no proprio campo da autoridade que lhe pertence.

« O sentimento de aversão á neutralidade do Estado em questões de religião, a crença de que é dever seu revestir-se de um caracter religioso, e promover as verdades de fé, estriba talvez no presupposto de que o governo é adstricto a usar da sua autoridade em auxilio de todos os fins uteis, que ella tenha occasião de apoiar, haja, ou não, probabilidade de surtir effeito a tentativa. É uma idéa bem-fazeja a propagação da verdade religiosa; o Estado possui recursos para adherir a essa propagação; logo, si o não faz, delinque, cae em omissão peccaminosa, incorre praticamente no crime de impiedade. Tal a ingenna argumentação, em que muitos espiritos parecem descançar; mas, si estenderem a outros assumptos o mesmo processo de discorrer, para logo os fará estacar a serie de consequências, a que se verão induzidos, e que os obrigará a duvidarem da sensatez das premissas. Si d'entre os elementos do calculo eliminarmos a probabilidade de resultado efficaç, e impuzermos ao Estado o preceito de envolver-se em todas as aspirações intrinsicamente boas, embora não aproveitem ao objecto que se traz em mira, — não tardará que o vejamos emaranhado num labyrintho de commettimentos impraticaveis, que encheria de inveja uma academia de Laput. Si não dispõe de meios para obter o bem a que se aspira, escusado fica de promovê-lo o Estado, como as associações particulares, como os individuos. Não ha vinculo moral, por onde o governo seja obrigado a tentar o que não haja perspectiva razoavel de conseguir. Entre os lances da guerra succede lograr bem, às vezes, uma temeridade desesperada; mas não asentam recursos taes ao officio do Estado, na administração ordinaria dos seus interesses.

« De ordinario passa por motivo para um escriptor ser tido em conta de amigo da religião o pugnar pelas funções religiosas do Estado, e, digamos assim, identificar o Estado com a igreja; passando por adversos á religião e á igreja os que têm idéas differentes emquanto á jurisdicção do Estado. Mas o que da experiencia completamente se averigüa, é que, onde quer que exista intimo nexa entre o Estado e a igreja, em vez de ser a igreja quem espiritualise o Estado, o Estado, pelo contrario, materialisa a igreja. Praticamente, a theoria dos governos religiosos redundna ponto por ponto na doutrina de Hobbes. Por conseguinte, não pôde haver amigo intelligente da religião, que confunda assim o dominio do Estado com o da igreja, conferindo á igreja prerogativas

políticas, ou ao Estado funções espirituales. » (1)

Não ninando o credo religioso, incumbe, todavia, á escola o mais stricto dever de inspirar os sentimentos moraes. « A moral christã é parte da moral universal, si é que com ella não se confunde. A mór parte das virtudes christãs, a diligencia, a submissão, a brandura, a veracidade, a temperança de linguagem, a urbanidade e outras, são elementos imprescindiveis da disciplina escolar, a que não pôde ser alheio nenhum instituto de educação, por mais secularisado que seja o seu ensino. » (2)

Seja qual fôr, com effeito, a opinião que cada um nutra acerca da importancia das bases religiosas e sua necessidade na educação moral do homem, duas verdades ha, que parecem superiores a essas divergencias.

A primeira é que essa pretensa inseparabilidade entre as leis do procedimento humano e os dogmas religiosos está praticamente negada no regimen escolar de muitos paizes, como a Suissa, a Italia, a Austria nalguns das suas partes, a Hollanda, a Belgica, a Inglaterra, os Estados-Unidos, onde os programmaes do ensino começam a assignar papel independente á moral propriamente dita.

Depois, o melhor, o mais effizaz e o mais evangelico dos cathecismos é a açõ, ao mesmo tempo doce e austera, firme e benevola, illustrada e vigilante, intelligente e modesta, de um bom mestre. E' dessa communicacão viva do sentimento do dever entre o mestre e os alumnos que depende a pureza da escola e a formação do caracter da mocidade.

« Da açõ pessoal, da vida pratica, do exemplo, da íntima e penetrante influencia da atmospheria moral da escola, é que mais cabedal fazem os americanos. Para este lado é que têm convergido os mais notaveis esforços. Neste sentido fallam, iamoz dizer pregam, todo o anno, nos meetings escolares, nos *Teachers' Institutes* (3), nas assembléas geraes das associações de educação mais consideraveis, os membros desses varios congressos. » (4) Poi bem: a escola brasileira, onde florece o cathecismo, exhibe-nos, em cada lar, a cada rua, em cada porta de estabelecimento de ensino, amostra significativa dos fructos, melhor diriamos, da esterilidade, dessa disciplina. Que scena nos offerece, ao d'ixar as aulas, um desses grupos infantis, que, saciados de doutrina christã, de historia sagrada, orações e mysterios, desafoga ao ar livre, na verdade expansiva dos instintos poderosos daquelle idade, os bons e máus dozes de uma natureza comprimida pelos exercicios da escola mecanicamente decoradora e escrupulosamente devota? Si essas creanças são a imagem desse ensino, com que resultados se recorre a elle? Polidez do dizer, decencia do tratar, as-

seio do vestir, gosto de volver á tarefa diaria da escola, respeito mutuo, sentimento do direito alheio, da obediencia á lei e da propria responsabilidade, repugnancia pelas coisas baixas, benevolencia com os pobres, os fracos, os infelizes, os desprotegidos, os pequeninos, é isso, é algum vestigio, algum reflexo, algum germen disso, o que ali se nos revela a cada passo? Não; é, em geral, pelo contrario, a malignidade desordenada, rota ou sordida na roupa, desbocada na linguagem, brutal nos modos, aggressiva, petulante com os indefesos, enojada da escola, destruidora dos livros, provocadora contra os pacificos, dissimulada na presenca attenta do mestre e aproveitadora perigosa dos seus minimos descuidos: eis o menino desnaturado pelo nesso systema de instrucção, ao qual si alguma lacuna se nota, por certo não é o desprezo do cathecismo, para cujo ensino superabundou sempre zelo entre os nossos minguados educadores. Eis o producto da escola onde sobra a devoção, o falta o professor. Si quereis avaliar agora a escola onde falta o culto, mas o instituidor traz saturado o ambiente dessa influencia benefazeja de uma vocação cultivada por uma perfeita e ucação pedagogica, ida a escola secular na Belgica, na Inglaterra, na Suissa, nos Estados-Unidos, nos Paizes Baixos, enfim, onde ella, ha quasi oitenta annos, já maravilhava a espiritos preeminentes como o do genio que creou a paleontologia e organizou a anatomia comparada.

Esse o modelo que o substitutivo propõe á nossa imitação.

Ha, porém, um pormenor, em que o substitutivo innova, modificando numa particularidade a pratica desses paizes; comquanto nisto mesmo não procure senão ser congruente com os principios geraes, que actualmente voam em toda a parte. Mui reflectidamente limitamos ao maximo de tres quartos de hora o espaço de tempo consagravel em cada dia á lição religiosa professada pelo padre no edificio escolar, reduzimos a duas, para cada culto, o numero semanal dellas (1), e prescrevemos que serão dadas sempre *depois* da aula.

(1) Lubbock (*Addresses; poli. ic. and educat.*, p., 51) recolheu a opinião de trinta auctoridades inglesas, da mais elevada emiñencia pedagogica, acerca da distribuição do tempo no programma de estudos medios para os alumnos de treze a dezoito annos, su pondo de 28 a somma de horas hebdomadariamente consagradas a elle. No quadro infra, que d'alli extatamos, se determina, em o mero de horas por semana, a gruação do ensino religioso confrontado ao ensino scientifico.

Dessas informaçes vê-se:

1.º Que 21, d'entre essas 30 auctoridades, reconhecem a preeminencia da instrucção scientifica sobre a religiosa; sendo que, destas 26 opiniões, cinco co signam ao culto metade do tempo attribuido á sciencia; uma, dois quintos; tres, um terzo; e tres, apenas um quarto.

2.º Que, enquanto vinte e dois desses pareceres elevam de 4 a 10 horas semanales o ensino da sciencia, apenas um consagra cinco horas á religião, cinco liberalisam-lhe qua ro horas, quatro porni t-m-lhe tres, um dá-lhe duas horas e meia, e 17 não lhe admittem mais de duas horas.

Ora, si advertirmos em que, segundo expressa declaração de Lubbock, nesse horario se incluem as duas horas consagradas no domingo á ucação religiosa (*including 2 hours on Sunday devoted to religion*), conclue-se que 17 desses profissionais não admittem desfique de tempo aos dias uteis para esta parte do ensino; que quatro dellos apenas lhe

(1) GEORGE CORNEWALL LEWIS: *An essay on the influence of authority in matters of opinion* (2.ª ed. Lond., 1875), pags. 215-218.

(2) THOROLD ROGERS: *Op. cit.*, pag. 351.

(3) Conferencias pedagogicas.

(4) BUSSON: *Op. cit.*, pag. 482.

Bem provavel parece que, num futuro não longinquo, logo que na opinião publica se vulgarise a evidencia de certas leis scientificas, a questão do ensino do cathecismo na escola será especialmente um problema de hygiene cerebral. Uma das verdades physiologicas a que a pedagogia carece de obedecer estritamente, é a que proporciona a escala da aquisição dos varios conhecimentos ao desenvolvimento progressivo de cada faculdade. Si a educação pudesse crear organs ou funcções independentes das influencias directas da vida animal; si a escola não tivesse um

papel preponderante na formação do cerebro humano; si a economia do tecido encephalico, susceptivel, conforma o trabalho de cerebração a que o educador o submeter, de evoluer naturalmente, como as partes bem exercidas do organismo, ou atrofiar-se, deformar-se, enfraquecer-se, segundo a direcção do seu cultivo, não estivesse dictando aos programas escolares regras inductaveis,— indifferente seria ao estado biologico da nossa especie, ás condições de conservação, robustez, ou depauperamento das forças do individuo e sua descendencia, a organização dos methodos e a selecção dos materiaes de ensino.

Mas a verdade é que o cerebro do homem, entre os povos civilizados, é um producto principalmente dessa educação da mocidade, obra da escola, da familia e da igreja.

Cada um destes collaboradores contribue para esta formação com as utilidades e os vicios peculiares á tendencia que o domina. Ora, si, quanto aos dois ultimos — o pae e o padre —, a reforma da acção disciplinar, que exercem na formação especifica do organo cuja capacidade de expansão nos avanta ás outras especies vivas, é uma reforma propriamente de costumes, que seria erro não entregar ao curso gradual delles, não confiar á sua espontaneidade natural, — pelo contrario, quanto á escola fornecida pelo Estado, não lhe é licito a elle abrir mão da sua responsabilidade, que é intransferivel, cooperando, ainda indirectamente, com a autorização de regulamentos viciosos; para a degradação physiologica e, portanto, intellectual e, portanto, moral, das gerações nascentes. Mas, si é certo que, materialistas e espiritalistas, os que vêm no pensamento uma simples modificação da substancia organica, assim como os que acreditam na existencia superior de um principio immaterial em nós, estão de accôrdo, uns e outros, em que o cerebro é susceptivel de extenuar-se pela fadiga, e inhabilitar-se, á força de uma actividade mal encaminhada, para o exercicio da potencia mental, — ambas essas opiniões hão de convir em que nenhuma disciplina pôde ser mais damninha á saude do organo material da intelligencia do que o cansaço, determinado pelo esforço improficuo de decifração do intelligivel e pela incrustação forçada, na memoria, de idéas inacessiveis á comprehensão mais penetrante. Ora, o caracter especial do cathecismo, isto é, dos mysterios religiosos, que constituem os symbolos distinctivos de cada credo, é precisamente a incomprehensibilidade, na qual está a sua supereminencia, o cunho da sua origem divina. Ante a concepção das entidades sobrenaturaes, das abstracções metaphysicas codificadas no cathecismo, a intelligencia eminentemente investigadora da creanca debate-se, esgota-se, e esmorece. Meia hora dessa disciplina constitue já um esforço de applicação intellectual mais pesado que todo o curso diario das materias leigas.

Dahi as consequencias que o substitutivo deduz praticamente: não permitir que a lição de cathecismo anteceda a aula, para que

concedem, d'entre esses dias, *uma* hora; um, *meia*; cinco, *duas* horas e tres horas sómente *um*.

Accrescem, avultando a importancia destes juizos, estas duas considerações graves:

1.º Que o programma figurado por Lubbock diz respeito a uma idade superior á infancia e muito mais apta para as difficuldades da instrução religiosa (13—18 annos);

2.º Que, das 30 auctoridades invocadas, VINTE E QUATRO SÃO ECLESIASTICAS.

Considerando, portanto,  
a) a insuspeição desses pareceres,  
b) a superioridade do desenvolvimento intellectual, que presuppõe a idade nesse plano de estudos;  
c) que apenas *um* concedo ao ensino religioso 3 horas semanalmente nos dias uteis; um, uma hora; um, *meia* hora; duas horas, cinco, e dezosete nenhuma, — não ha meio de contestar que o substitutivo da commissão, deixando ao ensino religioso hora e meia, d'entre os dias uteis da semana, si pecca, será por nimiamente benevolo para com o culto, ao qual ainda fica, *ad libitum* dos paes, o domingo, em que essa instrução se poderá desenvolver no templo ou em estabelecimentos particulares.

Eis o quadro das

HORAS DESTINADAS POR SEMANA Á SCIENCIA E AO CULTO.

Auctoridades ouvidas	Sciencia	Religião
Rev. Dr. Horaby (Eton).....	4	12
• • Scott (Westminster).....	2 ½	12 ½
• • Ridding (Winchester).....	3	12
• T. W. Jex-Blake (Rugby).....	4—10	12
• Dr. Haig Brown (Charterhouse).....	2	12
• E. A. Abbott (Londres).....	4	3
• T. W. Finlison (Upper Modern School, Bedford).....	4	4
• E. Sanderson (King Edward VI's School, Macclesfield).....	8	12
• H. R. Huckin (Repton).....	3	—
• H. M. Robinson (Chigwell).....	4	—
• Dr. Caldicott (Bristol Grammar School).....	4	3
• E. Bartrum (King Edward VI's School, Berkhamsted).....	3	12
• T. T. Welldon (Tonbridge School).....	2	2
• W. Bell (Dover College).....	5	4
• C. M. Roberts (Mornmouth School).....	4	3
• Dr. Stansbury (Oundle Grammar School).....	2	4
• George Style (Giggleswick School).....	8	12
• G. G. Wilkinson (Pocklington Grammar School).....	4	12
• M. Pugh (Rishworth School).....	8	12
• J. Pollins (Grammar School, Newport, Salop).....	2	12
• W. G. Henderson (Laods Grammar School).....	4	4
• H. D. Harper (Sherborne School).....	4	3
• J. G. Greenwood (Director do Owens College, Manchester).....	4	2
• W. Tuckwell (Taunton Collego School).....	8	4
Lord Abercrombie.....	4	12
Dr. Hooker.....	6	12
PROFESSOR HUXLEY.....	6	12
• TYNDALL.....	8	12
Dr. Altman.....	5	12
• CARPENTER.....	0	12

esta não se esterilise, mais ou menos sensivelmente, actuando sobre cerebros já exaustos pelos exercicios matutinos da instrucção confessional, e não autorizar essa lição mais de duas vezes hebdomadariamente. Quanto á duração de cada uma, consentindo que chegue a 15 minutos, tocamos, se não excedemos, como n'outra parte se mostrará, o maximo limite da attenção exigivel seguidamente a um menino de idade escolar.

Nenhuma destas providencias coareta, porém, a liberdade da familia: fica-lhe ainda o templo, que é propriamente a escola do catholicismo; fica-lhe, pois, a occasião de difficuldar, pelo abuso, a escola primaria a sua já ardua missão, estafando, a poder de fórmulas theologicas, essa massa melindrosamente plastica do cerebro infantil, que deveria antes fecundar pelo exercicio bemfazejo das faculdades de observação, reflexão e enunciação. Mas ao Estado é que não seria licito concorrer para tão pernicioso excesso, annuindo a que o ensino do catholicismo no edificio escolar seja quotidiano, tenha prioridade, no horario, á instrucção commum, e sobreleve em duração ás lições de qualquer das materias do programma leigo.

As outras disposições do substitutivo concernentes a este assumpto são consequencias interpretaveis do principio da instrucção leiga.

Não estabelecendo senão escolas mixtas, escolas communs a todas as creanças, o Estado não póde, sem injustificavel incoherencia, subsidiar estabelecimentos de ensino addictos ao symbolo de uma confissão ecclesiastica ou vinculados a institutos religiosos.

Quanto á selecção do professorado, além desta mesma razão de congruencia, outros motivos de conveniencia e necessidade absoluta, que indicaremos, determinaram a exclusão dos religiosos.

Não careceremos renovar aqui as arguições insistentemente articuladas contra a moralidade dos mestres congreganistas no exercicio da sua profissão. A experiencia confirma, de feito, o que *a priori* se deveria esperar — já da influencia, suprema hoje no catholicismo, dessa escola, cuja moral tortuosa, tecido de probabilidades e reservas mentaes, foi tristemente eternizada no livro admiravel de Pascal, — já da acção perversiva desses votos, impossiveis á natureza humana em suas condições normaes, que representam a familia como um estado subalterno, não se cumprindo, nos que excepcionalmente o conseguem, senão á custa de graves perturbações physiologicas ou manifestações pathologicas da mais séria gravidade, e servindo, na generalidade dos casos, para irritar anormalmente os appetites inferiores da vida animal. (1)

(1) Uma recente e interessante estatistica vem corroborar ainda os resultados da observação conhecida até ha pouco. Em França, no periodo de 1871 a 1878, incorreram os professores leigos em 170 crimes ou delictos, e os congreganistas em 69. Ora, sendo 42.230 os professores leigos, e 9.450 os congreganistas, a proporção é: 1 condemnação por 248 leigos e por 137 congreganistas. HOVELAQUE: *Laiques et congreganistes*. Paris, 1880. Pag. 32-4. Logo, a

E', porém, noutros motivos que principalmente fazemos fundamento. Aos olhos do congreganista, ha uma identidade substancial entre a religião e a educação, de modo que não lhe é possivel discernir esta daquella, e ministrar uma sem a outra.

Mais: para o educador filiado ao clero os mandamentos e artigos da sua fé, as devoções do seu culto constituem a parte dominante, absorvente de todo o ensino. (1) D'ahi a rotina, que immobilisa os seus methodos, programmas e livros escolares (2).

Acresce a resistencia invencivelmente tenaz do religioso á inspecção secular, que despresa, subordinando-se exclusiva e passi-

criminalidade, nos congreganistas, está para a criminalidade nos leigos, como 100 para 37,08, ou quasi 2:1. Percebe-se, porém, que este resultado ainda se acha longe da verdade. Primeiramente, sob o governo da reacção, denominada « ordem moral », que corresponde a cerca de metade desse tempo, havia para com as ordens religiosas uma singular complacencia, que essa mesma estatistica denuncia. Assim, em 1872, recabiam sobre elles 9 condemnações, descendo em 1874 a 5, e em 1875 a uma; ao passo que, em 1876, sobem a 6, e a 22 em 1878. Depois, considerando os annos em que a autoridade civil não teve condescendencias, a differença avulta enormemente. Assim, em 1878, cabem aos leigos 20 crimes e aos congreganistas 22; o que, dado o numero de leigos e congreganistas existentes, mostra 5 vezes maior que nos primeiros a criminalidade nos segundos.

(1) Sabe-se que os *Irmãos das Escolas Christãs* formam, na igreja romana, d'entre todas as ordens, a que mais particularmente faz voto de ter por especialidade a instrucção da infancia. Ora, eis alguns preceitos da sua regra: « O fim deste Instituto é dar instrucção christã aos meninos, sendo para isso que mantem escolas. O objecto destas é que, estando as creanças de manhã á noite sob a direcção dos seus mestres, aprendam com estes a viver, instruindo-se nos principios da nossa santa religião, inspirando-se nas maximas christãs, e recebendo assim a educação que lhes convém. Os irmãos empregarão o seu primeiro e principal cuidado em ensinar aos discipulos as orações da manhã e da noite, o *Pater*, a *Ave-Maria*, o *Credo* e o *Confiteor*, e essas mesmas resas em vulgar, os mandamentos de Deus e da igreja, os *resposos da santa missa*, o catholicismo, os deveres do christão e as maximas praticas que Nosso Senhor Jesus Christo nos deixou no Santo Evangelho». (*Statuts des Frères des Écoles chrétiennes*, 1810. Art. 1).

(2) Dos mais concludentes factos a este respeito está cheio o vasto inquerito levado a effeito, em 1864, pelo governo francez mediante os inspectores de academia, inquerito cujos resultados colligiram-se em 2 vols. sob o titulo: *État de l'instruction primaire en 1864 d'après les rapports officiels des inspecteurs d'académie. 1866*. Os livros admittidos nas escolas congreganistas são da peor escolha, ou pelo seu ascetismo, como a *Imitação de Christo*, ou pela ingenuidade classica das suas estampas e linguagem, como a *Biblia de Royumont*, ou pelo seu atrazo, como a *Geographia do padre Gautier*, ou pela grosseiria da ignorancia e dos sentimentos, como o opusculo *La Demi-Conduite*, de que o inspector do Isère cita este topico: « A alma de um menino em peccado mortal é mais feia do que um sapo, e cheira peor do que um cadaver (*une charogne*) ». (Tom. I, pag. 767.) Eis uma exigua amostra do rasteiro nivel dos seus methodos. Para obrigar os meninos a terem de cor a geographia de França, fazem-nos decorar trechos como este: « La misère n'est guère noble; il ne faut pas avoir cinq schellings dans sa poche pour qu'on vienne loger dans la maison de Turlupin. » *Misère* tem por fim mnemonisar *Isère*; *guère noble* deve lembrar *Grenoble*; *cinq schellings* recorda *Saint Marcellin*; o verbo *viennent* prende-se a *Vienne*, e *Turlupin* allude a *La Tour du Pin*. (Tom. I, pag. 777.) Não admira, pois, que o Lozera, dominado quasi exclusivamente pelo clero, descesse a ser o mais atrazado e ignorante dos departamentos francezes, ao ponto de arrancar ao inspector da respectiva academia estas palavras: « E' vergonhoso que, numa escola do Lozera, não se encontre um menino capaz de responder a esta pergunta: « E's inglez, ou russo? » ou a est'outra: « Em que paiz está o departamento do Lozera? » (*Op. cit.*, Tom. II, pag. 71.)

vamente á autoridade dos seus superiores ecclesiasticos. (1)

Emfim, a nomeação de individuos votados á propaganda ou ao serviço de um culto especial privaria sensivelmente a escola desse caracter de neutralidade entre todas as opiniões religiosas, que convem crear, e preservar cuidadosamente.

E, si exigem exemplos, diremos que esse principio está hoje na legislação escolar dos paizes mais livres. Heja vista, entre os cantões suíços, o de Neufchatel (L. de 17 de maio de 1872. art. 4.), a Hollanda desde 1857 e a Inglaterra, depois da reforma do ensino publico, a cuja profissão hoje só se admittem mestres seculares. (2)

VI

LIBERDADE DE ENSINO

Ha quasi setecentos annos, os burguezes da cidade de Gand obrigavam o seu conde a sancionar um regulamento, entre cujas provisões se estatua que « quem quer que reunisse a vontade, a aptidão e os meios, podia abrir escola de pleno direito, sem que a ninguem assistisse o de embargar-lh'o. »

A idéa consagrada nesse acto do municipio belga em 1192, e já antes, desde começo do seculo XII, firmada no da Ypres, é a formula de uma das primeiras liberdades humanas: a liberdade de ensino.

A revolução franceza, representada pelos mais liberaes d'entre os espiritos que a illustraram, reconheceram, e proclamou esse direito. « Si todos têm o direito de receber os beneficios da instrução », escrevia Talleyrand, na sua celebre memoria lida á constituinte quasi nos ultimos dias da sua existencia, « todos têm reciprocamente o direito de concorrer para os

derramar; porque é da concurrencia e da emulação entre os esforços individuaes que resultará sempre o maior proveito... Todo privilegio é de sua natureza odioso, e um privilegio em materia de instrução fóra ainda mais odioso e mais absurdo » (1)

Mirabeau enuncia, n'um escripto posthumo, a mesma opinião, em termos assignalados com o cunho de seu profundo bom senso e da sua impressiva originalidade.

« Todo o homem », dizia elle, « possui o direito de ensinar o que sabe e, até, o que não sabe. A sociedade não póde assegurar os particulares contra as charlatarias da ignorancia, senão com o uso de medidas geraes, que não lesem a liberdade. » (2)

Concorret, em paginas ardentes, que fazem pensar no « cordeiro furioso (le mouton enragé) », (para lembrar aqui o epitheto, com que os contemporaneos figuravam essa physionomia original, de uma suavidade inalteravel, cubrindo, como a neve de um vulcão, o espirito do mais destemido reformador), reivindicava, perante a Assembléa Legislativa, o direito proprio a todos os cidadãos « de fundarem livremente institutos de ensino. » (3) E' grande, nestes assumptos, a autoridade do homem illustre, em quem os mais idoneos juizes reconhecem hoje « o primeiro pedagogista da revolução franceza. » (4)

« A independencia da instrução », discorria esse escriptor, « faz de algum modo parte dos direitos da especie humana. Pois que o homem recebeu da natureza uma perfectibilidade, cujas incognitas raias estendem-se, si é que existem, muito além do que até agora podemos conceber; pois que o conhecimento de novas verdades é o meio, que elle possui, de desenvolver essa bemfizeja faculdade, origem da sua ventura e da sua gloria, que poder teria o direito de dizer-lhe: Aqui está o que cumpre saberes; eis o termo onde haveis de parar? Uma vez que só a verdade é util, e todo o erro é um mal, com que direito um poder, fosse qual fosse, ouzaria determinar onde jaz a verdade, e onde reside o erro?... Demais, a propria constituição franceza nos impõe essa independencia como rigoroso dever. Ella reconhece que a nação tem o direito inalienavel e imprescriptivel de reformar todas as suas leis. Logo, quiz que, na instrução nacional, tudo estivesse exposto a um exame rigoroso... Teve, portanto, em mira que todas as theorias politicas se podessem ensinar, e impugnar; que nenhum systema de organização social se offerecesse ao entusiasmo ou a preconceitos; que, pelo contrario, todos se apresentassem á razão como combina-

(1) « Os irmãos das escolas christãs ensinam a todos os seus discipulos segundo o methodo prescripto e praticado universalmente no Instituto: nada, enquanto a isto, innovam, nem alteram. » (Statuts des Frères des Écoles chrétiennes, 1810, art. 3.º)

Elas algumas informações dos Inspectores francezos em 1864, as quaes representam um facto geral. « Os congregantistas não veem no Inspector, dizia o do Doubs, « o seu verdadeiro chefe; só reconhecem um: o seu superior. » (Etat de l'enseignement, en 1864, tom. I, p. 141.) « A inspecção n'os estabelecimentos congregantistas é absolutamente estéril. » (tom. I, p. 775) escrevia o do Lozera. « A phrase Non possumus, Non volumus não se luez acua na boca; mas está nos seus actos. » (Tom. I, p. 775) « Nos estabelecimentos congregantistas », declarava o do Nievre, « a inspecção nenhuma influencia tem no ensino. Cada congregação possui o seu methodo, que impõe a todos os seus membros, e de que estes não se devem arredar. Quando o Inspector aconselha, ouvem-no com apparente respeito, e sem enunciar muitas objecções; mas nada do realisarem as reformas que elle propõe. » (Tom. I, pag. 626.) « Os resultados da inspecção official são quasi nulos », communicava o do Oise. « Sint ut sunt, eis a divisi, confessada ou licita, de todas as Ordens. » (Tom. II, pag. 416) « A inspecção é illusoria nas escolas congregantistas », affirmava o dos Altos Pyreneus... « Nas suas escolas, desde 1850, não se tem effectuado melioramento nenhum. Só admittem nas aulas os livros elaborados pelo chefe da Ordem. » (Tom. II, pag. 933) « Os irmãos accitam a inspecção universitaria », informava o Inspector do Alto Rheno, « mas só tomam a serio a visita dos chefes da sua congregação. » (Tom. II, pag. 850.)

(2) Code (1878) of Minutes of the Education department. Official Copy, pag. 13.

(1) Rapport et exposé, pag. 9.

(2) Travail sur l'instruction publique. Paris, 1791. Pag. 17.

(3) CONCORRET: Rapport et projet de décret sur l'organisat. géner. de l'instruction publique. Pag. 63.

(4) COMPAYRÉ: Histoire crit. des doct. sur l'éduc. en France. Tom. II, pag. 37. ver, acerca das idéas concernentes á reforma da educação publica durante a revolução franceza: HIPPEL: L'instruction publique en France pendant la Révolution (Paris, 1881); ALBERT DUNOUR: L'instruction publique et la Révolution. Paris, 1882.

cões diversas, entre as quaes cabe a cada um o direito de escolher. Ora, teriamos effectivamente respeitado essa independencia inalienavel do povo, si nos atrevessemos a fortificar certas opiniões particulares com todo o peso que lhes pôde grangear um ensino geral, e a autoridade que arrogasse a si o direito de escolher essas opiniões, não teria realmente usurpado uma porção da soberania nacional?» (1)

Dannou, no seu relatório á Convenção acerca da reorganização geral do ensino, relatório que serviu de base á lei de 3 brumário anno IV, e que Guizot eleva, quanto ao espirito liberal, acima dos de Talleyrand e Condorcet (2), tomava este ponto de partida: « Assentámos entre nós: liberdade de educação domestica, liberdade dos estabelecimentos particulares de instrucção; e acrescentámos: liberdade de methodos.» (3) D'ahi o art. 31 daquela reforma, que estabelecia: « Assiste aos cidadãos o direito de formarem estabelecimentos particulares de instrucção, ou associações livres com o fim de contribuirem para o adiantamento das sciencias, letras e artes.»

A tradição, portanto, das tres grandes assembleas revolucionarias, esse genio impessoal da revolução que sobrepairava aos celipses dessa época prodigiosa, firmou profundamente, no berço das idéas que constituem a essencia da nossa organização constitucional, o principio da liberdade de ensino.

A vossa commissão não hesita em declarar que abraça esta liberdade em toda a sua plenitude.

Primeiramente, não crêmos na efficacia da força, para impôr, ou exterminar idéas, para impedir que o ensino se effectue na direcção das aspirações, dos sentimentos, das correntes moraes e intellectuaes, que preponderam em cada época no espirito humano. E' bem digna de recordar sempre, a este proposito, aquella expansão intima, aquella eloquente confidencia do despota cujas invasões foram, inconscientemente, no começo deste seculo, o maior instrumento de propagação das idéas liberaes pela Europa. No zenith dessa omnipotencia, que representava a mais deslumbrante glorificação imaginavel da força servida pelo genio e pela fortuna, elle, Napoleão, em 1808, no anno mesmo em que fundou a Universidade Imperial, confessava, na intimidade, ao seu grão-mestre a esterilidade do monopolio que organizava e a impotencia da espada que o sustinha: « Sabeis, Fontanes, o que mais me admira no mundo? E' a impotencia da força, para fundar qualquer coisa. Só ha duas potencias no mundo: a espada e o espirito. Com o andar do tempo, é sempre o espirito quem desbarata a espada.»

E deveremos suppor que, nessas conjurações da força contra o espirito, as impertinencias de um regulamento valham mais do que o prestigio do gladio victorioso?

Ora, toda a theoria que tende a inaugurar nominalmente a liberdade de ensino, cercado-a parcial ou radicalmente por meio de restricções mais ou menos arbitrarías, tem por base essa confiança estulta no poder organizador e creador da força.

Que é, de feito, o Estado? Um systema, uma escola, uma opinião, uma philosophia, um culto, uma verdade? Não, sem duvida nenhuma. O Estado é apenas a organização legal das garantias de paz commum e mutuo respeito entre as varias crenças, convicções e tendencias que disputam, pela propaganda persuasiva, o dominio do mundo. A verdade scientifica, a verdade moral, a verdade religiosa estão fóra da sua competencia. E' na região superior do espirito, é na esphera livre das consciencias que ellas se debatem, caem, ou triumpham. Transpondo esse termo, exorbitando do circulo onde se lhe encerram as altas prerogativas de representante da grande personalidade nacional perante as outras e protector do individuo na sua tranquillidade, na sua propriedade, na sua liberdade, excedendo esses limites, já o Estado não é mais essa eminente abstracção moral, armada dos recursos da força collectiva, por interesse de todos, em apoio do direito de cada um; desaparece-lhe esse caracter impessoal, que constitue a sua eminencia e a sua legitimidade, para deixar em relevo, descoberto, nú, em todo o odioso das paixões pessoais, ou do espirito de parcialidade que o anima, o grupo, mais ou menos numeroso, dos homens que governam. Si o Estado não tem fé, nem escola, essa neutralidade, igualando ás de todos a religião e a opinião dos homens que actualmente occupam as posições supremas, é a segurança imparcial de todas as escolas e de todas as crenças; mas, si é legitimo que o Estado tenha um molde obrigatorio para o culto, ou para o ensino, longe do assentar, com isso, a perpetuidade eterna de uma verdade, não estabelecereis senão a inamovibilidade da intolerancia.

Exercida hontem pela Inquisição em nome da infallibilidade da igreja, sel-o-ha amanhã pelo materialismo sob a invocação da certeza scientifica. Cada symbolo de fé, cada preocupação de systema, cada bandeira de partido terão a sua vez, o seu reinado, o seu seculo, em que empunhem a arma do radicalismo reformador, para esmagar implacavelmente o adversario, que, pouco antes, com o mesmo instrumento, os esmagava. Porque, cumpre tel-o em vista, o principio da oppressão é um só, é o mesmo, nas mãos de Torquemada, ou de Robespierre, dos dominicanos, ou dos conventioneaes: o que varia, é unicamente o interesse a que serve, nesta ou naquella occasião. Todos appellam para a consciencia do Estado, todos lhe suppõem uma alma, capaz de crer ou negar a Deus, de filiar-se á escolastica de S. Thomaz ou ás conclusões atheisticas da inducção experimental.

E, si o Estado tem realmente essa consciencia, susceptivel de religiosidade ou irreligiosidade, essa alma de philosopho, — todos os que a invocam, nos extremos diametralmente

(1) Rapport, pags. 70 e 73.

(2) Guizot: Mémoires, tom. III, pag. 24.

(3) Moniteur, de 3 brum. anno IV.



opostos da irreligião e da piedade, todos, uns contra os outros, têm ao mesmo tempo razão. E' absurdo, está claro. Mas um absurdo ha-de determinar outro. O Estado é o governo exercido pela maioria ou minoria da nação. Que ha-de ser, pois, emquanto á religião e á verdade, a consciencia do Estado, o credo do Estado, a convicção do Estado, senão o conjuncto ou a resultante das convicções, dos credos e das consciencia que compõem a minoria ou a maioria governante? Mas a maioria, hontem crente, pôde ser heje incredula, e a minoria athêa agora, será supersticiosa amanhã. Impio nos dias da Convenção, sceptico sob Bonaparte, orthodoxo com Luiz XVIII, o Estado obedecia sempre ás inspirações da sua fé, e obrava em nome da doutrina que lhe reconhece a autoridade de definir o bem e o mal em materias de consciencia e opinião.

Quanto a nós, rejeitamos decididamente esse detestavel erro, que promove o Estado ao papel de Mentor do espirito humano e pae dos paes de familias. Elle acaba infelizmente de resurgir, entre scenas dolorosas para a liberdade e perigos que fazem tremer pelo futuro de instituições amadas entre nós, n'um paiz charo especialmente á nossa raça, e a que a liberdade, ordinariamente mal praticada no seio delle, deve, em toda a parte, os mais memoraveis beneficios. Sem desconhecer as difficuldades excepcionaes, em que a descommunal expansão do ultramontanismo, naquella paiz, colloca alli o Estado; sem assumir uma competencia de apreciação, que não nos toca, na politica de um governo que, por numerosos titulos, merece as nossas sympathias e o nosso respeito, notaremos, todavia, pelo interesse da antithese que offerecem com as nossas, frisando-as mais definidamente pela nitidez perfeita do contraste, certas idéas, aventuradas no parlamento francez, a proposito da liberdade do ensino, pelo ministro da instrucção. Eis a linguagem de J. Ferry :

« O Estado deve manter certa direcção sua sobre as intelligencias. Sois, ou não, pela direcção das intelligencias?... (1) Eis ainda, senhores, uma divergencia profunda, a cujo respeito nunca nos entenderemos com este lado da camara (a direita)... Sim, ha, da parte do Estado, que deixa abrir estabelecimentos de ensino, um acto de confiança nos mestres. Tal a nossa theoria; não é vossa. Não, bem o sei! Pretendeis substituir essa confiança do Estado pela confiança do pae de familias.

« A direita. — Sim, sim, pela liberdade!

« O MINISTRO. — Pois bem: eu vos respondo que ha um pae de familias, cujo direito é ser, pelo menos, tão respeitado quanto os outros; pois os abrange a todos: é o Estado. » (2)

Danton sustentava, antes do estadista contemporaneo, que « as creanças pertencem á republica antes de pertencerem aos paes. » Leppelletier Saint Fargeau, no seu celebre projecto, que, apesar do entusiasmo de

Michelet (1), transviado ao ponto de fazer-lhe emphaticamente a apologia, nesse titulo sonoro, que lhe poz, de « revolução da infancia », não passa de um arremedo chimerico e odioso das instituições de Lycurgo e dos devaneios de Platão, applicava, entre applausos de Robespierre, o mesmo principio, propondo: « Decretamos que todas as creanças, meninos e meninas, estas de cinco a onze annos, aquelles de cinco a doze, serão educadas em commum, á custa do Estado, e receberão, durante esses seis ou sete annos, a mesma educação. » D'ahi logicamente, como corollario da these do Estado chefe de familia, a par dessa communhão perfeita num só ensino, a uniformidade do traje, a identidade da alimentação, a casa da igualdade, o monopolio da escola nacional, a infallibilidade da moral republicana, o pontificado ultra-divino do Estado, levantando, e demolindo deuses. Laboulaye disse bem: « M. Ferry não se apoiou em Robespierre, e queixar-se-hia da comparação. Comtudo, é lá que vae parar este bello systema; toda a differença consiste entre o governo que hoje temos e a tyrannia da Convenção. Mas quem pôde responder pelo governo de amanhã? Venha um imperio; venha uma monarchia, que apoie o throno no altar; venha uma Convenção; e com as leis da republica é que se confiscarão as gerações novas. Si implantaes nas leis a tyrannia, cedo ou tarde ella emergirá; e muitas vezes as primeiras victimas que escolhe, são as que a inauguraram. » (2)

Mas, ao menos, terá esse regimen a vantagem de fundar a paz, crear a harmonia dos espiritos, realizar entre as intelligencias esse accôrdo, que foi, noutros seculos, o sonho da unidade religiosa, e é ainda, entre os delirios do socialismo contemporaneo, a utopia da igualdade communista? Haverá, no absolutismo dessa « compressão salutar », que cada interesse politico explora á feição das suas conveniencias e dos seus preconceitos, um penhor, transitorio sequer, de estabilidade e um centro effcaz de proselytismo em favor das instituições que a exercem?

O exemplo da propria França, onde todos os partidos e todos os regimens tentaram a experiencia, demonstra absolutamente que não. « Tres monarchias successivamente », observava Montalembert em 1848, defendendo, na Assembléa Nacional, a liberdade de ensino, « tres monarchias, uma após outra, desde o começo deste seculo, arrogaram a si o monopolio do ensino, a direcção dos espiritos, com o fim de impedir a expansão da liberdade dos corações e das intelligencias. E de que lhes serviu essa pretensão? O imperio nutriu-a; cahiu o imperio, e não creou imperialistas. A restauração meneou, como lhe aprouve, o ensino publico, e cahiu, sem fazer legitimistas. A monarchia de julho dirigiu, por sua vez, durante dezoito annos, a instrucção publica, e tambem pereceu, sem formar dynasticas.

(1) JOURNAL OFFICIEL DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE, 4º de julho, pag. 5942.

(2) JOURNAL OFFICIEL, 4º de julho, pag. 5943.

(1) MICHELET: Histoire de la Révolution Française, tomo IV, pag. 390.

(2) E. LABOULAYE: La liberté d'enseignement et les projets de lois de M. Jules Ferry. Paris, 1880. pag. 30.

Pois bem : eu supplico á republica que aproveite esse triplice exemplo, fazendo por si e pela liberdade o que essas tres monarchias não souberam, ou não quizeram fazer ; porque lhe predigo, si o não fizer, perocerà tambem, como as tres monarchias pereceram, ou, pelo menos, não obterá por meio do ensino publico mais republicanos do que os realistas que ellas obtiveram. » (1) O grande orador não conseguiu, porém, infundir na constituição republicana de 1848 esse principio de força ; e a segunda republica desapareceu, como todos os governos que a tinham precedido desde os fins do seculo XVIII, sem deixar mais adeptos do que elles. Veio o segundo imperio, gerado por uma traição e abysmado numa vergonha ; amou e zelou o monopolio da Universidade, e não foi menos infeliz. Pelo contrario, nunca um throno preparou mais solidamente a revolução. Lição viva, e oxalá que util a outros ! O imperio de Luiz Napoleão, do depositario infiel da segunda republica, foi o grande republicanizador da França ; varreu da face do paiz a lenda napoleonica, e levou o sentimento republicano até ás entranhas da nação. E' isto, esta consubstanciação profunda com o sentimento popular, o que constitue a estabilidade da terceira republica, e lhe afiança uma permanencia definitiva. Possam os partidos agora cultivar com juizo essa situação magnifica ; em vez de arriscal-a, rompendo esse laço de união, á força de resurreições odiosas da idéa autoritaria, para cujos erros vimos tenderem as medidas restrictivas que, de cá, atravez do oceano, nos fizeram empallidecer, não ha muito, pela sorte da liberdade num paiz, de onde as fulgurações e os eclipses della illuminam, ou obscurecem o mundo. Possam elles comprehender, enfim, que « só a liberdade é capaz de pacificar os espiritos. » (2)

Que os espiritos religiosos acreditem piamente na infallibilidade da igreja, a que seguem, é logico : ella encarna para os crentes a omniscencia divina. Mas a infallibilidade humana seria ao mesmo tempo a mais irrisoria das velleidades e o mais abominavel dos systemas de governo. Ora, essa pretensão esconde-se no intimo de todas as leis que pretendam constituir o Estado em juiz universal da qualidade do ensino e da proficiencia do mestre. Porque, si o Estado, que não vem a ser mais que um corpo de individuos, é tão humanamente susceptivel de erro, quanto cada um dos individuos que o compõem,— em que nome, a não ser no da força, se lhe ha de admittir a prerogativa de impor ás opiniões o seu crivo, joeirando estas daquellas, condemnando umas á mudez, protegendo outras com o privilegio da propaganda exclusiva ? E, si sensatamente não se pôde reconhecer o direito de designar o erro, e prohibir-lhe a vulgarisação, senão áquella a quem fôr indisputavel a posse absoluta da verdade,— então recusando implacavelmente a umas, e franque-

ando livremente a outras influencias intellectuaes o acesso ao ensino popular, que theoria proclamariéis, senão a do Estado ensinante, a do Estado infallivel, a do Estado igreja ?

Não quizeriam ir tão longe, bem que na realidade vão, os amigos dessas limitações á liberdade. São apenas (no seu modo de justificarem-se) transacções impostas ao principio pela força de circumstancias imperiosas, de necessidades supremas, de ameaças imminentes contra a ordem essencial das instituições seculares. E' o fanatismo subversivo, é a superstição fatora da theocracia, é a disciplina das conspirações permanentemente organizadas na milicia ostensiva ou latente das seitas, o que se trata de exterminar. O Estado é o grande representante da intelligencia contra o obscurantismo ; é o inimigo armado das trevas ; é o irradiador victorioso da luz. Mas as victorias da luz realizam-se ensinando, e não inhihibindo de ensinar os inimigos della ; mas as ciladas encobertas no seio das trevas evitam-se, levando até o fundo do escondrijo o raio sereno da demonstração livremente discutida ; mas a força desserve, em vez de servir, a intelligencia, cujos triumphos nunca hão de ser solidos e irrevogaveis, senão quando o obstaculo fôr supprimido, sem violencia, nem injustiça, em combate igual, pela energia invencivel, posto que inerme, da verdade ; mas privar o obscurantismo das garantias do direito commum, é dignificá-lo com a magestade do infortunio, cingir-lhe a palma do martyrio, aureolal-o com o esplendor da santidade, inspirar-lhe esses imprevisos movimentos de abnegação, esses grandes rasgos scenicos de heroismo moral, que lhe captivam na mulher a mais poderosa metade da nossa especie, e prostram-lhe aos pés, na attitude religiosa da contemplação e da prece, as imaginações populares, fascinadas por essa generosa sympathia que divinisa nos perseguidos os erros mais perigosos e as causas mais funestas « Honra a quem quer que soffra por amor de alguma coisa ! » (1) Esta é a voz universal da natureza humana.

Certamente a vossa commissão não passará por addicta aos jesuitas. Si alguém pensasse em assegurar a estes, no ensino, uma posição juridica superior á dos livres pensadores, o vigor da nossa opposição seria ainda mais energico ; e é contra elles que aconselharíamos ao Estado a vigilancia mais firme, emquanto as tendencias da legislação patria e os habitos da educação commum assegurarem vantagens e privilegios aos interesses intollerantes de um culto. Mas o que a vossa commissão quer precisamente, é romper, sem indulgencia, com essas tradições. O seu pensamento fixo é fundar, no ensino, a liberdade ; e a liberdade não existe, senão com a condição de existir a mesma para todos, de não conhecer Biblia nem Encyclopedia, Loyola nem Darwin, pontificados religiosos nem pontificados scientificos. Si a liberdade impar-

(1) MONTALEMBERT : *Discours*. Paris, 1860. Tomo III, pag. 93-4.

(2) Ed. LABOULAYE : *Op. cit.*, pag. 43.

(1) E. RENAN : *Marc Aurèle et la fin du monde antique*. (Paris, 1882) c. XX, pag. 344.

cial útil ao jesuitismo, é porque o jesuitismo teria razão contra nós. Mas não! A historia certifica que o fanatismo é organicamente incapaz de resistir ao oxygeno dessa atmosphera renovada e agitada por todos os ventos do céo.

Eis o que, ainda recentissimamente, na livre Inglaterra, expunha um homem, seguramente insuspeito de clericalismo, Ernesto Rénan. Com a limpidez daquella enunciação diaphana como o azul do mais puro ambiente, que lhe distingue a penna, honrava elle essa liberdade robusta, que abre a todas as opiniões um asylo igualmente sem desconfianças nem resalvas, em paginas que não resistimos ao desejo de transcrever. « Tão impossível », dizia, « é a solução theorica do problema religioso, quanto facil traçar a pauta do procedimento do Estado e do individuo neste assumpto. Tudo resume-se n'uma só palavra: *liberdade*. Ha nada mais simples? A fé não se impõe; cada um crê no que tem por verdadeiro, e de ninguem depende reputar verdadeiro o que, com ou sem razão, é levado a considerar falso. Negar a liberdade de pensar é uma contradicção. Mas da liberdade de pensar ao direito de exprimir o que se pensa vaé apenas um passo. O direito é identico a respeito de todos: não tenho o direito de inhibir a ninguem de exprimir a sua opinião, como a ninguem assiste o de prohibir a expressão da minha. Eis uma theoria que bem humilde parecerá aos doutores transcendentaes, que se presumem possuidores da verdade absoluta. Nós levamos-lhes uma grande vantagem. Elles, para ser consequentes, são obrigados a fazer-se perseguidores. A nós, porém, é dado sermos tolerantes para com todos, ainda para com os que, si podessem, não o seriam commoço. Sim, cheguemos até este paradoxo: a liberdade é a melhor arma contra os inimigos da liberdade. Alguns fanaticos dizem-nos da sinceridade. « Nós vos tomamos a liberdade porque, segundo os vossos principios, vós • nol'a deveis: mas de nós não a terieis, porque • tal divida não nos é commum. » Pois bem: demos-lhes, sem embargo, a liberdade, e não cuidemos perder no negocio. Não; a *liberdade é o grande dissolvente de todos os fanatismos*. Reclamando a liberdade para o meu inimigo, para o que m'a supprimiria, si lhe coubesse nas forças, faço-lhe em realidade o peor dos mimos. Obrigo-o a beber um liquor capitoso, que o tonteará, enquanto eu me cõservo senhor de mim. A sciencia affeição-se ao regimen viril da liberdade; o fanatismo e a superstição não n'õ supportam. Mais damno fazemos ao dogmatismo, tratando-o com implacavel doçura, do que perseguindo-o; pois com essa mesma doçura inculcamos justamente o principio que corta pela base todo o dogmatismo; a saber: que toda controversia metaphysica é esteril, e que, nesta ordem, a verdade segundo cada um é o que se lhe affigura entrever. O essencial, portanto, não é calar o ensino perigoso, suffocar certas vozes dissonantes; o essencial é levar o espirito humano a um estado, em que o commum dos homens perceba a inutilidade

dessas coleras. Quando essa tendencia chega a ser a atmosphera da sociedade, já o fanatico não acha mais de que viva: está vencido pela brandura geral. Si, em vez de mandar conduzir Polyuto ao supplicio, o magistrado romano o despedisse, sorrindo, e apertando-lhe amigavelmente a mão, Polyuto não reincediria, e pôde ser, até, que na velhice viesse a rir da imprudencia juvenil (*escapade*), e cobrasso juizo. » (1)

Ha de certo uma escola, « que extirparia, satisfeita, da terra o ultimo vestigio da liberdade, com receio de que ella aproveitass' ao padre. » (2) Nós, pelo contrario, preferimos todos os inconvenientes da liberdade, usufruida, sem obstaculo legal, por todas as seitas, á suzerania do Estado sobre as consciencias; porque a observação de todos os tempos mostra que, na serie do progresso humano, ha uma eliminação constante de fanatismo, activada principalmente pelo exercicio varonil da liberdade, e demorada sempre pela intervenção autoritaria do Estado no dominio do pensamento. Indubitavelmente a escola converte-se em instrumento de influencia nas mãos do clero; e este é um dos terrenos em que mais difficil nos será, por ora, a competencia da iniciativa individual e do poder publico contra os recursos do prestigio religioso. Mas é na fragoa dessas difficuldades, que se tempera o caracter das nações livres. Ha perigos e males na liberdade; mas a sua compensação é infinitamente superior ás ephemerias e apparentes vantagens da compressão, qualquer que seja o tom paternal da sua brandura, e o tino dos seus agentes. « As queixas, os agravos, as invectivas que a liberdade permite », escrevia um parlamentar, cuja palavra foi muitas vezes digna della, « que lhe accusam os erros, que lhe assignalam os perigos, os excessos, não se podem, senão pela mais provocadora das injustiças, invocar em desabono della. Essas murmurações e esses gemidos publicamente proferidos sob a sua égide attestam, e provam, primeiro a existencia della, depois o seu soberano valor. Nenhuma apologia, nenhum panegyrico seria capaz de advogar melhor a sua causa; nenhuma argumentação, de estabelecer melhor a realidade do seu imperio, a plenitude pujante da sua vida. Essas criticas, por violentas e excessivas que sejam, presuppõem, e demonstram, só pela sua data, a força e a franqueza das instituições que as deixam manifestar com tal estrondo. Multissimas vezes é o mal a substancia do homem e da sociedade. A liberdade tem precisamente por objecto descobrir esse mal, para o guarecer. Em vez de ser esse o seu defeito, é o seu fim... Os governos livres, vivos, ou mortos, não carecem que ninguem os sirva por meio de reticencias, amordaçando, ou falsificando a voz dos factos. A verdade, a verdade inteira, dita por todos e sempre, aturada sem desabrimento e sem rodeios, com todos os seus perigos e

(1) E. RÉNAN: *Conférences d'Angleterre*. Paris, 1880. Pag. 224.

(2) MONFAUREN. *Discours*, tom. I, pag. XXIII.

toda a sua eficaz virtude; eis o que tem sido a sua força, a sua gloria, a sua razão de ser.» (1)

Ora, a verdade qual é, qual é o erro, a respeito de cada governo dominante, a respeito de cada instituição existente? O erro na opinião de uns é a verdade na de outros; o erro aos olhos do poder é a verdade aos da opposição; o erro ao ver da maioria é a verdade na convicção dos dissidentes. Por ventura é sobre uma theoria sceptica que assentamos os direitos da liberdade? Não; é sobre uma delimitação de competencia real. Quem será, neste mundo, o definidor da verdade e do erro? O Estado? Não; porque todos os erros cuja negação existe nas instituições contemporaneas, têm sido, cada qual a seu tempo, preconizados pelo Estado em instituições anteriores; todas as grandes verdades, politicas, sociaes e moraes, que as constituições modernas encarnam em si, têm passado, uma por uma, na successão dos seculos, pelo duro cadinho da perseguição, exercida pelo Estado, religioso ou secular, em nome de outra verdade, opposta ás de hoje. Secular, ou religioso, portanto, o Estado não póde ser o arbitro da verdade, o qualificador do erro. Esta dignidade pertence, pois, á sciencia, que não tem organização official, cujo processo é a investigação, cuja luz o debate, cujo meio vital a liberdade. Menos mal vae em permitir com ella a manifestação de cem erros, do que em autorisar pelo cerceamento della a suppressão, ainda passageira, de uma verdade só. Nossa convicção inabalavel é, logo, que « as theorias mais subversivas, emquanto no estado de theorias, demandam refutação, e não repressão.» (2)

Ora, a maior ou menor somma de verdades, a menor ou maior quantia de erros ministrados nelle é o que constitue a natureza mais ou menos sã do ensino; e na apreciação deste elemento está a base da apreciação da capacidade mental do professor. Logo, si o Estado não possui a pedra de toque da verdade e do erro, o Estado não é o afferidor *necessario* da aptidão intellectual do mestre.

Mas, dir-nos-hão os da theoria restrictiva, na avaliação da competencia professional do instituidor primario não entra só « o exame das concepções, religiosas ou scientificas, ou scientificas e religiosas, que a lição delle ha de transmittir aos alumnos. Dessas o Estado não conhecerá: tocam ao dominio indefinido das convicções individuaes. » Que é, pois, o que constitue mais o exame da direcção intellectual de uma escola? Será o systema do seu programma? o espirito dos seus methodos? a influencia da sua disciplina? o merecimento dos seus livros de ensino? Mas todas estas condições estão subordinadas á primeira — as crencas ou opiniões do preceptor —, e della intimamente dependem. Percorramol-as, porém, uma a uma.

(1) *Ibid.*, pag. XXIX.

(2) X. OLIX (Reitor da universidade livre de Bruxellas): *Rapport: Quels sont les limites légitimes de la liberté d'enseignement*, pag. 38. V. *Congrès international de l'enseignement*, Bruxelles, 1880. *Rapports préliminaires*. (1)

Será pela escolha dos livros que o Estado ha de intervir na escola particular? Mas o livro escolar é uma criação, mais ou menos directiva, da philosophia ou da fé, a que a escola pertence. O governo que dispuzer da prerogativa de rejeitar o livro, tem implicitamente a de fazer calar a opinião. Eil-o, outra vez, assim, magistrado supremo da verdade. E, si póde reprovar o livro, não será irresistivelmente logico, em favor delle, o direito de superintender no ensino oral, e encaminhal-o? Isso não quereis. E' então pelo programma que pesareis a escola, para lhe dar, ou denegar, a autorização de existir? Mas pela gradação dos programmas actuareis, não mediata, mas immediata e positivamente, sobre a liberdade de cada opinião, medindolhe os limites da sua dilatabilidade escolar. Resta o methodo e a disciplina. Mas o methodo é uma resultante inevitavel de todos esses dados anteriores, com uma differença, apenas, mas aggravante, quanto á interferencia do Estado neste dominio: é que elle recebe, num grau ainda mais profundo, o cunho da personalidade do professor, da individualidade da escola, do sopro originario que a anima, da inspiração determinante que a gerou; e de tudo isso não se salvaria absolutamente nada, si o regulador fosse o Estado. Quanto á disciplina, essa é a vida intima da educação, a mais incoercivel das funcções physiologicas da escola, uma pura questão de confiança da familia no mestre. Quereríeis substituir, neste caso, pela do Estado a confiança do pae, e fazer indirectamente do professor de primeiras letras um agente intimo da administração?

No regimen da instrucção facultativa, impor certa e determinada qualidade ao ensino é a mais sensivel das contradicções; porque, si a lei protege o direito de ser analfabeto, como nos recusará o de contentarmo-nos com uma instrucção imperfeita? No regimen do ensino obrigatorio, é intoleravelmente odioso; porque é impor a instrucção e o mestre, prender as gerações novas no molde invariavel do poder.

Obrigar á instrucção elementar é necessidade e justiça. Necessidade; porque a sociedade humana carece imprescindivelmente de que a intelligencia dos seus membros preencha ao menos as suas funcções rudimentares, as quaes sem certas bases de instrucção não podem attingir o estado normal. Justiça; porque a paternidade não póde justificar a sua soberania, até ao ponto de condemnar a prole indefesa ao estado mentalmente embryonario da ignorancia absoluta. Ante a negligencia ou indigencia dos paes, essa intervenção é para o Estado, na phrase insuspeita do catholico Montalembert, « um direito e um dever. » (1) Este dever e este direito são fatalmente limitados pelo seu objecto: a substituição da ignorancia popular pela instrucção popular. Um e outro param, portanto, em relação a cada individuo, na prova, a que deve ficar adstricto, de ter adquirido os pri-

(1) MONTALEMBERT: *Discours*, Vol. III, pag. 53. (1)

meiros elementos do ensino geral. Fixe-se o mínimo das matérias constitutivas da educação escolar. Submeta-se a população obrigada a ella, que não frequentar a escola publica, a uma verificação regular de que realmente se instrue na escola independente, ou no seio da familia. Nada mais. « Demonstrem os meninos », diz o reitor da universidade livre de Bruxellas, « que conhecem o que são obrigados a saber. Não basta? Desde o instante em que se forneça essa prova, como qualificar a inquirição que versasse acerca da pessoa do professor, e discutisse as aptidões victoriosamente patenteadas pelo aproveitamento dos alumnos? O direito da sociedade desaparece, em desaparecendo o seu interesse. Ora, o seu interesse reside no grau de saber dos alumnos; nada menos, nada mais. » (1)

Proibido o ensino sem o diploma official de capacidade, o Estado assume a si o encargo de uma fiança, que não pôde ter certeza de honrar seriamente: abona o que não possui meios de affiançar. Dictar á escolha dos particulares, em cada candidato ao professorado, o merito ou o demerito, a vocação ou a incapacidade, é tomar sobre os hombros uma caução impossivel. Pois ha organização administrativa nenhuma, neste mundo, que possa assegurar a seriedade da operação qualificadora, a fidedignidade rigorosa dos seus resultados? Quantas vezes a responsabilidade official não cobrirá a ineptia, dando-lhe carta de aptidão? Quantas outras não immolará o merecimento, impondo-lhe o stygma de incompetencia? E, todavia, para arrogar a si essa função sobre todas melindrosa, era mister a segurança absoluta de não errar; porque os erros da iniciativa individual, no dominio da liberdade plena, correm por sua conta e risco; enquanto os do Estado, si pretender substituí-la, responsabilisam-no por males, mais ou menos irreparaveis, de que o individuo é a primeira victima, num systema que annulla a ultima garantia do interesse privado, adormecendo-lhe a propria vigilancia sobre si mesmo.

Nesta, como em todas as applicações da intelligencia humana, o dictame da indicação historica, o que mais evita os perigos de decepção, e reúne condições menos falliveis de acerto, a grande lei sociologica, em summa, é a da concurrencia. Emule o Estado com a iniciativa individual em formar, nos estabelecimentos officiaes, professores notaveis; e, por uma acção e reacção mutua, os professores preparados nas escolas do Estado serão tanto melhores, quanto mais se distinguirem os dos institutos particulares, ao mesmo passo que estes, do seu lado, verão na superioridade do ensino official um estímulo imperioso para não cessarem de progredir. Mas, si só o Estado tiver o privilegio de emittir patentes de professor, todas as probabilidades correrão em sentido inverso: o nível da instrução tenderá a decahir continua e simultaneamente no magisterio privado e no corpo docente do governo.

(1) X. OLIN: *Op. cit.*, pag. 42.

Não parecem á commissão menos inadmissiveis que os diplomas de capacidade profissional, os de moralidade. E aqui, ainda uma vez, faremos nossas as palavras, tão sensatas quanto liberaes, de um dos homens que, em questões de ensino publico, gosam hoje, na Belgica, mais elevado conceito. « Não reflectem », escrevia elle, ha dois annos, « que não se obtem um certificado de bons costumes pelo mesmo modo como se conquista um diploma scientifico. Forçoso será confiar na notoriedade. Ora, ha prova mais fallaz? De quão grandes criminosos não era illibada a reputação, até ao dia em que inopinadamente se revelou o escandalo do seu proceder? De outra parte, quantos homens de bem, suspeitos e detrahidos, não se têm preservado incolumes de qualquer impureza! Depois, quem expedirá os attestados deste genero? Instituir-se-ha um jury, nomear-se-ha uma commissão, ou bastarão essas informações administrativas, emanadas, as mais das vezes, das repartições de policia e destituidas das mais elementares garantias de verdade e imparcialidade? Seria entregar, a final de contas, á policia e á administração toda a liberdade de ensino. Seria expormo-nos a ver confundir-se frequentemente com a moralidade publica a moralidade ordinaria, e a proscreeverem-se das escolas todos aquellos cujas tendencias tivessem o infortunio de cahir no desagrado do poder. Certo, o excesso de indulgencia ou o excesso de indifferença dos paes tem produzido, nesta especie, mais de uma consequencia deploravel. Cuidam, porém, que os abusos cessariam, si se exigisse o que benevolmente chamam « garantias de moralidade »? De balde se accumularão obstaculos, provas, formalidades; mais de uma ovelha gafa os illudirá. Percorra-se a serie das condemnações, a que têm dado occasião certos estabelecimentos: haverá muitos, d'entre esses mestres delinquentes, que, ao entrarem no estabelecimento, não podessem justificar plenamente a sua moralidade, e ostentar as mais brilhantes certidões? O remedio, aqui, não consiste na intervenção official. Ella teria o inconveniente de envolver o Estado, cada vez que falhasse um daquelles a quem elle tivesse concedido solememente o diploma de virtude. Teria o defeito, ainda maior, de arrefecer a vigilancia das familias, que facilmente propenderiam a depositar cega confiança em miseraveis, protegidos pelo certificado official. Releva habituar as populações a mais iniciativa, e convem attribuir-lhes maior quinhão de responsabilidade. A approvação dos estatutos pelo governo não tem impedido os desastres de crescido numero de sociedades anonymas; a exhibição de alguns documentos officiaes não fará desaparecerem as quebras de moralidade. Industriae o pae de familias em não julgar pela apparencia, em examinar por si proprio, em exigir os penhores que reclama a solicitude por seu filho: isto, sim, que será mais util e mais serio. » (1)

(1) X. OLIN: *Op. cit.*, pag. 44.

Nosso principio é, pois, o de J. Simon, dizendo, n'um relatório parlamentar, em 1848 : « A republica não conhece as congregações, para as opprimir, ou patrocinar: só vê deante de si professores. » E' o de Benjamin Constant, resistindo, elle sózinho, sob a Restauração, com esse alto bom senso liberal que constitue a distincção da sua superioridade, ao monopolio universitario, defendido a uma por doutrinaris e liberaes : « Em educação, como em tudo, vele o governo, e preserve: mas conserve-se neutro; affaste os obstaculos; alhane as veredas; quanto ao bom exito no caminhar, pôde confiar-o ao individuo. » (1)

Essa autonomia, « esse direito de ensinar, quando se quer, e aprender, onde se entende, que forma a liberdade de ensino » (2), nós lh'o reconhecemos, sem segunda tenção nem meio termo. Rejeitamos o regimen prussiano, onde o direito de ensinar não existe, senão ao arbitrio do Estado, que o outorga, ou retira, á discreção; rejeitamos, ainda, as limitações do direito francez, com que o proprio projecto Paulo Bert, infelizmente, não soube, ou não pôde romper. O nosso modelo é a Inglaterra e a União Americana.

O substitutivo, como o decreto de 19 de abril, não admite os diplomas de capacidade e moralidade, a autorização prévia e a superintendencia do Estado nas escolas particulares.

Das clausulas impostas pelo decreto ao exercicio do direito de ensinar, só uma nos pareceu conter certo embaraço á liberdade, certo germen de arbitrio; e por isso a riscámos. Queremos fallar da « inspecção para garantir as condições de moralidade. » (Art. 1º, pr.) Em que consistiriam, no pensamento do decreto, as condições da boa moral escolar? Não n'ó diz, nem se decifra. Que elementos ha para uma definição legal da *immoralidade* nas casas de ensino, que estabeleça regras de moralidade precisas, e impossibilite radicalmente o arbitrio? Não os conhecemos, nem acreditamos na sua existencia. Qual a sanção repressiva, reservada ao Estado, para os varios graus, necessariamente numerosos e subtis, da escala da criminalidade nessa classe especial de delictos? Ignoramol-o. Teria em mente o decreto os crimes de impureza qualificados já no direito commum? Mas, si é isto o que cogitava prevenir, supponnos escusada a especificação. Essas infracções, uma vez descobertas, cahem naturalmente sob o alcance do código criminal. Bastava, portanto, privar esses delictos da garantia de clandestinidade, que lhes asseguraria o direito, conferido aos estabelecimentos particulares, de negarem-se ao ingresso dos inspectores do Estado. E' o que fez o substitutivo.

A phrase « inspecção de moralidade » affigurou-se-nos perigosa, pelo vago e indeciso do seu significado. Na pratica, ella trahiria as intenções, não temos duvida nenhuma que eminentemente liberaes, do decreto. Não é

accaso immoral aos olhos dos espiritos adeantados, a disciplina das escolas clericas, com as suas devoções asceticas, as suas apologias do celibato e esse desprendimento da familia, systematica e surdamente propinado ao coração das creanças? Não é immoral, ante os moralistas ultramontanos, o ensino scientifico da escola leiga, buscando firmemente a theoria da criação, o criterio do seu futuro, o segredo das suas maravilhas, não no improvisto dos milagres, nos golpes de Estado do sobrenatural, mas nas leis immutaveis da vida, na ordem constante do universo? Em nome, pois, da moralisação da escola, a inspecção incredula estabelecerá a servidão absoluta dos institutos clericas de ensino; do mesmo modo como a inspecção fanatica, em nome da mesma necessidade, impossibilitaria as funcções do magisterio nos estabelecimentos seculares. Uma legislação capaz dessa flexibilidade abusiva seria a lucta, a proscripção do direito, o talião da intolerancia contra a intolerancia, a desforra alternativa e o dominio perenne de reacções oppostas. Cumpria decididamente evitar este perigo, extirpar esta possibilidade.

Entretanto, manteremos com alguns acrescentamentos as obrigações impostas á escola particular pelos §§ 1, 2, 3, e 4, art. 1º do decr. de 19 de abril; porque nenhum desses encargos importa limitação da liberdade.

As condições elementares de hygiene, ainda nas escolas custeadas pela iniciativa individual, ou pelo espirito de associação, não podiam ficar entregues ás fraquezas, ás especulações e ás negligencias da vigilancia paterna e do interesse particular. Uma escola é uma aglomeração excepcional de individuos. A sua insalubridade, pois, será um foco de infecção excepcionalmente activo para a circumvizinhança e, ao mesmo tempo, para inumeros pontos dispersos da localidade, aonde cada alumno irá depositar, no seio de sua casa, entre os membros de uma familia mais ou menos numerosa, os germens deleterios, que o ambiente impuro da aula lhe tiver transmitido. Depois, o Estado representa a nacionalidade: e esta, por uma necessidade imperiosa de conservação propria, não pôde consentir em que a saude das gerações novas se arruine, respirando, nos annos que decidem da vida do homem, um ar envenenado. Aqui nada tem que ver o principio individualista, e cessa o risco do abuso; porque as questões de hygiene são questões de pura averiguação scientifica, onde não penetram preocupações do fanatismo, nem intolerancias de systema. Certamente seria levar demasiado longe o rigor na applicação destes principios, o submeter a construcção das casas de escolas particulares a planos ou regras invariaveis, traçados nos regulamentos officiaes. Ha, porém, um minimo de respeito ás exigencias da hygiene escolar, cuja observancia é essencial, e cuja infracção requer a interferencia preventiva e repressiva da autóridade. As disposições do substitutivo, que têm este character, inspiram-se na lei hollandeza de 17 de agosto de 1878. A procedencia não pôde ser suspeita á liberdade.

(1) B. CONSTANT: *Commentaire sur Filangieri*. Paris, 1822. Part. IV, c. 1.

(2) J. SIMON: *L'école*, pag. 242.

Essa lei presereve:

• Art. 4. — ... O rei, por via administrativa, consultando o interesse da salubridade publica e o do ensino, estabelecerá regras geraes, concernentes á construcção e acondicionamento dos predios, onde se haja de dar o ensino publico de primeiras letras, bem como ao numero de alumnos admissiveis em cada um.

• O rei determinará, ao mesmo tempo, até que ponto as casas *particulares* de ensino primario devam *sujeitar-se a essas regras*.

• Art. 5. — Não se dará o ensino escolar de primeiras letras nos edificios que o inspector da fiscalisação medica do Estado qualificar de insalubres... »

O preceito do decreto, mantido pelo substitutivo, que adstringe os estabelecimentos privados a « prestarem as informações requisitadas pela autoridade, e franquearem-lhe entrada, sempre que se apresentar », subordina-se, em parte, ás considerações de hygiene que vimos de expandir, e que, sem essa cautela, seriam facilmente frustraveis; em parte, a um alto intuito de progresso escolar, que, não interessando em nada a liberdade do individuo ou da associação, corresponde, entretanto, a uma necessidade de primeira ordem na fundação do ensino popular: a de que a opinião publica perscrute constantemente o estado intimo da instrucção particular, não menos que o da publica, e o conheça, mediante relatorios precisos e estatisticas regulares.

A organização intelligente e sincera da estatistica escolar exige do Estado sacrificios, para cujo bom exito o interesse particular não tem o direito de recusar a sua contribuição. A liberdade de ensinar não é a liberdade de occultar o que se ensina. O ensino não é uma conspiração, que careça da sombra para viver, nem uma especulação industrial, para ver no segredo a alma da sua prosperidade. A publicidade constitue, pelo contrario, um principio essencial ao seu espirito, um elemento organico da sua vida, a garantia impreterivel dessa vasta liberdade que o substitutivo lhe affiança. Desde o momento em que a inspecção official não assista aos exames, para assumir voto, ou dirigi-los, não exija a communicação dos estatutos e programmas com o intuito de os approvar, ou reprovar, não visite as aulas podendo influir no destino do mestre, ou na disciplina da escola, não imponha a exhibição periodica de informações estatisticas armada da prerogativa de distribuir privações ou favores; desde que, em summa, não exerça, nem possa, mediante esses recursos, exercer autoridade sobre a vida escolar, e cinja-se ao direito, puramente passivo, de *presença e sciencia*, fica illesa a independencia dos institutos privados. O onus, de facillimo desempenho, que a reforma, nesta parte, lhes cria, é apenas um imposto revestindo a fórma de um serviço, do mesmo modo como podia assumir a de uma prestação pecuniaria; é um tributo módico, razoavel, accessivel ás forças de todos, a que o interesse publico submete o interesse particular, sem o lesar nos seus proventos, nem o magoar no seu melindre.

Pelo que toca especialmente á estatistica,

affiguro-se-nos, pois, ministrar ao serviço distincto que o substitutivo cria neste sentido todos os meios de ser completo, exacto. Um desses meios é o concurso obrigatorio do ensino particular, levando periodicamente ao conhecimento da repartição respectiva os mappas precisos, cujo modelo o regulamento fixará, para indicar o numero de alumnos inscriptos, por seu sexo, idade e classe escolar, a média das presenças e ausências diarias, o acrescimo ou decrescimento, na matricula e na inscripção, relativamente ao anno anterior, o termo médio dos alumnos por professor. Deixar essa contribuição á espontaneidade individual seria renunciar, mórmente entre nós, toda a esperança de resultado satisfactorio.

Na propria União Americana este embaraço é vivamente sentido. No Ohio, por exemplo, a superintendencia escolar do Estado envia esforços, ha muitos annos, afim de obter uma participação regular do ensino privado na estatistica escolar. Referindo-se a essa tentativa, emite a commissão franceza de 1876 em Philadelphia a opinião de que « ella mereceria ser iniciada pelas autoridades em toda a parte »; e acrescenta: « O que dizemos da America, não seria menos verdadeiro do nosso paiz. » (1) Poderia ter dito: de todos os paizes, onde o ensino quizer ser uma realidade séria. Mas a experiencia do Ohio mesmo demonstra que, confiado á cooperação voluntaria do principio individual, é inexequivel este desideratum. « O superintendente », attestam os commissarios francezes, « exprime repetidas vezes o seu pesar de que as relações da autoridade escolar com as escolas livres sejam ainda, mais que muitas vezes, tolhidas, já pela desconfiança, já por uma especie de lastimavel indiferença. Elle mostra, com particularidade, os inconvenientes, as lacunas, os erros, que traz ás estatisticas escolares a ausencia total ou parcial das escolas livres. » (2) Bem se póde imaginar, portanto, que consummada burla não seria, com os nossos habitos de rotina e preguiça, a inauguração legal deste ramo de administração escolar, si o deixassemos á mercê da espontaneidade do individuo, indifferente e refractario ao progresso, como de ordinario é entre nós.

Tão pouco nos parece que constitua attentado á liberdade a prohibição de ensinar, ainda em institutos privados, imposta aos individuos que incorrerem, ou tiverem incorrido, numa condemnação judicaria por crimes de profunda malvadeza ou ignobil immoralidade, como os que o substitutivo especifica. Não contestamos a possibilidade de re-habilitação moral aos infelizes, a quem a justiça legal houver infligido uma vez esse terrivel stygma. Os mais calorosos amigos da liberdade de ensino, porém, não terão motivo para impugnar esta incapacidade, que, ao mesmo que passo salvaguarda a delicadeza, extremamente sensivel, da profissão do educador esco-

(1) *Rapport sur l'instr. prim. à l'exposit. univ. de Philadelph.*, pag. 631, nota.

(2) *Op. cit.*, pag. 630, nota.

lar, não acreditamos desfalque de joias preciosas o thesouro da liberdade individual. Não é possível ir mais longe, na defesa deste grande principio, do que o relator da lei belga de 1879. No seu entender, a escola particular pôde ensinar até o *despreso da lei*. « Custamos a comprehender, » diz elle, « qualquer hesitação a este respeito. Os que não admittem delictos de opinião, não devem erigir em delicto a critica de uma lei ou de uma instituição. Que importa o enunciar-se essa linguagem dentro numa escola, ou alhures, no pulpito, ou na rua, n'um estabelecimento publico ou privado? » (1) Não seria possível certamente deduzir da liberdade do pensamento um corollario mais amplo, mais generoso, mais audaz, bem que, ao nosso ver, estritamente justo. Pois bem: esse mesmo adeantadissimo espirito, referindo-se á incapacidade criminal que o substitutivo estatue, opina que contra essa medida, a que elle subscrive, « seria difficil encontrar objecção de algum valor. » (2)

## VII

### METHODOS E PROGRAMMA ESCOLAR

Reforma dos methodos e reforma do mestre: eis, numa expressão completa, a reforma escolar inteira; eis o progresso todo e, ao mesmo tempo, toda a difficuldade contra a mais endurecida de todas as rotinas, — a rotina pedagogica.

Cumpra renovar o methodo, organica, substancial, absolutamente, nas nossas escolas. Ou antes, cumpra *crear* o methodo; porquanto o que existe entre nós, usurpou um nome, que só por antiphrase lhe assentaria: não é o methodo de ensinar; é, pelo contrario, o methodo de inhabilitar para aprender. A creança, esse bello organismo, animado, inquieto, assimilativo, feliz, com os seus sentidos dilatados pela viveza das impressões como amplas janellas abertas para a natureza, com a sua insaciavel curiosidade interior a attrahil-a para a observação dos phenomenos que a rodeiam, com o seu instincto investigativo, com a sua irreprimivel sympathia pela realidade, com a sua espontaneidade poderosa, fecunda, creadora, com a sua capacidade incomparavel de sentir e amar « o divino prazer de conhecer » (3). — a creança, nascida assim, sustentada assim pela independencia dos primeiros annos, entra para o regimen da escola, como flor, que retirassem do ambiente energico e luminoso do céu tropical, para experimentar na vida vegetativa da planta os effeitos da privação do sol, do ar livre, de todas as condições essenciaes á natureza da pobre creaturinha condemnada.

O primeiro attentado que contra ella, contra a sua existencia normal, contra os seus direitos indefesos commettem o mestre e o me-

thodo, é esquecerem no alumno a existencia de um corpo com as mais imperiosas de todas as necessidades. A escola olvida, ignora que a educação não actua sobre elementos impalpaveis, que a sua influencia se exerce continua e directamente sobre a saude do organismo.

O homem é um resultado moral do cerebro que a educação lhe formou. Para o mais intransigente dos espiritualistas, esta verdade é de um caracter tão ineluctavel, quanto para os que não admittem a alma immaterial. Quer vejamos no pensamento um facto puramente animal, uma secreção da substancia organica, uma expressão de simples alterações moleculares; quer o reputemos a manifestação de um principio superior á criação visivel, immortal entre as creaturas mortaes, — um ponto ha, em que todas as opiniões não de chegar necessariamente a uma consequencia commum: é que as funções do espirito, *neste mundo*, dependem tão directa e absolutamente da integridade das funções cerebraes, quanto da integridade do apparelho gastrico a vida da nutrição. Do mesmo modo que um estomago arruinado não se presta a digerir, um cerebro arruinado não se presta a pensar. A educação, portanto, está *fundamentalmente* subordinada á physiologia. Ha-de « estudar as condições do organ pensante em relação ao pensamento, precisamente como o physiologo estuda o olho nas suas relações com a vista. » (1)

Os methodos dominantes, porém, estão em hostilidade aberta com as exigencias desse factor decisivo na vida humana. O cerebro humano, « esse engenho de algumas polegadas apenas de diametro, cujo peso, termo médio, não passa de quarenta e nove onças, mas cujas cellulas e fibras se contam por centenas de milhões, variando, em espessura, de um millionesimo ( $\frac{1}{1.000.000}$ ) até um trescentesimo ( $\frac{1}{300.000}$ ) de polegada; esse engenho, onde cada polegada quadrada da substancia cinzenta fornece o substractum á evolução, pelo menos, de oito mil idéas impressas e distinctas, e cuja substancia total alimenta a evolução e impressão de dezenas de milhões de idéas, que tem o poder de reavivar sob a acção do estímulo apropriado; esse engenho varias de cujas partes são sensiveis a innumeraveis vibrações por segundo; esse engenho que transmite a sensação, a emoção, o pensamento, a vontade por fibras distinctas, cuja promptidão tem sido subtilmente medida por fracções de segundo; esse engenho, esse mecanismo capaz de operar esses e outros prodigios, sem consciencia de attrito, dor, ou turbacão, comtanto só que o deixemos elaborar-se convenientemente, sem intervirmos na sua acção normal » (2), esse orgão admiravel,

(1) X. OLIN: *Op. cit.*, pag. 43.

(2) *Ibid.*, pag. 44.

(3) SANTO AGOSTINHO.

(1) « ... studying the conditions of the thinking organ in connection with thought, just as we study the eye in its relations to sight. » OLIVER WENDELL HOLMES: *Mechanism in Thought and Morals*, pag. 8.

(2) EDWARD H. CLARKE M. D.: *The building of a brain*, pags. 29-34.



o maior assombro da criação organica,—no perigo mais melindroso da sua existencia, na idade da sua formação, quando todo o constrangimento á liberdade das suas funcções, á expansão natural das suas forças em germen, obra fatalmente sobre o seu destino e, portanto, sobre o destino do homem, que elle tem de governar, é submettido pela escola a um processo de coacção tenaz, de systematico atrophamento. Qualquer de nós, sem muito esforço, encontrará em si os vestigios indelleveis dessa influencia damninha, que deixa vincados para toda a vida ainda os espiritos mais felizes, os que têm a fortuna de vir a perceber algum dia o mal, e reagir contra elle.

O primeiro character dessa pedagogia desnaturada e homicida é a cultura exclusiva, mas inintelligente, brutal, da memoria. Despertar a curiosidade, innata ao homem e vivacissima no menino, eis o primeiro empenho do professor, num methodo racional. Da curiosidade nasce a attenção; da attenção a percepção e a memoria intelligente. « Ensinar a quem não tem a curiosidade de aprender, é semear um campo que não se arrou. Contenta-se o professor inhabil de apresentar aos discipulos a lição, e verificar mais tarde si a não esqueceram. Assim aquelles cuja memoria é prompta e tenaz, conservam o espirito num estado meramente passivo, como o individuo que, andando muito tempo exclusivamente de palanquim, acabasse por perder quasi de todo o uso das pernas. Depois espantam-se de que pessoas tão bem ensinadas, e de tanta facilidade no aprender e recordar, não venham a ser homens habéis; coisa tão vazavel, quanto suppor que uma vasta cisterna, porque uma vez se encheu, se houvesse de transformar em fonte perenne. » (1) Este vicio, tão appropriadamente caracterizado pelo arcebispo Whately, é, ordinariamente, menos um signal da incapacidade do mestre, do que uma expressão da impropriedade do methodo.

Esse methodo é o que cumpre erradicar. Elle automatiza, a um tempo, o mestre e o alumno, reduzidos a duas machinas de repetição material. Por elle o ensino, em vez de ser uma força viva, encarnada no professor, consiste apenas num grosseiro processo de moldar rigorosamente a lição do mestre pelo texto do livro, e industrializar nos habitos de uma reprodução esteril, pela phrase inflexivel do compendio e pela palavra servil do preceptor, o espirito do alumno. O menino não é uma alma: é uma taboa, onde se embute. O cerebro não se trata como um composto organico, vivente, mas como uma verdadeira massa inertemente plastica, amolgavel aos mais absurdos caprichos. A educação não se considera como um facto physiologico e moral, mas como uma especie de trabalho de marchetaria. O menino que maior numero de paginas gravar textualmente na cabeça, que por mais tempo as retiver na mente, que

mais prompta e exactamente as desdobrar a uma pergunta do questionario adoptado, esse a-mais applaudido, a mais premiada e a mais esperancosa figura da classe.

« A mór parte das crianças e mancebos » (dizia Stuart Mill, referindo-se a um estado de coisas aliás notavelmente superior ao nosso) « em cujo espirito se introduziu muita cópia de noções, vem a ficar, não fortalecidos, mas ajoujados nas suas faculdades mentaes. Repletos de factos, opiniões e phrasas alheias, que supprem, nesses espiritos, o poder de formar opiniões proprias, — muitos filhos de homens eminentes, que se não farraram a sacrificios por educar a prole, crescem meros papagueadores (*parroters*) do que lhes ensinaram, incapazes de orientarem-se fóra da calha que essa educação lhes traçou. Não foi, porém, essa educação de empachamento (*crum*), a que eu tive. Meu pae nunca admittiu que a minha instrução degenerasse em mero exercicio da memoria. Antes forcejou sempre, não só para que o desenvolvimento da intelligencia acompanhasse invariavelmente lado a lado o curso do easino, como para que, em sendo possivel, o precedesse. Não se me dizia coisa nenhuma, que eu pelos meus esforços pessoaso pudesse descobrir; deixando-se-me apurar toda a minha diligencia, para atinar, por mim mesmo, o que devia aprender. » (1)

O *methodo* da escola, entre nós, é precisamente o opposto do adoptado por James Mill na educação de seu filho; e os menos infelizes fructos do ensino, em nosso paiz, rarissima vez se avantajam em qualidade ao que Stuart Mill averbou de crear papagaios, e empanznar o entendimento.

Para formação completa do nosso juizo, buscámos estudar a situação real das coisas no municipio neutro. O relator da vossa commissão teve o desgosto de encontrar, nas melhores escolas officaes da localidade, este desgraçado achaque. Por via de regra os mestres são os menos culpados nesta imbecilisação official da mocidade. Deste enorme peccado contra a patria e contra a humanidade a responsabilidade cabe quasi toda á pessima direcção do ensino popular, aos methodos, aos livros adoptados, — num systema em que a adopção importa, de facto, um verdadeiro privilegio.

Nas escolas municipaes, por exemplo, que são das menos mal organizadas nesta capital, corre como livro de leitura e doutrina um *cathecismo*, que apontaremos, entre outros, como specimen do genero de instrução usual no paiz. O relator da commissão ouviu examinar por elle alguns discipulos, naturalmente escolhidos pelo mestre d'entre os mais aproveitados; e o objecto das perguntas, o modo de interrogar, a natureza das respostas, tudo qualifica o estado lastimoso do ensino: a ineptia na escolha do manual, o captivo doloroso do mestre ao formalismo do compendio, a inconsciencia automatica do alumno.

(1) ARCH. WHATELY: *Annotations on Bacon's Essay of Studies*. Apud GALLOWAY: Ed., pag. 167.

(1) J. STUART MILL: *Autobiography* (6.<sup>a</sup> ed. Lond., MDCCCLXXIX), pag. 31.

Imaginae, numa das paginas do livro privilegiado, este topico:

« A lembrança dos beneficios de José já se tinha apagado; porque de ordinario os homens se esquecem depressa do bem que lhes fazem. »

O professor, acertando de abrir o compendio nesta passagem, sabeis como inquiri a creança? Ouvimos-lhe esta pergunta:

— « De que é que os homens se esquecem depressa? »

E o pobre alumno de tem reproduzir machinalmente, em resposta:

— « Do bem que lhes fazem. »

Noutro logar, resa o texto:

« Os empregos de juiz e summo sacerdote não costumavam-se reunir na mesma pessoa? »

Já se provê a resposta.

« E' fóra de duvida que podemos pedir a Deus a conversão de um peccador, e interceder pelos que soffrem. »

Pergunta:

— « Que é o que está fóra de duvida? »

— « O homem deve dar uma existencia legitima a seus filhos. »

— « Que deve o homem dar a seus filhos? »

Si ao menos essas interrogações se seguissem á leitura dos trechos a cujo sentido se ligam, comprehender-se-hia nellas o pensamento de sondar a força de comprehensão, mais ou menos prompta, mais ou menos fiel, do alumno. Formuladas, porém, ao accaso, representam o mais disparatado jogo de memoria.

Temos deante de nós um *Curso completo da doutrina christã*, approvado pelo conselho superior para as aulas do governo imperial. Compulsae-o, e deparareis lances como estes:

« Os sacramentos são uns grandes canaes que a divina misericordia dispóz, para por elles conduzir as aguas da vida eterna, que mana das sagradas chagas do salvador; e com ellas regar as nossas almas. »

Figure cada um, de si para consigo, a situação da miserabili intelligencia infantil, ante este excerpto de sermonario, ministrado como substancia nutritiva á avidez desse espirito em formação; ante esses tropos da rhetorica theologica, propinados a uma creatura que quer ver, sentir, perscrutar, perceber: essas chagas que manam agua, essas almas que se irrigam, essa vida eterna, o reservatorio do liquido santo para as almas e para as chagas do salvador, esses sacramentos-canaes, portento hydraulico da misericordia divina. Imaginae a creança, perplexa, attonita, em presença desse phraseado, que temos a infelicidade de entender tão pouco quanto ella, e que o autor provavelmente entenderá tão pouco quanto nós. A' confusão se seguirá a fadiga; com a fadiga entrará pelo espirito a distracção. Mas o automato trabalha, e a memoria carrega mais um pedregulho para o seu fardo. E' o que se quer.

Aqui tendes outra amostra:

« Ha muita differença entre Maria, Jeremias e S. João Baptista, que, como diz a Sagrada

Escriptura, foram santificados desde o seio da sua mãe, mas só depois de terem elles contrahido a mancha original como os outros homens. »

E ainda:

« Indulgencia vem a ser a remissão vávida deante de Deus da pena temporal devida pelos peccados pessoais já perdoados quanto á culpa e pena eterna, e que fóra do sacramento o legitimo superior concede, fazendo applicação do thesouro da igreja, em favor dos verdadeiramente arrependidos e que cumprem certas condições impostas. »

De toda esta aravia metaphysica que idéa apurará o menino? que sentimento, a não ser o enjão do estudo e o horror á escola?

Poderíamos multiplicar ao infinito os exemplos.

De um livrinho dos mais recentes, cujo titulo indica no autor a persuasão de haver reunido para o ensino da infancia um verdadeiro escriptorio de joias intellectuaes, descobrimos, logo á primeira pagina, este período, que dá cópia do mais:

« A função do governo é antes negativa que positiva e activa, e reduz-se em grande parte a um systema de protecção, protecção da vida, da liberdade, da propriedade. »

Esta lição, que parece destacar-se de um tratado de alta philosophia politica, é nem mais nem menos que o introito de um livro de leitura para a puericia, licenciado pela chancellaria das approvações officiaes, e recommendado como um conjuncto de « noções de assumptos uteis, mui elementarmente expendidas. »

No decurso delle ha pensamentos como este:

« A cadeia do exemplo abrange todas as idades na successão infinita dos seus anneis, o a admiração, mái da imitação, perpetua atravez dos seculos a verdadeira aristocracia — a do genio. »

Será elegante a phrase e primoroso o lavor litterario. Será. Mas deveras é esse o estylo intelligivel entre creanças? Haverá uma só, d'entre ellas, que, por entre essas imagens e formas abstractas, fixe uma idéa, accrescente ao seu cabedal uma novidade? A noção de perpetuidade, a de infinito, a de genio, a de aristocracia, essa cadeia que reúne todas as idades nos seus élos invisiveis, a personificação de dois sentimentos ligados entre si pelos vinculos de descendencia e paternidade serão, como o autor presume, elementos accessiveis ás facultades perceptivas de um menino?

Quando se abalançam até á região da sciencia, e pretendem affeição-a ás forças intellectivas da creança, eis como essas obras *escolares* se tornam *transparentes* ao entendimento rudimentar da puericia:

« Os productos gazosos, que precedem, e acompanham as erupções, são: no periodo mais activo — *chlórueto e sulfato de sodium*, depois — *carbonato e chlórueto de ammonium*; decrescendo a actividade — *oxydo de carbono, acid carbonico, agua e hydrogneo sulfurado*, que se decompõem, produzindo o enxofre, e consti-

tuindo assim as sulfataras. Finalmente — *acido carbonico e agua.* »

Isto, que qualquer ali tomaria por um trecho destacado d'entre os apontamentos de um chimico, é nem mais nem menos que um complexo *elementar* de noções *uteis* ás intelligencias ainda em embryão! Tem idéa o menino do que vêm a ser os chloruretos, distingue o carbono dos sulfatos, conhece o calcium, o ammonium, os oxidos? Que importa! Fartar, atestar, ingurgitar a memoria, eis a questão.

Quem não se tiver dado ao trabalho de estudar intimamente este assumpto, desconfiando das apparencias, e penetrando até ao fundo ingrato da realidade, não sonha, sequer, o que vae de incrível entre os abusos desse systema e de pernicioso na sua influencia.

Acabaes de ver como se procuram incutir á puericia noções *elementares* de sciencias naturaes. Julgae agora como se professa, em escolas brazileiras, a historia e até a *mythologia*. Foi num exame escolar que o relator da vossa commissão ouviu estas perguntas :

« — Qual o primeiro donatario de Santo Amaro ?

« — A quem tocou primeiro a capitania de S. Vicente ?

« — Qual o primeiro donatario de Ilheus ?

« — Quantos reis hespanhoes governaram o Brazil ?

« Qual é o animal que a mythologia figurava com tres cabeças ?

« — Qual foi o guerreiro que arrastou tres vezes o corpo do seu inimigo vencido em torno dos muros de uma cidade tão celebre quanto desgraçada ? »

A promptidão em responder sacramentalmente a estas questões, sacramental e emphaticamente dirigidas, constituia para os mestres a medida do aproveitamento dos alumnos; enquanto para nós, para o observador attento e condoído, era o mais manifesto symptoma da incompetencia dos mestres, aos quaes aliás, devemos dizer, não faltava estudo, talento e vocação (tanto póde, ainda nas intelligencias bem formadas, a força da rotina!).

Destruida assim nas creanças a curiosidade natural, perdem de todo o habito de procurar o sentido ás palavras, que repetem. Aprendem por livros, onde se lhes falla no *peccado original, actual, mortal, e venial*, em igreja *militante, paciente e triumphante*, em jejum *natural e eucharistico*, em *latria, dulia e hyperdulia*, em *graça actual, habitual e santificante*, em *indulgencia parcial e plenaria*, em *impedimentos impedientes e dirimentes*, em *materia e fórma dos sacramentos*. Desacostumam-se, porém, de pensar, ao ponto de não discernirem, nas expressões mais frequentes e comestivas no uso diario das lições, o nexa que as prende aos factos e ás coisas mais triviaes e ordinarias da vida. «Lembro-me», diz um grande escriptor americano, de uma menina, perfeitamente desenvolvida no estudo escolar da geographia e astronomia, que ficou espantada um dia, ao saber

que o chão do pateo da casa de sua mãe fazia realmente parte da superficie da terra» (1).

O pasmo desta creança é o de todas as victimas da educação mecanica, ao começarem a perceber, já tarde, os primeiros traços da realidade, atravez das palavras convencionaes e dos factos desconnexos agglomerados a esmo na intelligencia nascente.

Dickens esboçou este systema, que é a explicação da esterilidade de muitas épocas e da inanidade de muitos povos, num dos seus quadros admiraveis pelo espirito, pela philosophia e pela verdade. Todos nós aprendemos, e a geração que nos ha de succeder, está aprendendo ainda, pelo processo do Dr. Blimber e sua filha Cornelia na educação do pequeno Paulo Dombey. « A livraria do nosso amiguinho abarcava um pouco da lingua vernacula e seu bocado de latim, nomes de coisas, declinações de artigos e substantivos, exercicios, regras preliminares, um nada de orthographia, qualquer relancear de olhos pela historia antiga, um pestanejar da moderna, alguma taboada, duas ou tres noções de pesos e medidas e certas informações geraes. Quando Paulo chegou a decifrar o numero dois, deu fé de que já não tinha lembrança do numero um; dos restos embutiui-se-lhe mais tarde o numero tres, que resvalou á somma de quatro, até que este se atrapalhasse, embaraçando-se na idéa de dois. De modo que, no espirito da creança, ficaram a oscillar como assumptos de controversia (*open questions*) as questões de saber si vinte Romulos compõem um Remo, si *hic haec hoc* e um arratel são uma e a mesma coisa, si o verbo concorda sempre com um antigo bretão, si tres vezes quatro fazem *Taurus*, ou um toiro. »

Este chaos é o resultado natural do systema praticado geralmente, nos paizes, como o nosso, onde a renovação ainda não principiou. Pela vista a memoria do menino é submettida á acção directa dos textos do compendio, como a lamina de uma photogravura aos raios do sol. Pelo ouvido soffre longa e reiteradamente a influencia do ensino formalista do mestre, como superficie inerte de um phonographo exposta á impressão da voz. O resultado seria soberbo, magnifico, si a rotina houvesse descoberto o meio de applicar á educação humana os methodos de reprodução industrial das imagens e perpetuação mecanica dos sons. Mas, como a natureza invencivelmente repelle esta afinidade entre os dois processos, o effeito inevitavel do systema puramente mnemonico é o mais extravagante, o mais tumultuario, o mais desastrado atropello de formulas e palavras no cerebro da creança.

João Paulo Frederico Richter, na sua *Autobiographia*, fez o merecido elogio da *sublimidade* desse methodo. « De tal desenvolvimento é capaz », suggeria elle, « esse processo de ceva intellectual da infancia, que eu mesmo me abalançaria a dirigir, *pelo correio*, uma escola

(1) HENRY GEORGE: *Progress and Poverty* (New-York, 1882), pag. 276.

completa em Nova York, d'aqui, a cincoenta dias de distancia do Novo Mundo, meramente com expender por escripto aos meus discipulos, dia por dia, o que houvessem de aprender; não me sendo preciso mais que ter alli qualquer sujeito insignificante, a quem elles o repetissem. E emtanto eu, de longe, desfructaria a consciencia das *bellas recordações* conservadas por meus alumnos desse curso de instrucção de cor!

Lubbock, profligando o ensino arido, « *livresco (bookish)* », ministrado em certas escolas (1), queixa-se de que os methodos em voga descansem excessivamente na memoria e muito pouco na razão; de que façam demasiado uso dos livros e mui pouco das coisas; de que sacrificuem a educação á instrucção; de que confundam o ensino pela leitura com a sciencia real; de que, em vez de affazerem o espirito a obrar com liberdade e discrição, obstruam o mecanismo do cerebro humano com uma poeirada de factos, confiados, quando muito, á memoria, emquanto o que cumpria, é convertel-os em parcella integrante do espirito da creança. » (2) O illustre vice-chancellor da Universidade de Londres reclama o uso de methodos mais vivos, mais inspirados nas necessidades da vida (*more life-like*), e condemna como « grande perigo da educação esse reinado supremo e essa idolatria do ensino pedantesco. » (3)

Pois bem: essa exclusiva soberania, esse culto religioso da educação mechanica floresce entre nós como em parte nenhuma. Lavra como peste da escola ao lyceu, do lyceu ás faculdades. Passa da cartilha aos pontos de exame, dos pontos de exame ás postillas academicas. E' do nosso paiz que se poderia dizer, com a mais rigorosa justiça, o que menos justamente asseverava, ha annos, da França a parcialidade de um aliás eminente escriptor allemão: « O ensino de cor partica-se desde as infimas até ás mais altas classes, e na mais ampla escala. Uma lição de historia cifra-se em aprender uma serie de datas, sem as verificar, e em adoptar sem exame opiniões formadas por outros. Repetir uma fieira de nomes de cidades e montanhas, especialmente das subdivisões e cidades principaes do paiz, eis uma lição de geographia. A physica e a chimica estudam-se, sem experimentar; a historia natural, sem observar. E, ao cabo, algumas formulas escolasticas, logicas, psychologicas e metaphysicas rematam o curso, e completam a instrucção. » (4)

Já Bacon fazia votos para que se reprimissem o abuso dos compendios. (5) Entre nós, po-

rém, a leitura e a repetição formal do livro constituem a instrucção toda. A natureza do menino resente-se do mais vivo appetite de realidade (1); e dão-lhe por pabulo creações de uma phraseologia vã. Tem sede de idéas concretas; e alimentam-n'a de abstracções impalpaveis. Carece energicamente de conhecer; e todo o ensino que lhe ministram, gyra num circulo, em que o entendimento infantil não penetra, e as mais das vezes não pôde penetrar, o espirito das lições que lhe recitam. Phrases e idéas inverificadas ou inverificaveis: eis toda a nutrição intellectual que essa tradicional pedanteria proporciona á puericia, sequiosa de saber positivo, de conhecimento pratico das coisas. Quando vemos a mente juvenil assoberbada de generalidades, antes de possuir nenhum dos dados concretos a que ellas se referem; quando vemos as mathematicas admittidas sob a fórma puramente racional, em lugar da fórma empirica, por onde o menino devia principial-as, como as principiou a especie humana; quando vemos um estudo tão abstracto como a grammatica incluído entre os primeiros, e não entre os ultimos, (2); quando encontramos, em summa, a escola reduzida á mnemonisação passiva, á recitação material e á leitura inconsciente dos livros mais inconciliaveis com as exigencias da natureza; quando vemos as gerações nascentes mirrarem sob a influencia desses methodos abominaveis, — desta semente ouca, crestada pela educação, que a devia fecundar, não podemos esperar senão uma nacionalidade esteril, depauperada, valetudinaria, amanhada para todas as humilhações e todas as sorpresas de um destino, de que a sua educação não a preparou para assumir a iniciativa, prever as contingencias, e dirigir o curso.

O mais serio voto da reforma, portanto, deve ser predispor as circumstancias para um systema de ensino popular, em que « o espirito da creança não seja contrariado e tolhido no seu desenvolvimento pelas lições mechanicas de mestres incapazes (*stupid*); em que a instrucção, em vez de ser, para o preceptor e o discipulo, um mutuo incommodo, seja um prazer commum, satisfazendo, na ordem appropriada, ás faculdades, cada uma das quaes vehementemente aspira a uma instrucção apresentada sob a devida fórma. » (3)

A escola reformada ha de ser absolutamente a antithese da escola actual.

A escola actual prescinde absolutamente do corpo e do espirito; desconhece as leis fataes do desenvolvimento physiologico da creança; e, em vez de contribuir, por meio de cuidados intelligentes, para a evolução natural da vida organica durante a primeira idade do homem, não actua sobre ella senão como uma das in-

(1) JOHN LUBBOCK: *Addresses, Political and Educational* (London, 1879), pag. 70.

(2) *Ib.*, pag. 96.

(3) *Ib.*, pags. 97—8.

(4) KARL HILLEBRAND: *France and the French in the second half of the nineteenth century*. (Lond., 1881). Pag. 50.

(5) *The works of FRANCIS BACON*. Edit. by J. Spedding, R. L. Ellis and Douglas D. Heath. Vol. III. (Lond., 1876), pag. 416 n.

(1) « The young have a strong appetite for reality. » JOHN STUART BLACKIE. *Apud*, GALLOWAY: *Ed.*, pag. 79.

(2) HERBERT SPENCER: *The principles of Sociology* (New-York, 1878), vol. I, pag. 410, § 51.

(3) *Ib.*, § 342, pag. 797.

fluencias mais perniciosas, uma das mais activas agencias da depauperação da especie. Cuida espiritualisar a educação, desconhecendo o papel primario deste elemento na educação moral e na educação intellectual. A natureza, porém, não abre mão dos seus direitos. A hygiene do corpo e a hygiene da alma são inseparaveis. A sciencia clama, com as provas mais irrefragaveis em punho: A intelligencia, neste mundo, carece tanto do cerebro, como as funções respiratorias do pulmão. O cerebro depende tanto do avigoramento geral dos orgãos que o alimentam, quanto o fructo da arvore que o brotou. Ora, « nós precisamos de um cerebro são, tanto para reger uma casa, quanto para capitanear um navio, tanto para guiar bem a familia, quanto para presidir acertadamente a um congresso, tanto para as minimas, quanto para as maximas obras humanas; além de que, em ambos os sexos, o cerebro é o conservador da força e o prolongador da vida. A' sua importancia como organo do entendimento, da volição e da energia espiritual, accresce que a força evolutiva delle, mais que a força evolutiva de outro qualquer organo, é o que habilita o homem e a mulher a supportarem os encargos, e cumprirem os deveres da existencia; e com o seu concurso, melhor que com o de toda a medicina, é que se « vencem os males da carne. » (1) Logo, conclue perfeitamente a sciencia, « a *construcção do cerebro* é o grande problema social destes tempos; e aos preceptores incumbe larga parte na solução. Resolvido este, facil será liquidar os outros; porquanto o cerebro humano é a ultima, a mais sublime, a « consummada flor » do desenvolvimento da natureza neste planeta. Mas não é possível obtel-a, senão como a corôa de todo o corpo e, em grande parte, como resultado delle. » (2) Ora, a evolução do cerebro humano, em cujo desenvolvimento regular se contém o destino social e moral de cada individuo, liga se radicalmente á direcção que esse organo receber no primeiro periodo da vida. Logo, importa urgentemente, como necessidade capital, restituir ao corpo, a esse « tabernaculo da alma », como o denominava Bacon (3), o seu lugar eminente na escola.

A escola actual oppõe-se, nos seus methodos e no seu programma, ás indicações da natureza. Entretanto, « a educação, seja qual fór a importancia da sua tarefa, seja qual fór a audacia, com que se haja no despir-nos da condição e, até, das prerogativas da animalidade, nem por isso é menos incapaz de acrescentar um atomo á essencia do processo, mediante o qual a nossa especie se elevou de intuições confusas a noções precisas. Não o póde, nem o deve. » (4)

(1) DA. E. H. CLARKE: *The building of a brain*, pags. 19—20.

(2) *Ib.*, pag. 21.

(3) « *Corpus hominis, quod animae pro tabernaculo dumtaxat est.* » Bacon: *Works* (ed. citada), v. I, pag. 604.

(4) PESTALOZZI: *Comment Gertrude instruit ses enfants*. Trad. DAVIS (Paris, 1882), pag. 90.

Quando a reforma enuncia a aspiração de additar, com estudos omittidos até hoje neste paiz, o programma da escola, não faltam á ignorancia os conhecidos logares communs, para declamar contra a inconveniencia dos « programmas *sobrecarregados*. » Sobrecarregados, porém, são precisamente os programmas adoptados hoje; e é contra isso que nos levantamos. Todo o programma de ensino irracionalmente concebido e irracionalmente praticado, não educa, não instrue, não esclarece; debilita, vicia, sobrecarrega o entendimento. Qualquer dos assumptos do programma vigente, a leitura, a escripta, a grammatica, ou o calculo elementar, constitue de per si só, leccionados como hoje se leccionam, um alimento indigesto, um fardo intoleravel ás funções da nutrição intellectual na creança. Porque? Porque nem na organização do programma, nem no methodo que o executa, se respeita, se acompanha, se encaminha a natureza.

Havéis de educar o menino, como a natureza educou o genero humano. Eis o principio, a lei, a sciencia de toda a pedagogia racional.

As faculdades desenvolvem-se no individuo infante, como se desenvolveram na especie nascente. A differença entre o processo historico da civilisação e o processo escolar da educação está unicamente na vantagem, que o adeantado gráu do desenvolvimento humano lhe proporciona hoje, de reunir e condensar as acquisições accumuladas pelos seculos, facilitando á primeira expansão da intelligencia individual no ensino as condições de experiencia e observação, tão diticeis á humanidade nos primeiros estados do seu desenvolvimento.

Mas a escola ramerrancira procede em sentido exactamente opposto.

Começa por desconhecer nos sentidos o instrumento fundamental da educação humana. Froebel, « o verdadeiro psychologo da vida infantil » (1), moldou profundamente o seu systema educativo pela verdade, capital hoje em pedagogia, de que o desenvolvimento espirital e o desenvolvimento physico não andam separados na infancia—, antes cerradamente se entretecem um com o outro; de que, no começo da vida, não ha desenvolvimento perceptivel, a não ser pelos orgãos do corpo, os quaes constituem os instrumentos primordiales do espirito; de que a primeira expansão da alma se effectua par a par com a dos orgãos physicos, e por meio delles; de que é pelo exercicio dos sentidos que a primeira educação ha de actuar sobre o espirito nascente; de que, durante a idade inicial da existencia humana, as impressões sensorias encerram em si o unico meio possível de despertar a alma.

Educar a vista, o ouvido, o olfacto; habituar os sentidos a se exercerem naturalmente, sem esforço e com efficacia; ensinal-os a

(1) « *Wir in diesem Pädagogen den wahren Psychologen des Kindheitslebens zu erkennen und zu würdigen haben.* » A. S. FISCHER: *Congrès International de l'enseignement*. Bruxelles, 1880, pag. 119.

apprehenderem os phenomenos que se passam de redor de nós, a fixarem na mente a imagem exacta das coisas, a noção precisa dos factos, eis a primeira missão da escola, e, entretanto, a mais completamente desprezada na economia dos processos rudimentares que vigoram em nosso paiz. A natureza continuamente nos está ensinando esse caminho, revelado por todos os instinctos da infancia; mas a rotina é incapaz de curvar-se á necessidade intelligente que nos aponta nos instinctos normaes da infancia a base de toda a educação salutar. Vive toda a gente ahí na persuasão de que vê, sem carecer de exercitar-se em ver, ouve sem se acostumar a ouvir, distingue a realidade sem precisão do habito de applicar accuradamente as faculdades de observação. A verdade, porém, é que, adormecidas essas disposições naturaes pelo desuso, em que nos cria uma educação insensata, assistimos a egos e surdos a uma infinidade de factos, e deixamos passar despercebidas um numero innumeravel de coisas, que constituiriam por si sós o fundamento de toda a nossa instrução durante a existencia inteira. « Os meninos carecem de aprender a ver, como de aprender a pensar. » (1) Afeiçãoaram-nos a encherger e escutar pelos olhos e ouvidos alheios, a saber da natureza pelo testemunho dos outros, a discorrer pela razão estranha; e o resultado é inhabilitarmos-nos para discernir a realidade, que a escola nos devia preparar para conhecermos directamente, mas que, estudada nas palavras do livro ou do mestre, encarna-se em phrases consuetudinarias, não deixando no espirito senão impressões nullas, incompletas, ou falsas. « Sabe-se », observava Michel Bréal, « quão difficil é de estabelecer por depoimentos um ponto de facto; mas as causas que fazem tão embaraçoso o conhecimento da verdade, não consistem sómente na paixão e no interesse; as mais das vezes temos de avir-nos com testemunhas, cuja memoria, em vez de reter a imagem exacta do que presenciaram, modifica os acontecimentos, segundo certo ideal que trazem na cabeça. » (2) Por ahí se podem avaliar de longe as consequencias incalculavelmente funestas desse methodo na formação das almas e na preparação do futuro social. Uma das condições cardeas da reforma escolar, portanto, está em fazer da intuição a base de todo o methodo, de todo o ensino, de toda a educação humana.

O verbalismo, esse vicio universal da nossa instrução, que o sabio philologo e pedagogista francez, depois da guerra de 1871, denunciava como « a chaga » da educação nacional no seu paiz, substitue, na creança, o pensamento individual por simulacros de procedencia alheia, introduzidos como corpos inassimilaveis no cerebro do alumno. Na escola actual o ensino começa pela synthese, pelas definições, pelas generalisações, pelas regras abstractas. Será

este o processo da natureza na formação das poucas idéas de origem pessoal que esse malefico systema de educação permite germinar em nós? E' analyticamente, é discernindo as paridades e as diversidades, é associando as semelhanças, e oppondo os contrastes, que a intelligencia do individuo, entregue a si proprio, como a da humanidade na sua infancia, arrisca, e acerta os primeiros passos na vida. « Enquanto o mundo organico se constitue quasi que só de quatro elementos chemicos, o mundo intellectual forma-se exclusivamente, em ultima analyse, apenas de dois elementos simples: a percepção das semelhanças e a percepção das differenças entre os objectos do nosso conhecimento. » (1) Comparando, distinguindo, e combinando, portanto, é que o menino chegará, pelo methodo natural, á comprehensão dos caracteres que separam as coisas, á fixação das affinidades que as ligam, á determinação das relações que as communicam, á indução das leis que as dominam, e explicam.

No systema em voga entre nós todos os conhecimentos resultantes dessa serie de operações mentaes se procuram levar ao espirito do alumno cathecheticamente, reduzida a intelligencia da creança á mais inactiva receptividade. Os fructos desse methodo são ephemeros e daminhos: passam, sem deixar reminiscencia, e esterilizam o solo, a que foram impostos. « Em dias invernosos », dizia Pestalozzi, « brotam rapidamente os cogumelos. Do mesmo modo, e não menos de improviso, as definições não intuitivas fazem desabrochar uma sciencia, que, semelhante ao cogumelo, bem depressa fenece, exposta ao sol, e sobre a qual actua como veneno a serenidade do céu. A vã ostentação de palavras de que se compõe essa sciencia sem raizes, produz homens que imaginam haver tocado a méta em todos os ramos do saber, só porque consomem a existencia a dissertar pensosamente acerca desse alvo; mas, de facto, não se occupam jamais de correr a elle, não tendo, em toda a sua vida, encontrado na intuição esse encanto e attractivo indispensaveis para arrastar os homens ao minimo esforço. Não são raros, nesta nossa época, os individuos dessa especie. A enfermidade da nossa geração consiste numa sabedoria que nos conduz á sciencia *pro formulá*, como quem conduzisse um paralytico a uma arena de corridas; quando a primeira condição, para que elle algum dia podesse correr, era, antes de tudo, readquirir o uso das pernas. » (2)

Quem conhecer o estado mental de nossa patria, não terá duvida em confessar que este e, igualmente, o achaque geral da nossa época e da nossa terra. A escola é o primeiro e o mais decisivo factor nessa deturpação da humanidade. Como não ser assim? « Que flôr solitaria deu nunca de si o pensamento, o affecto, ou a vontade humana, que não estenda a

(1) MLLR. GATTI DE GAMOND: *Cong. Internat. de l'enseignement*. Brux. 1880, pag. 237.

(2) M. BRÉAL: *Quelques mots sur l'éducation publique en France*, pag. 111.

(1) E. A. YOUNG: *Second Book of Botany* (New York 1880), pag. 294.

(2) PESTALOZZI: *Comm. Gertr. instr. ses enf.*, pag. 197.

sua raiz mestra até o subsolo dos primeiros annos da vida? » (1) O ponto de apoio da educação deve, portanto, mudar; deixar de assentar-se exclusivamente no espirito do mestre, para se fixar principalmente na energia individual, nas faculdades productoras do alumno. Cumpre fazer do discipulo « o cooperador do mestre » (2), alargar o seu trabalho pessoal, solicitar, fecundar « a expansão das forças interiores » (3), estimular o esforço intimo, as aptidões instinctivas e, si nos permitem, a *inventividade* natural do alumno. « Toda a lição é morta de nascença, si não promove a curiosidade da creança », reflecte a directora do *Curso Normal de Educação em Bruxellas*. (4) E o meio fundamental de predispor esse elemento imprescindível de fecundação do entendimento está em fazer da instrução uma conquista individual do espirito do alumno. « Os esforços do mestre não de tender menos a explicar os factos, do que a collocal-os no dominio da experiencia pessoal do discipulo. Não diga senão o que este não poder descobrir pela força dos sentidos, ou pela do raciocinio. Suas lições e os livros darão forma definitiva e exacta ao saber que a creança começou por adquirir intuitivamente. O methodo experimental, que renovou as sciencias no seculo XVI, é o unico tambem capaz de guiar na conquista da verdade a mente juvenil. » (5) Verdades irrefragaveis, que Froebel compendiou nestas palavras da mais solida sabedoria pratica: « Sem duvida, mais facil é receber juizos alheios, do que formular cada qual o seu. Mas a quarta parte de qualquer resposta com que a creança atine, vale infinitamente mais para a sua instrução, do que a metade, comprehendida pelo menino, de uma resposta enunciada por vós. Limitae-vos a assegurar aos vossos filhos condições que os habilitem a acertar com a resposta. » (6)

Approximando-nos da natureza, emquanto ao methodo de ensinar, a reforma não está menos adstricta a respeit-la quanto aos limites do ensino essencial a toda creatura humana. A este respeito as grandes capacidades philosophicas e as grandes notabilidades pedagogicas deste seculo estão intimamente de accordo. O principio do ensino integral, entrevisto pelo alto engenho de Rabelais e formulado pela philosophia positiva, é o norte, a que deve tender a reorganização da escola. O individuo é apenas uma condensação da humanidade; releva, portanto, junctar na composição do seu espirito os elementos essenciaes que concorreram no processo historico do desenvolvimento geral do espirito humano. « A melhor instrução consiste numa recapitulação, tão completa quanto ser possa, do

progresso que a humanidade tem effectuado por entre o curso dos seculos. Instruir um homem é communicar-lhe não só a experiencia dos anciãos, mas tambem a de todas as gerações que viveram antes delle. » (1) O sentido desta aspiração da pedagogia moderna transluz nestas palavras de um americano: « Empenha-se a educação em converter a carreira do individuo num epitome infinitamente abbreviado do curso da existencia da especie humana; em fazel-o percorrer com a velocidade do relampago o terreno arduamente atravessado por aquelles que nos precederam; em eleva-lo nalguns annos á eminencia, cujo acesso custou dezenas de seculos aos nossos antepassados. O cabedal completo da cultura humana, porém, no complexo total dos pormenores que o constituem, muito ha que se tornou demasiadamente vasto, para caber num homem a presumpção de senhoreal-o. O mais a que se póde, portanto, aspirar, é a adquirirmos a summa e substancia delle, os seus mais preciosos resultados, e sentirmo-nos inclinados para esse conjuncto por uma *sympathia* assimilativa, que nos permita o sentimento do seu valor, e por elle nos dignifique. A esta virtual influencia da educação integral, até onde ella jaz ao alcance, e applica-se ao uso de todos os homens, damos nós o nome de cultura individual. » (2) Este sentimento de dignificação do individuo pela communhão da sua intelligencia com a intelligencia da especie não póde resultar senão da integralidade universal do ensino, idéa que, na sua tendencia moderna, « derivou do sentimento profundo da igualdade e do direito, que a todo homem assiste, sejam quaes forem as circunstancias em que o accaso o fez nascer, de desenvolver, da maneira mais completa possivel, todas as suas faculdades physicas e intellectuaes. » (3)

Caberá, porém, nos limites do possivel a applicação do principio da integralidade do ensino á escola primaria? As intelligencias mais eminentes, os homens da mais perfeita competencia no assumpto não vacillam em responder, hoje, affirmativamente. « Tenho », diz Huxley, « uma idéa mui clara do que deve ser a instrução elemental, do que ella realmente póde ser, quando acertadamente organizada (*what it really may be when properly organised.*) A instrução, nesse grão, deve habilitar um moço de, termo médio, quinze a dezeseis annos a ler e escrever a lingua vernacula com desembaraço, correccão e certo sentimento da excellencia litteraria, adquirido no estudo dos nossos escriptores classicos; possuir um conhecimento geral da historia patria e das grandes leis da existencia social; ter assimilado os rudimentos das sciencias physicas e psychologicas, e conhecer cabalmente os elementos da arithmetica e geometria.

(1) FROEBEL: *A educação do homem*.

(2) MLLR. GATTI DE GAMOND: *Op. cit.*, pag. 228.

(3) *Ib.*, pag. 232.

(4) *Ib.*, pag. 231.

(5) *Ib.*, pag. 232.

(6) FROEBEL: *A educação do homem*.

(1) CH. MISNER: *Mémoire sur la réforme des méthodes et des programmes d'enseignement* (Paris, 1880), pag. 13.

(2) W. D. WHITNEY: *Oriental and linguistic studies. First series* (New York, 1872), pag. 380.

(3) PAUL ROBIN: *L'enseignement intégral*. Na *Rev. de Phil. Positiv.*, tom. V, pag. 271.